

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIV • Nº 105

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 21 de junho de 2017

Decreto sobre demarcação de terras quilombolas é debatido na Assembleia

A discussão envolveu comunidades e movimentos sociais de vários Estados

O julgamento sobre a constitucionalidade do Decreto Federal nº 4887/2003 – que regula a demarcação e titulação das terras dos povos remanescentes de quilombolas no Brasil – motivou, ontem, uma audiência pública na Assembleia Legislativa. Promovida pelas comissões de Justiça e de Educação e Cultura da Casa, a discussão envolveu representantes dessas comunidades e de movimentos sociais de Pernambuco e de outros Estados.

A deliberação em torno da norma, assinada pelo então presidente Luiz Inácio Lula da Silva, será feita pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5), sediado no Recife. O defensor público da União Geraldo Vilar explicou que a ação é um desdobramento do processo de desapropriação de terra feito, em 2003, em benefício da comunidade quilombola de Acauã, localizada no município potiguar de Poço Branco. A medida foi questionada judicialmente pelos antigos proprietários do local, que entendem que o decreto fere a Carta Magna.

Vilar ainda informou que uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (Adin) sobre o tema também tramita no Supremo Tribunal Federal (STF). Segundo o defensor, o argumento jurídico apresentado pelos que questionam o Decreto 4887/2003 é de que seria necessária uma lei para regulamentar o Artigo 68 do Ato das Disposições Cons-

titucionais Transitórias, o qual garante o direito ao reconhecimento de propriedade definitiva aos quilombolas. Mas ele discorda. “A regra é autoaplicável pela Constituição Federal e, portanto, não há necessidade de uma lei. O decreto serve apenas para dar concretude a um direito fundamental”, alegou.

Gabriella Santos, da Comissão Pastoral da Terra, ressaltou a amplitude do impacto da decisão do TRF5, cuja jurisdição abrange os Estados de Alagoas, Ceará, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte e Sergipe. Atualmente, segundo ela, estima-se em 20 mil o número de famílias quilombolas no Nordeste, região de maior concentração no País. “A prerrogativa desses povos de permanecer em seus territórios está prevista na Constituição Federal. Por ser um direito fundamental, tem aplicabilidade imediata”, corroborou.

“A sociedade brasileira foi erguida sobre o racismo e sobre a concentração de terra. O que vai estar em julgamento no TRF é a estrutura fundiária do nosso País”, resumiu Fernando Prioste, representante do Movimento Terra de Direitos. “A regularização fundiária quilombola é um dever do Estado brasileiro, bem como as políticas públicas necessárias e dela decorrentes”, acrescentou Jonas Rodrigues, da Fundação Cultural Palmares.

O racismo institucional também foi o tema aborda-

do pela procuradora do Ministério Público de Pernambuco, Maria Bernadete Figueiroa. “O povo quilombola é tratado, muitas vezes, como oportunista, não só pelos proprietários de terras, mas também pela Justiça”, disse. O presidente do Quilombo Acauã, Sebastião Silva, acredita que “a luta pela constitucionalidade do decreto soma-se a outras batalhas travadas, cotidianamente, pelos povos quilombolas no Brasil.

AValiação - Presidente da Comissão de Educação, a deputada Teresa Leitão (PT) afirmou “que os poderes instituídos têm de ter opinião e intervir toda vez que acharem que um deles não está atuando como deveria. O debate é para dizer que somos contra essa ação”, defendeu. “Cumprimos nosso papel de ouvir os movimentos sociais. Vamos reunir as imagens e discursos aqui registrados e juntar ao processo, buscando sensibilizar o TRF sobre a constitucionalidade do decreto”, acrescentou o líder do Governo, deputado Isaltino Nascimento (PSB), que presidiu o encontro.

“A luta em defesa dos territórios de povos quilombolas é contra uma lógica econômica destrutiva, a qual entende que o modo de vida das populações tradicionais não atende às demandas da sociedade contemporânea”, analisou o presidente da Comissão de Cidadania, deputado Edilson Silva (PSOL), que também participou da reunião.



ROBERTO SOARES

DISCUSSÃO - Encontro foi promovido pelas comissões de Justiça e de Educação da Casa

Augusto Carreras recebe Título de Cidadão de Pernambuco

Natural de Natal, no Rio Grande do Norte, o vereador do Recife Augusto Carreras recebeu, ontem, o Título de Cidadão de Pernambuco, por iniciativa do deputado Gustavo Negromonte (PMDB). O político chegou ao Recife, com a família, em 1976 e

aos 14 anos ingressou no Banco do Brasil na função de menor auxiliar de serviços gerais. Posteriormente, o homenageado concluiu o curso de Direito, mas foi atraído para a vida pública. Em 1992, Carreras assumiu a direção geral da Agência de Trabalho e Ação Social de Pernambuco e a assessoria especial da Comissão de Saúde da Câmara de Vereadores do Recife e, após ocupar outros cargos, em 2004 conquistou o primeiro mandato na Câmara Municipal, sendo, hoje, vereador pela quarta vez. O deputado Ricardo Costa (PMDB), que presidiu a solenidade, registrou “que Carreras se tornou uma destacada figura política em nossa Capital, honrando a Casa de José Mariano”. Gustavo Negromonte destacou a trajetória de Carreras. “Pernambuco está de parabéns por ganhar mais um cidadão ilustre”. Augusto Carreras agradeceu a homenagem. “A iniciativa é um reconhecimento à minha dedicação ao Estado”, salientou. O prefeito Geraldo Julio e outras autoridades municipais estiveram presentes à solenidade.



KEROL CORREIA

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Justiça aprova proposta que leva educação integral para Ensino Fundamental

Colegiado também acatou parceria entre Estado e municípios na Educação Infantil

Dois propostas do Poder Executivo com impacto na área de educação receberam, ontem, pareceres favoráveis da Comissão de Justiça. Tramitando em regime de urgência, as proposições, se aprovadas, garantirão a ampliação do Programa de Educação Integral para o Ensino Fundamental e a realização de parcerias da Rede Estadual com os municípios, com foco na Educação Infantil.

Política pública do Estado desde 2008, a educação integral atualmente contempla, apenas, o Ensino Médio. De acordo com a justificativa do Projeto de Lei (PL) nº 1410/2017, a expansão para o Ensino Fundamental representa a “consolidação de um modelo que se tornou referência no País, beneficiando os estudantes mais jovens, estreitando os vínculos com a escola e reduzindo a evasão”. Relatada pelo deputado Aluísio Lessa (PSB), a proposta foi acatada por unanimidade, nos termos do Substitutivo nº 1/2017, apresentado pe-

la deputada Priscila Krause (DEM).

Contudo, novas alterações no texto deverão ser feitas, hoje, na reunião ordinária da Comissão de Educação, conforme antecipou a presidente do colegiado, deputada Teresa Leitão (PT). A parlamentar ressaltou que acatou a constitucionalidade do projeto, mas enxerga pontos de ordem técnica que precisam ser melhorados. “Faremos ajustes quanto à conformidade com regras já existentes, como o Estatuto do Magistério. Nada que vá alterar o mérito da proposta”, adiantou.

A deputada lamentou, porém, o fato de a matéria tramitar em regime de urgência. “Dificulta o amplo debate”, frisou. O comentário se aplicaria também, segundo ela, ao PL nº 1412/2017, que visa instituir o Programa Educação Integrada entre a rede estadual e as redes municipais. “Ainda não está muito claro como vai funcionar o regime de colaboração com as prefeituras”, declarou Teresa.



APRECIÇÃO - Projetos de lei de autoria do Executivo tramitam em regime de urgência, e foram aprovados com alterações

Voltado para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, o Programa Educação Integrada vai abarcar as redes pública e privada. As ações serão focadas em Educação Infantil, alfabetização na idade certa, anos finais do Ensino Fundamental, suporte à gestão de rede e escolar, formação de professores e gestores escolares e gestão por resultados aplicada à educação. Atenderá, inicialmente, a 15 municípios, com base em

indicadores educacionais e socioeconômicos, devendo ser ampliado na fase de expansão a ser regulamentada por decreto.

Relatado pelo deputado Lucas Ramos (PSB), o PL 1412 foi aprovado com acréscimo da Emenda Modificativa nº 1/2017, apresentada também por Priscila Krause, e da Subemenda Modificativa nº 1/2017, da Comissão de Justiça. “A proposta traz segurança jurídica a essas parcerias e

contribui decisivamente para melhoria da educação”, afirmou o governista.

A emenda impõe outra sanção, além das três previstas no projeto original, aos municípios que não cumprirem o plano de trabalho necessário para a execução do programa. Eles poderão ter que devolver, com as devidas correções monetárias, os recursos recebidos. Apenas o prazo para a restituição – de três meses –, proposto pela parlamentar, foi rejeita-

do pelo colegiado e suprimido pela subemenda.

DISTRIBUIÇÃO - Além de terem concedido pareceres favoráveis a outras 12 proposições, a Comissão de Justiça distribuiu mais 20 propostas para relatoria. Entre elas, o Projeto de Decreto Legislativo nº 2/2017, de autoria do deputado Sílvio Costa Filho (PRB), com o objetivo de criar um Comitê Estadual de Governança do Pacto Pela Vida, do qual a Alepe faria parte.

Porto de Suape

Oposição aponta falta de “empenho” do Governo para construção de termelétrica

A transferência do local de instalação de uma termelétrica em Suape para o Porto de Açu, no Rio de Janeiro, mereceu registro do líder oposicionista, Sílvio Costa Filho (PRB), na Reunião Plenária de ontem. Em 2014, o grupo Bolognesi havia comprado um terreno no complexo portuário pernambucano para construir a usina, orçada em R\$ 3,5 bilhões e com capacidade de 1238 Mega-

watts (MW), com autorização da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel). Entretanto, no último dia 16, a Prumo Logística comunicou ao mercado que assumiu a construção e a operação do empreendimento no Estado do Rio.

“A perda da termelétrica é lamentável e mostra a falta de liderança e de coordenação política do Governo do Estado. Aceitar perder um investimento de R\$ 3,5 bi-

lhões como esse é absurdo”, considerou Costa Filho. “Isso demonstra que essa gestão não tem uma agenda para potencializar novos investimentos nos polos econômicos do Estado. É nos momentos de crise que os gestores públicos deveriam mostrar mais criatividade para enfrentar problemas”, avaliou o deputado.

TRANSMISSÃO - Sílvio Costa Filho também anunciou que, desde ontem, a Ban-

cada de Oposição fará a transmissão ao vivo, pela Internet, das Reuniões Plenárias da Assembleia Legislativa. As exposições das sessões podem ser vistas pelo site Pernambuco de Verdade. “Estamos buscando ampliar o debate com a sociedade civil organizada”, explicou. Costa Filho lembrou que o site já estava servindo para divulgação de ações e recebimento de propostas e denúncias da po-



ANÁLISE - “Faltou liderança e coordenação política”

pulação. “Com a transmissão ao vivo, esperamos que cada pernambucano possa

acompanhar, cobrar e fiscalizar a atuação dos deputados”, afirmou.

Oposição repudia expulsão da Polícia Militar de líderes da Operação Padrão

GIOVANNI COSTA



JOEL DA HARPA - “Truculência da Secretaria de Defesa Social”

Rendeu críticas ao Governo do Estado o processo disciplinar da Secretaria de Defesa Social (SDS) que resultou na exclusão dos policiais militares Alberisson Carlos e Nadelson Leite, à frente da Operação Padrão da PM, realizada no final do ano passado. Ontem, no Plenário, a Oposição acusou o Poder Executivo de “perseguir” os servidores e de tentar “implantar uma ditadura” nas corporações de segurança de Pernambuco. A maioria da base do Governo esteve ausente da reunião, o que também foi alvo de queixas dos opositoristas.

Segundo a portaria da Secretaria de Defesa So-

cial, os dois policiais, que são diretores da Associação de Cabos e Soldados de Pernambuco, foram expulsos “a bem da disciplina”, por fazerem “comentários falaciosos e inconsequentes, fomentando a insubordinação dos membros da instituição militar contra superiores”. Os PMs punidos estavam presentes à Reunião Plenária.

Para o deputado Joel da Harpa (PTN), o episódio revela a “truculência” da SDS. “A livre manifestação do pensamento é direito constitucional, que não pode sofrer qualquer restrição”, asseverou. O parlamentar comentou que outros policiais, civis e militares, respondem a processos disciplinares se-

melhantes. “Que Governo é esse que não aceita ser criticado?”, protestou.

Presidente da Comissão de Cidadania, o deputado Edilson Silva (PSOL) classificou o episódio como “uma arbitrariedade inaceitável”. Na visão do psolista, a atitude do Governo tem o “DNA da censura”. “A expulsão desses PMs significa uma tentativa de fechar, definitivamente, a Associação de Cabos e Soldados”, afirmou.

Em aparte, o líder da Oposição, Sílvio Costa Filho (PRB), disse que a ausência dos governistas no Plenário “atrofia o debate e desrespeita a população pernambucana”. No discurso, o parlamentar diri-

Parlamentares
acusaram
o Poder
Executivo
de “perseguir”
os servidores

JARBAS ARAÚJO



EDILSON SILVA - “O episódio foi de uma arbitrariedade inaceitável”

Shows

Pastor Cleiton Collins defende limite nos gastos públicos

O deputado Pastor Cleiton Collins (PP) usou o tempo dedicado à Comunicação de Lideranças, ontem, para pedir que a Casa coloque em tramitação, o quanto antes, o Projeto de Lei (PL) nº 890/2016, que limita em R\$ 200 mil o valor dos cachês pagos, no Estado, a artistas contratados com recursos públicos. O parlamentar, que é o autor da proposta, disse considerar “um absurdo” os montantes destinados a alguns cantores - especialmente os que possuem fama nacional - durante as festas de São João.

“Venho à tribuna pedir agilidade na tramitação desse projeto, que precisa ser aprovado com urgência por esta Casa”, disse o deputado. Collins defendeu, ainda, a contratação prioritária de músicos locais para os even-

tos públicos. “Avalio que os artistas da terra têm total condição de fazer essas apresentações. Independentemente do gênero musical, Pernambuco não pode pagar mais de R\$ 200 mil a cantores que levam para fora o dinheiro do Estado”, acrescentou.

COMBATE ÀS DROGAS - Ainda em seu pronunciamento, Collins reforçou o convite para que os demais parlamentares participem do Grande Expediente Especial da próxima segunda (26), que tratará do enfrentamento às drogas. De acordo com o deputado, o encontro irá contar com a presença do chefe do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes, Rafael Franzini, que fará a leitura do relatório anual produzido pela entidade sobre o tema.

JARBAS ARAÚJO



PROPOSTA - Cachê pode chegar até R\$ 200 mil

CPI das Faculdades Irregulares

Teresa Leitão cobra punições a investigados

Evidências da venda de diplomas universitários em Pernambuco, apuradas pela Comissão Parlamentar de Inquérito das Faculdades Irregulares e confirmadas pelo Ministério da Educação (MEC), precisam resultar na responsabilização dos envolvidos. É o que defendeu, ontem, a presidente da Comissão de Educação e Cultura da Alepe, deputada Teresa Leitão (PT). Relatora da CPI, a petista cobrou a punição dos crimes identificados e o pagamento de indenizações aos alunos prejudicados.

A parlamentar lembrou que algumas das institui-



CRIME - “É preciso impor punições aos envolvidos”

ções foram impedidas de funcionar pelo MEC, mas

considerou a medida insuficiente para garantir os di-

reitos dos alunos e impor sanções aos envolvidos. “O trabalho da CPI evidenciou um verdadeiro engodo para com os estudantes, mas o Ministério Público precisa abrir os processos criminais contra os responsáveis”, asseverou.

Teresa Leitão comunicou que a Comissão de Educação acompanhará as repercussões das investigações. A deputada ainda defendeu “alternativas pedagógicas” para o aproveitamento dos estudos pelos alunos lesados. “Assim, essas pessoas poderão ter sua formação concluída e legalizada”, observou.

GIOVANNI COSTA

Resolução

RESOLUÇÃO Nº 1.441, DE 20 DE JUNHO 2017.

Concede licença em caráter Cultural ao Deputado Rogério Leão.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida licença em caráter cultural nos termos do inciso I, do art. 32, do Regimento Interno, ao Deputado Rogério Leão, no período de 22 de junho a 3 de julho de 2017, onde estará em viagem ao Canadá, sem ônus para este Poder.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 20 de junho do ano de 2017, 201º da
Revolução Republicana Constitucionalista e 193º da Independência do Brasil.

PASTOR CLEITON COLLINS
Presidente em exercício

Ordens do Dia

Septuagésima Terceira Reunião Ordinária da Terceira Sessão Legislativa Ordinária da Décima Oitava Legislatura, realizada em 20 de junho de 2017, às 14:30 horas.

Ordem do Dia

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 4318/2017
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1268/2017, de autoria do Deputado Zé Maurício que altera a Lei nº 15.083, de 6 de setembro de 2013, que estabelece a obrigatoriedade de disponibilização da Lei Maria da Penha nos estabelecimentos que indica para consulta da população, em local visível e de fácil acesso, a fim de ampliar o rol de locais de disponibilização da Lei Maria da Penha e estabelecer a aplicação de penalidades em caso de descumprimento ao disposto na Lei.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2017

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 4319/2017
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1413/2017, de autoria do Poder Executivo que cria o Fundo Especial de Amparo aos Municípios Atingidos pelas Chuvas - FAMAC.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2017

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 1450/2017
Autora: Mesa Diretora

Concede licença em caráter Cultural ao Deputado Rogério Leão, no período de 22 de junho a 3 de julho de 2017, onde estará em viagem ao Canadá, sem ônus para este Poder.

(Parecer da Mesa Diretora nº 4320)

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2017

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2017 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1263/2017
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Dep. Zé Maurício

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação dos dados identificadores das empresas que prestam serviços de segurança privada em casas noturnas e estabelecimentos congêneres no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 6ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/04/2017

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1293/2017
Autor: Dep. Roberta Arraes

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; 1º Vice-Presidente, Pastor Cleiton Collins; 2º Vice-Presidente, Deputado Romário Dias; 1º Secretário, Deputado Diogo Moraes; 2º Secretário, Deputado Vinícius Labanca; 3º Secretário, Deputado Júlio Cavalcanti; 4º Secretário, Deputado Eriberto Medeiros; 1º Suplente, Deputado Augusto César; 2º Suplente, Deputada Socorro Pimentel; 3º Suplente, Deputado Henrique Queiroz; 4º Suplente, Deputado André Ferreira. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Cristiane Alves de Lima; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Sheila Carina de Aquino Cunha; **Superintendente Administrativo** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Maria Margarida Freire Novaes; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Tenente Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - Sebastião Rufino; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente de Comunicação Social** - Margot Dourado; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Helena Castro de Alencar; **Editora** - Verônica Barros; **Subeditores** - Cláudia Lucena e Isabelle Costa Lima; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro e Luciano Galvão Filho; **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Giovanni Costa, João Bitá, Rinaldo Marques e Kerol Correia (estagiária); **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Alécio Nicolak Júnior e Anderson Galvão; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail**: scom@alepe.pe.gov.br.



Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual de Prevenção, Controle e Tratamento da Febre Amarela, e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 5ª e 9ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/03/2017

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 537/2015
Autor: Deputado Beto Accioly

Determina que as maternidades públicas e privadas no Estado de Pernambuco garantam o treinamento para socorro em caso de engasgamento e prevenção de morte súbita, destinados aos pais ou responsáveis por recém-nascidos e dá outras providências.

Com Emenda Modificativa nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 9ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/11/2015

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1173/2017
Autor: Deputado Rogério Leão

Denomina de Terminal Rodoviário Juiz Francisco de Assis Timóteo Rodrigues, o Terminal Rodoviário Estadual localizado no Município de Triunfo.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/02/2017

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1222/2017
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor: Deputado Everaldo Cabral

Altera a Lei nº 15.754, de 28 de março de 2016, que determina a ordem de exibição dos combustíveis nos painéis de preços dos postos revendedores de combustíveis e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/05/2017

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1240/2017
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor: Deputado Pastor Cleiton Collins

Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual de Enfrentamento à Violência Contra a Pessoa Idosa.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 5ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/05/2017

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1301/2017
Autora: Comissão de Administração Pública
Autor: Deputado Everaldo Cabral

Modifica a Lei 15.124, de 11 de outubro de 2013, que regulamenta os critérios de denominação de bens públicos estaduais.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/05/2017

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1317/2017
Autor: Deputado José Humberto Cavalcanti

Confere ao Município de Tuparetama o Título de Princesinha do Pajeú.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/04/2017

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1350/2017
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão de uso do imóvel que indica em favor do município de Pesqueira.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 9ª e 10ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/05/2017

Discussão Única da Indicação nº 7950/2017
Autora: Dep. Priscila Krause

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de providenciarem reforço nas ações de defesa social nas cidades do Cabo Santo Agostinho e Igarassu no estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/06/2017

Discussão Única da Indicação nº 7951/2017
Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de incluírem nas metas da **Atividade: Qualificação do atendimento integral às mulheres gestante e seus filhos**, o município de Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/06/2017

Discussão Única da Indicação nº 7952/2017
Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de incluírem nas metas da **Atividade: Qualificação do atendimento integral às mulheres gestante e seus filhos**, o município de Palmares.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/06/2017

Discussão Única da Indicação nº 7953/2017
Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de incluírem nas metas da **Atividade: Qualificação do atendimento integral às mulheres gestante e seus filhos**, o município de Escada.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/06/2017

Discussão Única da Indicação nº 7954/2017
Autor: Dep. Eduíno Brito

Apelo ao Governador do Estado, ao Ministro das Comunicações e à Diretora-Presidente dos Correios em Pernambuco no sentido de apelar para a permanência da agência dos correios na cidade de Sanharó.

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/06/2017

Discussão Única do Requerimento nº 3423/2017
Autora: Dep. Simone Santana

Voto de Aplausos pela sistematização do *Programa Mãe Coruja Pernambucana* realizado em 13 de junho de 2017.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/06/2017

Discussão Única do Requerimento nº 3424/2017
Autor: Dep. Eduíno Brito

Voto de Aplausos ao Sr. Chico Fortaleza e ao Sr. Chiquinho Fortaleza, pela realização da *II Vaquejada Parque Três Chicós*, no Povoado de Ipojuca – Arcoverde, nos dias 09,10 e 11 de junho do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/06/2017

Discussão Única do Requerimento nº 3425/2017
Autora: Dep. Simone Santana

Voto de Aplausos ao Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, pela assinatura do Decreto Nº 44.592/2017 que regulamenta o Marco Legal da Primeira Infância no Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/06/2017

Discussão Única do Requerimento nº 3426/2017
Autor: Dep. Edilson Silva

Voto de Aplausos ao Sr. João Elias da Silva Filho, Promotor de Justiça, por sua atuação no caso do homicídio do estudante Edvaldo Alves, em Itambé.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/06/2017

Discussão Única do Requerimento nº 3427/2017
Autor: Dep. Ricardo Costa

Voto de Pesar pelo falecimento do Jornalista Jorge Bastos Moreno, ocorrido no último dia 14 de junho do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/06/2017

REPUBLICADA

Septuagésima Quarta Reunião Ordinária da Terceira Sessão Legislativa Ordinária da Décima Oitava Legislatura, realizada em 21 de junho de 2017, às 14:30 horas.

Ordem do Dia

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 4334/2017
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1263/2017, de autoria do Deputado Zé Maurício que dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação dos dados identificadores das empresas que prestam serviços de segurança privada em casas noturnas e estabelecimentos congêneres no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/06/2017

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 4335/2017
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1293/2017, de autoria da Deputada Roberta Arraes que institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual de Prevenção, Controle e Tratamento da Febre Amarela, e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/06/2017

Primeira Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 1411/2017
Autor: Poder Executivo

Altera o valor do vencimento base correspondente a faixa salarial 001/M17 da tabela denominada TS2, aplicada a servidores da Fundação de Atendimento Socioeducativo - FUNASE.

Regime de Urgência

Pareceres Favorável da 1ª Comissão.

Depende de Parecer da 2ª e 3ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/06/2017

Primeira Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 1425/2017
Autor: Poder Executivo

Altera a Lei nº 15.948, de 16 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a concessão de benefícios fiscais referentes ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e dispensa créditos tributários.

Regime de Urgência

Pareceres Favorável da 1ª Comissão.

Depende de Parecer das 2ª, 3ª, 8ª e 12ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2017

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1282/2017
Autora: Deputada Socorro Pimentel

Modifica a redação do inciso I do art. 3º da Lei nº 15.689, de 18 de dezembro de 2015, que institui o Fundo Penitenciário do Estado de Pernambuco - FUNPEPE, na Secretaria de Justiça e Direitos Humanos.

Com Emenda Modificativa nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados ADALTO SANTOS (PSB), ERIBERTO MEDEIROS (PTC), HENRIQUE QUEIROZ (PR), ODACY AMORIM (PT), PRISCILA KRAUSE (DEM), RICARDO COSTA (PMDB), ROMÁRIO DIAS (PSD) e SÍLVIO COSTA FILHO (PRB), membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes AUGUSTO CÉSAR (PTB), EDUÍNO BRITO (PP), JOAQUIM LIRA (PSD), JOEL DA HARPA (PTN), JÚLIO CAVALCANTI (PTB), ISALTINO NASCIMENTO (PSB), PEDRO SERAFIM NETO (PDT), VINÍCIUS LABANCA (PSB) e WALDEMAR BORGES (PSB), para comparecerem à Reunião Ordinária deste Colegiado, a ser realizada às 11h (onze horas) do dia 21 (vinte e um) de junho de 2017 (quarta-feira), no Plenário do Palácio Joaquim Nabuco, onde estarão em pauta as seguintes matérias:

APRESENTAÇÃO

Apresentação do Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre de 2017, pelo Secretário da Fazenda do Estado de Pernambuco, Exmo. Sr. Marcelo Barros.

DISTRIBUIÇÃO DE PROJETOS:

I) PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR:

1. Projeto de Lei Complementar nº 1425/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 15.948, de 16 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a concessão de benefícios fiscais referentes ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e dispensa créditos tributários.) Regime de Urgência

II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

- Projeto de Lei Ordinária nº 1426/2017, de autoria do Deputado Beto Accioly (Ementa: Altera a Lei nº 15.553, de 15 de julho de 2015, que determina a disponibilização de leitos apropriados para pessoas com deficiência de locomoção ou com mobilidade reduzida em hotéis, motéis, albergues, pousadas e assemelhados e dá outras providências.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 1427/2017, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva (Ementa: Dispõe sobre a instituição, no âmbito estadual, o Programa Doadores do Futuro, e dá outras providências.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 1428/2017, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva (Ementa: Institui Campanha Aluno Consciente, e dá outras providências.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 1430/2017, de autoria do Ministério Público de Pernambuco (Ementa: Altera a Lei nº 12.956, de 16 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo e do Plano de Cargos, carreiras e vencimentos do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 1433/2017, de autoria da Deputada Roberta Arraes (Ementa: Torna obrigatória a disponibilização, no sítio eletrônico dos fornecedores de produtos e serviços por meio de comércio eletrônico, da informação dos meios adequados e eficazes para o exercício do direito de arrependimento pelo consumidor, com base no art. 49, da Lei Federal 8.708/1990, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 1436/2017, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva (Ementa: Declara de utilidade pública o Clube de Mães e Creche Lar Esperança.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 1437/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 15.833, de 9 de junho de 2016, que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 1438/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar o prazo de cessão de uso do imóvel que indica.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 1440/2017, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Fica o Tribunal de Contas responsável pela fiscalização direta das Organizações Sociais que atuam na prestação de serviços públicos, relativamente aos contratos celebrados com o Estado de Pernambuco.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 1442/2017, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Dispõe sobre a isenção do pagamento de pedágio, ao idoso maior de 65 (sessenta e cinco) anos, nas rodovias estaduais.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 1444/2017, de autoria do Deputado Eduíno Brito (Ementa: Determina que, no âmbito do Estado de Pernambuco, a notificação de resultado de recurso interposto contra aplicação de penalidade por infração às normas de trânsito contenha a fundamentação da decisão.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 1445/2017, de autoria do Deputado Marcantônio Dourado (Ementa: Dá nova redação ao art.2º da Lei 15.293, de 23 de maio de 2014, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de equipamentos de ar condicionado nas linhas de transportes de passageiros.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 1446/2017, de autoria do Deputado Beto Accioly (Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana de Conscientização sobre a Doença de Lyme e dá outras providências.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 1449/2017, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Institui a gratuidade aos Polícias Militares e Bombeiros Militares, mediante a apresentação de carteira de identificação funcional, o ingresso a salas de cinema, teatro, espetáculos musicais e eventos esportivos no âmbito do Estado de Pernambuco.)

DISCUSSÃO DE PROJETOS:

I) PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR:

1. Projeto de Lei Complementar nº 1411/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera o valor do vencimento base que indica, aplicado a servidores da Fundação de Atendimento Socioeducativo - FUNASE.)

Regime de Urgência

Relator: Deputado Joaquim Lira.

2. Projeto de Lei Complementar nº 1425/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 15.948, de 16 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a concessão de benefícios fiscais referentes ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e dispensa créditos tributários.) Regime de Urgência

II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1. Projeto de Lei Ordinária nº 1122/2016, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Conscientização da Importância dos Exercícios Físicos e Cognitivos para os pacientes com Alzheimer e dá outras providências.)

Relator: Deputado Joaquim Lira.

1.1 Emenda Modificativa nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera a redação dos artigos 1º e 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 1122/2016.)

Relator: Deputado Joaquim Lira.

2. Projeto de Lei Ordinária nº 1401/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 15.809, de 17 de maio de 2016, que institui a Política Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais, cria o Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais e o Fundo Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais.)

Relator: Deputado Joaquim Lira.

III) EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS:

1. Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1221/2017.), ao Projeto de Lei Ordinária nº 1221/2017, de autoria do Deputado Beto Accioly (Ementa: Altera Lei 14.916, de 18 de janeiro de 2013, que concede às pessoas com deficiência gratuidade nos veículos do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR e dá outras providências.)

Relator: Deputado Isaltino Nascimento.

2. Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1334/2017.), ao Projeto de Lei Ordinária nº 1334/2017, de autoria do Deputado Beto Accioly (Ementa: Determina a obrigatoriedade na disponibilização de profissional da área de enfermagem ou bombeiro civil com especialização em primeiros socorros nos eventos que especifica e dá outras providências.)

Relator: Deputado Adalto Santos.

3. Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1369/2017), ao Projeto de Lei Ordinária nº 1369/2017, de autoria do Deputado Francimar Pontes (Ementa: Institui a Semana Estadual de Conscientização Sobre a Síndrome de Cornelia de Lange no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

Relatora: Deputada Priscila Krause.

4. Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1370/2017.), ao Projeto de Lei Ordinária nº 1370/2017, de autoria do Deputado Francimar Pontes (Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana de Conscientização sobre a Distrofia Muscular Duchenne.)

Relator: Deputado Joaquim Lira.

5. Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Deputada Priscila Krause (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Complementar nº 1410/2017.), ao Projeto de Lei Complementar nº 1410/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 125, de 10 de julho de 2008, que cria o Programa de Educação Integral.)

Regime de Urgência

Relator: Deputado Isaltino Nascimento.

RECIFE, 20 DE junho DE 2017.

DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES
 PRESIDENTE

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/03/2017

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1174/2017
Autor: Dep. Guilherme Uchôa

Denomina Professor Florisvaldo Vieira de Moura Melo o Terminal Integrado TI - Igarassu construído no município de Igarassu.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/02/2017

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1175/2017
Autor: Dep. Guilherme Uchôa

Denomina Cantor Reginaldo Rossi, o trecho de 5km da Rodovia PE 001 localizada entre o Giradouro e o Forte Orange, na Ilha de Itamaracá.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/02/2017

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1193/2017
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Dep. Augusto César

Obriga clínicas de estética e demais estabelecimentos que ofertem serviços de embelezamento a disponibilizarem operador habilitado durante tratamentos ou procedimentos realizados com aparelhos de eletrotermofototerapia no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 5ª e 9ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/05/2017

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1269/2017
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Dep. Everaldo Cabral

Denomina Escola Estadual Colette Catta a Escola Estadual do Distrito de Juçaral, Município do Cabo de Santo Agostinho.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/05/2017

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1315/2017
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Dep. Beto Accioly

Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Conscientização da Disfunção Temporomandibular (DTM) e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 5ª e 9ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/05/2017

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1319/2017
Autor: Dep. Zé Maurício

Altera o art. 1º da Lei nº 15.009, de 18 de junho de 2013, que institui a Semana Estadual de Conscientização sobre a Alienação Parental e dá outras providências, para modificar a data de realização da Semana e para instituir o Dia Estadual de Combate à Alienação Parental.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/04/2017

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1324/2017
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Dep. Ossésio Silva

Institui o Dia Estadual do Advogado Criminalista a ser comemorado no dia 2 de dezembro, no Estado de Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/05/2017

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1327/2017
Autor: Dep. Aluísio Lessa

Denomina de Rodovia Governador Eduardo Campos a PE-009, no trecho entre a PE-072/Praia dos Carneiros e a PE-076/Tamandaré.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/04/2017

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1346/2017
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autora do Projeto: Dep. Priscila Krause

Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual do Condutor de Veículo de Transporte Escolar, a ser comemorado, anualmente, na última segunda-feira do mês posterior ao que ocorrer o carnaval.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/05/2017

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1348/2017
Autora: Dep. Simone Santana

Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Festa de Nossa Senhora da Soledade, do Município de Lagoa do Carro.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/05/2017

Discussão Única da Indicação nº 7955/2017
Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de que seja ampliado o quantitativo de profissionais nas áreas de Psicologia e Psiquiatria, visando melhorias quantitativas e qualitativas ao atendimento as pessoas que sofrem com Depressão, no âmbito dos órgãos Estaduais de Saúde que tratam desta enfermidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2017

Discussão Única da Indicação nº 7956/2017
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, à Prefeita de Cumaru e ao Secretário Estadual de Educação no sentido de adotarem medidas de combate à evasão escolar das crianças e adolescentes do Município de Cumaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2017

Discussão Única da Indicação nº 7957/2017
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de Sertânia, ao Secretário Estadual de Saúde e à Secretária Municipal de Saúde no sentido de implementarem campanhas de conscientização e incentivo à doação de sangue, no município de Sertânia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2017

Discussão Única da Indicação nº 7958/2017
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de São Lourenço da Mata, ao Secretário Estadual de Saúde e à Secretária Municipal de Saúde no sentido de implementarem campanhas de conscientização e incentivo à doação de sangue, no município de São Lourenço da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2017

Discussão Única da Indicação nº 7959/2017
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, à Prefeita de Frei Miguelinho e ao Secretário Estadual de Educação no sentido de adotarem medidas de combate à evasão escolar das crianças e adolescentes do Município de Frei Miguelinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2017

Discussão Única da Indicação nº 7960/2017
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de Toritama, ao Secretário Estadual de Saúde e à Secretária Municipal de Saúde no sentido de implementarem campanhas de conscientização e incentivo à doação de sangue, no município de Toritama.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2017

Discussão Única da Indicação nº 7961/2017
Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Casa Civil e ao Secretário de Transportes no sentido de viabilizarem a construção de lombada, em frente a Serralharia São Sebastião na PE-89, no município de São Vicente Férrer.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2017

Discussão Única da Indicação nº 7962/2017
Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Casa Civil e ao Secretário de Defesa Social no sentido de viabilizarem a implantação de um posto policial em Siriji, Distrito do município de São Vicente Férrer, bem como a designação de uma viatura policial para os finais de semana.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2017

Discussão Única da Indicação nº 7963/2017
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de Afogados da Ingazeira, ao Secretário Estadual de Saúde e à Secretária Municipal de Saúde no sentido de implementarem campanhas de conscientização e incentivo à doação de sangue, no município de Afogados da Ingazeira

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2017

Discussão Única da Indicação nº 7964/2017
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de Agrestina e à Secretária da Mulher no sentido de implementarem os **Programas de Prevenção e Proteção à Violência contra Mulheres**, no município de Agrestina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2017

Discussão Única da Indicação nº 7965/2017
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de Bonito e à Secretária da Mulher no sentido de implementarem os **Programas de Prevenção e Proteção à Violência contra Mulheres**, no município de Bonito.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2017

Discussão Única da Indicação nº 7966/2017
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito do Cabo de Santo Agostinho e à Secretária da Mulher no sentido de implementarem os **Programas de Prevenção e Proteção à Violência contra Mulheres**, no município do Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2017

Discussão Única da Indicação nº 7967/2017
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de Poção e à Secretária da Mulher no sentido de implementarem os **Programas de Prevenção e Proteção à Violência contra Mulheres**, no município de Poção.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2017

Discussão Única da Indicação nº 7968/2017
Autor: Dep. Joaquim Lira

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Econômico e ao Diretor Presidente da CELPE no sentido de viabilizarem a energia elétrica trifásica no Sítio Riachão, localizado no município de Gravatá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2017

Discussão Única da Indicação nº 7969/2017
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de incluírem nas metas da **Atividade: Vigilância Epidemiológica e Ambiental para controle de agravos e doenças**, o município de Inajá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2017

Discussão Única da Indicação nº 7970/2017
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de incluírem nas metas da **Atividade: Vigilância Epidemiológica e Ambiental para controle de agravos e doenças**, o município de Itaíba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2017

Discussão Única da Indicação nº 7971/2017
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de incluírem nas metas da **Atividade: Vigilância Epidemiológica e Ambiental para controle de agravos e doenças**, o município de Iati.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2017

Discussão Única da Indicação nº 7972/2017
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de incluírem nas metas das atividades o fortalecimento das ações e serviços do **Programa Vida Nova** o município de Feira Nova.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2017

Discussão Única da Indicação nº 7973/2017
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de incluírem nas metas da **Atividade: Vigilância Epidemiológica e Ambiental para controle de agravos e doenças**, o município de Frei Miguelinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2017

Discussão Única da Indicação nº 7974/2017
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de incluírem nas metas das atividades o fortalecimento das ações e serviços do **Programa Vida Nova** o município de Custódia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2017

Discussão Única da Indicação nº 7975/2017
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de incluírem nas metas das atividades o fortalecimento das ações e serviços do **Programa Vida Nova** o município de Cortês.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2017

Discussão Única da Indicação nº 7976/2017
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de incluírem nas metas das atividades o fortalecimento das ações e serviços do **Programa Vida Nova** o município de Cedro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2017

Discussão Única da Indicação nº 7977/2017
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de incluírem nas metas da **Atividade: Qualificação do atendimento integral às mulheres gestante e seus filhos**, o município de Lajeado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2017

Discussão Única da Indicação nº 7978/2017
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de incluírem nas metas das atividades o fortalecimento das ações e serviços do **Programa Vida Nova** o município de Carpina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2017

Discussão Única da Indicação nº 7979/2017
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de incluírem nas metas da **Atividade: Qualificação do atendimento integral às mulheres gestante e seus filhos**, o município de Jataíba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2017

Discussão Única da Indicação nº 7980/2017
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de incluírem nas metas da **Atividade: Qualificação do atendimento integral às mulheres gestante e seus filhos**, o município de Pesqueira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2017

Discussão Única da Indicação nº 7981/2017
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de incluírem nas metas da **Atividade: Qualificação do atendimento integral às mulheres gestante e seus filhos**, o município de Maraiá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2017

Discussão Única da Indicação nº 7982/2017
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de incluírem nas metas da **Atividade: Qualificação do atendimento integral às mulheres gestante e seus filhos**, o município de Itaquitinga.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2017

Discussão Única do Requerimento nº 3428/2017
Autor: Dep. Ricardo Costa

Voto de Aplausos pelo **Dia da Mídia Social**, celebrado em 30 de junho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2017

Discussão Única do Requerimento nº 3429/2017
Autor: Dep. Ricardo Costa

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o artigo: **Após tantos escândalos, entender o que pensa o eleitor é o grande X da questão**, de autoria do estrategista político e professor convidado da **George Washington University**, Paulo Moura, publicado no jornal Folha de Pernambuco, caderno Opinião, na edição de 15 de junho de 2017.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2017

Discussão Única do Requerimento nº 3430/2017
Autor: Dep. Ricardo Costa

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os/as Deputados/as: EDILSON SILVA (PSOL), EDUÍNO BRITO (PP), GUSTAVO NEGROMONTE (PMDB), SIMONE SANTANA (PSB), membros titulares, e, na ausência destes, os deputados suplentes: ADALTO SANTOS (PSB), BISPO OSSÉSIO SILVA (PRB), CLODOALDO MAGALHÃES (PSB), JOÃO EUDES (PDT) e SÍLVIO COSTA FILHO (PRB), para comparecerem à reunião para comparecerem à reunião ordinária a ser realizada às 10h30min (dez horas e trinta minutos), do dia 21 (vinte e um) de Junho de 2017, no Plenarinho II, do Anexo VI, ao Palácio Joaquim Nabuco, onde estarão em pauta as seguintes matérias:
DISTRIBUIÇÃO:

I) EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS:

1) Emenda Modificativa Nº 01/2017, de autoria da Deputada Priscila Krause (Ementa: Modifica o art. 9º do Projeto de Lei Ordinária nº 1412/2017, de autoria do Poder Executivo, que institui o Programa Educação Integrada.), ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1412/2016, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Institui o Programa Educação Integrada).

Relator (a):

2) Substitutivo Nº 01/2017, de autoria da Deputada Priscila Krause (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Complementar nº 1410/2017.), ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1410/2017, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 125, de 10 de julho de 2008, que cria o Programa de Educação Integral).

Relator (a):

DISCUSSÃO:

I) EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS:

1) Emenda Modificativa Nº 01/2017, de autoria da Deputada Priscila Krause (Ementa: Modifica o art. 9º do Projeto de Lei Ordinária nº 1412/2017, de autoria do Poder Executivo, que institui o Programa Educação Integrada.), ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1412/2016, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Institui o Programa Educação Integrada).

Relator (a):

2) Substitutivo Nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1370/2017), ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1370/2017, de autoria do Deputado Francimar Pontes (Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana de Conscientização sobre a Distrofia Muscular Duchenne.).

Relator (a):

3) Substitutivo Nº 01/2017, de autoria da Deputada Priscila Krause (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Complementar nº 1410/2017.), ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1410/2017, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 125, de 10 de julho de 2008, que cria o Programa de Educação Integral).

Relator (a):

RECIFE, 20 DE junho DE 2017.

Deputada Teresa Leitão
Presidenta

COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados JOÃO EUDES (PDT), JOEL DA HARPA (PTN), PAULINHO TOMÉ (PT) e ROBERTA ARRAES (PSB), membros titulares, e os suplentes, Deputados CLAUDIANO MARTINS FILHO (PP), EVERALDO CABRAL (PP), JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI (PTB), SÍLVIO COSTA FILHO (PRB) e ZÉ MAURÍCIO (PP), para comparecer à Reunião Ordinária deste colegiado técnico, a ser realizada às 9:00h (nove horas), do dia 21 de junho de 2017, no Plenarinho II, localizado no Anexo VI ao Palácio Joaquim, onde estarão em pauta as seguintes matérias:

DISTRIBUIÇÃO:

I - PROJETOS DE RESOLUÇÃO:

a) Projeto de Resolução nº 1414/2017, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui o Prêmio Município Amigo dos Animais, e dá outras providências);

b) Projeto de Resolução nº 1441/2017, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (Ementa: Institui o Prêmio Município Amigo da Pessoa com Deficiência e dá outras providências);

II - PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

c) Projeto de Lei Ordinária nº 1438/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar o prazo de cessão de uso do imóvel que indica);

d) Projeto de Lei Ordinária nº 1445/2017, de autoria do Deputado Marcantônio Dourado (Ementa: Dá nova redação ao art. 2º da Lei 15.293, de 23 de maio de 2014, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de equipamentos de ar condicionado nas linhas de transportes de passageiros);

DISCUSSÃO:

I - PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

a) Projeto de Lei Ordinária nº 1412/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Institui o Programa Educação Integrada);

l) Emenda Modificativa nº 01/2017, de autoria da Deputada Priscila Krause (Ementa: Modifica o art. 9º do Projeto de Lei Ordinária nº 1412/2017, de autoria do Poder Executivo, que institui o Programa Educação Integrada)

RELATORA: Deputada Roberta Arraes.

RECIFE, 20 DE junho DE 2017.

Sala da Comissão de Negócios Municipais

DEPUTADO ROGÉRIO LEÃO
Presidente

Voto de Aplausos a Companhia Estadual de Habitação e Obras - CEHAB, por receber este ano, o prêmio de **Melhor Programa de Estágio do CIEE-PE - Centro de Integração Empresa Escola de Pernambuco**.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2017

Discussão Única do Requerimento nº 3431/2017
Autor: Dep. Ricardo Costa

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o artigo: **Cuidemos deles, como a si mesmo, pois todos nós envelhecemos**, de autoria do Editorial, publicado no jornal Folha de Pernambuco, de 15 de junho de 2017.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2017

Discussão Única do Requerimento nº 3432/2017
Autor: Dep. Tony Gel

Voto de Pesar pelo falecimento da Senhora Maria Bezerra de Mello, ocorrido em 13 de junho de 2017.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2017

Discussão Única do Requerimento nº 3433/2017

Autor: **Dep. Tony Gel**

Assunto: **Medalha do Mérito José Mariano**

Voto de Aplausos ao Desembargador Nildo Nery, pelo recebimento da ***Medalha do Mérito José Mariano***, extensivo ao Projeto Orquestra Criança Cidadã, pelo recebimento de Placa Comemorativa, homenagens concedidas por iniciativa da Vereadora Aline Mariano, onde os homenageados foram representados pelo Juiz João José Targino, Coordenador Geral do Projeto Orquestra Criança Cidadã, em solenidade ocorrida no último dia 15 de junho, na Câmara Municipal do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2017

Discussão Única dos Requerimentos nºs 3434/2017 e 3440/2017

Autores: **Dep. Pedro Serafim Neto e Dep. Sílvio Costa Filho**

Assunto: **Medalha do Mérito José Mariano**

Voto de Aplausos ao Professor e Doutor, José Janguê Bezerra Diniz, pelo lançamento de sua mais nova obra literária: ***O Brasil da Política e da Politicagem - Perspectivas e Desafio***, que ocorrerá no próximo dia 29 de junho do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2017

Discussão Única do Requerimento nº 3435/2017

Autor: **Dep. Ricardo Costa**

Assunto: **Medalha do Mérito José Mariano**

Voto de Aplausos ao Senhor Tenente-Coronel Luciano Fagundes Rodrigues, Comandante do 14º Batalhão de Infantaria Motorizado – 14º BIMtz, em comemoração aos 83 anos do Regimento Guararapes que ocorrerá no dia 1º de julho do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2017

Discussão Única do Requerimento nº 3436/2017

Autor: **Dep. Tony Gel**

Assunto: **Medalha do Mérito José Mariano**

Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor José Edinaldo da Mota, ocorrido no dia 19 de junho do corrente ano, no município de Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2017

Discussão Única do Requerimento nº 3437/2017

Autor: **Dep. Aluísio Lessa**

Assunto: **Medalha do Mérito José Mariano**

Voto de Aplausos a Associação das Quadrilhas Junina de Pernambuco-ASQUAJUPE, na pessoa do Senhor Willemberg Júnior Francelino da Silva, pelos 10 anos de fundação no dia 28 de junho de 2017.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2017

Discussão Única do Requerimento nº 3438/2017

Autor: **Dep. Aluísio Lessa**

Assunto: **Medalha do Mérito José Mariano**

Voto de Aplausos ao município de Barreiros pelos seus 157 anos de emancipação política, que transcorrerá no dia 19 de julho de 2017.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2017

Discussão Única do Requerimento nº 3439/2017

Autor: **Dep. Aluísio Lessa**

Assunto: **Medalha do Mérito José Mariano**

Voto de Aplausos ao município de Cabo de Santo Agostinho pelos seus 140 anos de emancipação política, que transcorrerá no dia 09 de julho de 2017.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2017

Discussão Única do Requerimento nº 3442/2017

Autor: **Dep. Joaquim Lira**

Assunto: **Medalha do Mérito José Mariano**

Voto de Aplausos ao município de Glória do Goitá, na passagem de aniversário de emancipação política, que transcorrerá no dia 09 de julho do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2017

<div style="text-align: center;"><h1>Atas</h1></div>
<div style="text-align: center;"><h2>Atas</h2></div>
<div style="text-align: center;"><h3>Atas</h3></div>
<div style="text-align: center;"><h4>Atas</h4></div>
<div style="text-align: center;"><h5>Atas</h5></div>
<div style="text-align: center;"><h6>Atas</h6></div>
<div style="text-align: center;"><h7>Atas</h7></div>
<div style="text-align: center;"><h8>Atas</h8></div>
<div style="text-align: center;"><h9>Atas</h9></div>
<div style="text-align: center;"><h10>Atas</h10></div>
<div style="text-align: center;"><h11>Atas</h11></div>
<div style="text-align: center;"><h12>Atas</h12></div>
<div style="text-align: center;"><h13>Atas</h13></div>
<div style="text-align: center;"><h14>Atas</h14></div>
<div style="text-align: center;"><h15>Atas</h15></div>
<div style="text-align: center;"><h16>Atas</h16></div>
<div style="text-align: center;"><h17>Atas</h17></div>
<div style="text-align: center;"><h18>Atas</h18></div>
<div style="text-align: center;"><h19>Atas</h19></div>
<div style="text-align: center;"><h20>Atas</h20></div>
<div style="text-align: center;"><h21>Atas</h21></div>
<div style="text-align: center;"><h22>Atas</h22></div>
<div style="text-align: center;"><h23>Atas</h23></div>
<div style="text-align: center;"><h24>Atas</h24></div>
<div style="text-align: center;"><h25>Atas</h25></div>
<div style="text-align: center;"><h26>Atas</h26></div>
<div style="text-align: center;"><h27>Atas</h27></div>
<div style="text-align: center;"><h28>Atas</h28></div>
<div style="text-align: center;"><h29>Atas</h29></div>
<div style="text-align: center;"><h30>Atas</h30></div>
<div style="text-align: center;"><h31>Atas</h31></div>
<div style="text-align: center;"><h32>Atas</h32></div>
<div style="text-align: center;"><h33>Atas</h33></div>
<div style="text-align: center;"><h34>Atas</h34></div>
<div style="text-align: center;"><h35>Atas</h35></div>
<div style="text-align: center;"><h36>Atas</h36></div>
<div style="text-align: center;"><h37>Atas</h37></div>
<div style="text-align: center;"><h38>Atas</h38></div>
<div style="text-align: center;"><h39>Atas</h39></div>
<div style="text-align: center;"><h40>Atas</h40></div>
<div style="text-align: center;"><h41>Atas</h41></div>
<div style="text-align: center;"><h42>Atas</h42></div>
<div style="text-align: center;"><h43>Atas</h43></div>
<div style="text-align: center;"><h44>Atas</h44></div>
<div style="text-align: center;"><h45>Atas</h45></div>
<div style="text-align: center;"><h46>Atas</h46></div>
<div style="text-align: center;"><h47>Atas</h47></div>
<div style="text-align: center;"><h48>Atas</h48></div>
<div style="text-align: center;"><h49>Atas</h49></div>
<div style="text-align: center;"><h50>Atas</h50></div>
<div style="text-align: center;"><h51>Atas</h51></div>
<div style="text-align: center;"><h52>Atas</h52></div>
<div style="text-align: center;"><h53>Atas</h53></div>
<div style="text-align: center;"><h54>Atas</h54></div>
<div style="text-align: center;"><h55>Atas</h55></div>
<div style="text-align: center;"><h56>Atas</h56></div>
<div style="text-align: center;"><h57>Atas</h57></div>
<div style="text-align: center;"><h58>Atas</h58></div>
<div style="text-align: center;"><h59>Atas</h59></div>
<div style="text-align: center;"><h60>Atas</h60></div>
<div style="text-align: center;"><h61>Atas</h61></div>
<div style="text-align: center;"><h62>Atas</h62></div>
<div style="text-align: center;"><h63>Atas</h63></div>
<div style="text-align: center;"><h64>Atas</h64></div>
<div style="text-align: center;"><h65>Atas</h65></div>
<div style="text-align: center;"><h66>Atas</h66></div>
<div style="text-align: center;"><h67>Atas</h67></div>
<div style="text-align: center;"><h68>Atas</h68></div>
<div style="text-align: center;"><h69>Atas</h69></div>
<div style="text-align: center;"><h70>Atas</h70></div>
<div style="text-align: center;"><h71>Atas</h71></div>
<div style="text-align: center;"><h72>Atas</h72></div>
<div style="text-align: center;"><h73>Atas</h73></div>
<div style="text-align: center;"><h74>Atas</h74></div>
<div style="text-align: center;"><h75>Atas</h75></div>
<div style="text-align: center;"><h76>Atas</h76></div>
<div style="text-align: center;"><h77>Atas</h77></div>
<div style="text-align: center;"><h78>Atas</h78></div>
<div style="text-align: center;"><h79>Atas</h79></div>
<div style="text-align: center;"><h80>Atas</h80></div>
<div style="text-align: center;"><h81>Atas</h81></div>
<div style="text-align: center;"><h82>Atas</h82></div>
<div style="text-align: center;"><h83>Atas</h83></div>
<div style="text-align: center;"><h84>Atas</h84></div>
<div style="text-align: center;"><h85>Atas</h85></div>
<div style="text-align: center;"><h86>Atas</h86></div>
<div style="text-align: center;"><h87>Atas</h87></div>
<div style="text-align: center;"><h88>Atas</h88></div>
<div style="text-align: center;"><h89>Atas</h89></div>
<div style="text-align: center;"><h90>Atas</h90></div>
<div style="text-align: center;"><h91>Atas</h91></div>
<div style="text-align: center;"><h92>Atas</h92></div>
<div style="text-align: center;"><h93>Atas</h93></div>
<div style="text-align: center;"><h94>Atas</h94></div>
<div style="text-align: center;"><h95>Atas</h95></div>
<div style="text-align: center;"><h96>Atas</h96></div>
<div style="text-align: center;"><h97>Atas</h97></div>
<div style="text-align: center;"><h98>Atas</h98></div>
<div style="text-align: center;"><h99>Atas</h99></div>
<div style="text-align: center;"><h100>Atas</h100></div>

ATA DA VIGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO PLENÁRIA SOLENE DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 8 DE MAIO DE 2017

PRESIDÊNCIA DA DEPUTADA TERESA LEITÃO

ÀS DEZOITO HORAS E QUARENTA MINUTOS DE OITO DE MAIO DE DOIS MIL E DEZESSETE, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANTÔNIO MORAES, BETO ACCIOLY, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, EDILSON SILVA, EDUÍNO BRITO, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, ISALTINO NASCIMENTO, JADEVAL DE LIMA, JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, LAURA GOMES, LUCAS RAMOS, MARCANTÔNIO DOURADO, RICARDO COSTA, ROBERTA ARRAES, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, SÍLVIO COSTA FILHO, SIMONE SANTANA, TERESA LEITÃO, TEREZINHA NUNES, TONY GEL, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ANDRÉ FERREIRA, AUGUSTO CÉSAR, BISPO OSSÉSIO SILVA, DIOGO MORAES, DR. VALDI, ERIBERTO MEDEIROS, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO NEGROMONTE, HENRIQUE QUEIROZ, JULIO CAVALCANTI, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PAULINHO TOMÉ, PEDRO SERAFIM NETO, PRISCILA KRAUSE, ROMÁRIO DIAS, SOCORRO PIMENTEL, VINÍCIUS LABANCA, LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA E NILTON MOTA, O MESTRE-DE-CERIMÔNIAS HILDEBRANDO MARQUES PESSOA ANUNCIA O INÍCIO DA SOLENIDADE DE HOMENAGEM AOS 100 ANOS DE FUNDAÇÃO DO COLÉGIO NÓBREGA, DE ACORDO COM O REQUERIMENTO Nº 2936/2017, DE INICIATIVA DO DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO, CONVIDA A COMPOR A MESA DOS TRABALHOS OS SENHORES: DEPUTADA TERESA LEITÃO, NESTE ATO REPRESENTANDO O DEPUTADO GUILHERME UCHOA, PRESIDENTE DESTE PODER; FRANCISCO FERREIRA, EX-COORDENADOR DO COLÉGIO NÓBREGA E REPRESENTANTE DA COMISSÃO DOS EX-ALUNOS; MAGNÍFICO REITOR PE. PEDRO RUBENS, REITOR DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO - UNICAP; SEVERINO CAVALCANTE, EX-PRESIDENTE DA CÂMARA FEDERAL E EX-PARLAMENTAR DESTA CASA LEGISLATIVA; E O DESEMBARGADOR ERIK SIMÕES, NESTE ATO REPRESENTANDO O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, SR. LEOPOLDO RAPOSO. A DEPUTADA TERESA LEITÃO ABRE A REUNIÃO. OUVÉ-SE O HINO NACIONAL. A SENHORA PRESIDENTE PARABENIZA OS QUE FAZEM O COLÉGIO NÓBREGA, SALIENTANDO A INSTITUIÇÃO COMO REFERÊNCIA NA OFERTA DE ENSINO DE QUALIDADE NO ESTADO. O DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO, AUTOR DA PROPOSIÇÃO DESTACOU O ORGULHO DE HAVER ESTUDADO NO NÓBREGA, SALIENTANDO QUE A INSTITUIÇÃO FORMOU DIVERSAS AUTORIDADES DO ESTADO. A DEPUTADA TEREZINHA NUNES FAZ LEITURA DE MENSAGEM DA DEPUTADA FEDERAL LUCIANA SANTOS. OCORRE APRESENTAÇÃO MUSICAL DO CORAL VOZES DE PERNAMBUCO, INTERPRETANDO DE AUTORIA DE LUIZ GONZAGA E ZÉ DANTAS A MÚSICA “ABC DO SERTÃO”. O PROPONENTE ENTREGA PLACA COMEMORATIVA AO MAGNÍFICO REITOR DA UNICAP, PADRE PEDRO RUBENS E AO SENHOR FRANCISCO FERREIRA DA ROCHA, EX-COORDENADOR PEDAGÓGICO GERAL DA INSTITUIÇÃO HOMENAGEADA. O MESTRE-DE-CERIMÔNIA CONVIDA OS DEPUTADOS ZÉ MAURÍCIO E TERESA LEITÃO A FAZEREM A ENTREGA DE PLACAS E DIPLOMAS COMEMORATIVOS AOS EX-PROFESSORES: ZENITE NASCIMENTO CAMPOS E MARIA LUIZA FERNANDES. OCORRE APRESENTAÇÃO MUSICAL DO CORAL VOZES DE PERNAMBUCO, INTERPRETANDO DE AUTORIA DE ANDREW LLOYD WEBBER E DON BLACK A MÚSICA “AMIGOS PARA SEMPRE”. OUVÉ-SE O HINO DO COLÉGIO NÓBREGA. A SENHORA PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO MAGNÍFICO REITOR DA UNICAP, PE. PEDRO RUBENS PARA PROFERIR MENSAGEM DE AGRADECIMENTO EM NOME DOS JESUÍTAS. A SENHORA PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO SENHOR FRANCISCO FERREIRA ROCHA, REPRESENTANTE DA INSTITUIÇÃO HOMENAGEADA QUE DESCREVE A VIVÊNCIA DOS DOCENTES E DISCENTES, RESSALTANDO OS EX-ALUNOS QUE SE DESTACAM NA POLITICA, CIÊNCIA E OUTRAS ÁREAS DE DESTAQUE. REGISTRAM-SE MENSAGENS DE CONVIDADOS A ESTA REUNIÃO E PRESENCAS. OUVÉ-SE O HINO DO ESTADO. A SENHORA PRESIDENTE CONVIDA OS PRESENTES A UM COQUETEL NA ÁREA EXTERNA DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO. ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, ORDINÁRIA, PARA AMANHÃ NO HORÁRIO REGIMENTAL.

ATA DA QUADRAGÉSIMA NONA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 9 DE MAIO DE 2017

PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS AUGUSTO CÉSAR E SOCORRO PIMENTEL

ÀS CATORZE HORAS E TRINTA MINUTOS DE NOVE DE MAIO DE DOIS MIL E DEZESSETE, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANDRÉ FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, CLAUDIANO MARTINS FILHO, DR. VALDI, EDILSON SILVA, EDUÍNO BRITO, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO NEGROMONTE, HENRIQUE QUEIROZ, ISALTINO NASCIMENTO, JADEVAL DE LIMA, JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JULIO CAVALCANTI, LAURA GOMES, LUCAS RAMOS, MARCANTÔNIO DOURADO, ODACY AMORIM, PAULINHO TOMÉ, PRISCILA KRAUSE, RICARDO COSTA, ROBERTA ARRAES, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SÍLVIO COSTA FILHO, SIMONE SANTANA, SOCORRO PIMENTEL, TEREZINHA NUNES, TONY GEL, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, BISPO OSSÉSIO SILVA, CLODOALDO MAGALHÃES, DIOGO MORAES, ERIBERTO MEDEIROS, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO SERAFIM NETO, TERESA LEITÃO E VINÍCIUS LABANCA, LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA E NILTON MOTA, O DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR ABRE A REUNIÃO. OCUPAM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS SOCORRO PIMENTEL E ÁLVARO PORTO, RESPECTIVAMENTE. AS ATAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS DO DIA OITO DO CORRENTE É LIDA, SUBMETIDA À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADA, ASSINADA E ENVIADA À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO, ASSINADO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. INICIA-SE O PEQUENO EXPEDIENTE. O DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO INFORMA DA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA NO INTUIVO DE DEBATER PROJETO DE LEI QUE VISA A REGULAMENTAR AS FEIRAS ORGÂNICAS NO ÂMBITO ESTADUAL, BEM COMO FRISA QUE A SUA REALIZAÇÃO LEGITIMA POPULARMENTE A DISCUSSÃO DO PROJETO. A DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL APELA AOS COLEGAS PARA QUE HIPOTEQUEM ATENÇÃO AO TEMA TOCANTE À SUPERLOTAÇÃO DE LEITOS EM HOSPITAIS MATERNO-INFANTIS. O DEPUTADO ANTÔNIO MORAES FAZ REFERÊNCIA AO EMPRESÁRIO MANOEL SANTOS, CITANDO PONTOS DE SUA VIDA PESSOAL E PROFISSIONAL. ASSUME A PRESIDÊNCIA A DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL. O DEPUTADO ODACY AMORIM REGISTRA A RAZÃO DA AUSÊNCIA DA DEPUTADA TERESA LEITÃO, TRATA DE EVENTO REALIZADO NA DATA DE HOJE NA CIDADE DE PETROLINA, BEM COMO APELA AO GOVERNADOR COM RELAÇÃO À RETIRADA DA VIATURA DO DISTRITO DE RAJADA DURANTE A NOITE. O PRESIDENTE ANUNCIA A ORDEM DO DIA, NA QUAL SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA DO PARECER DE REDAÇÃO FINAL Nº 3934/2017, QUE OFERECE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 1176; ANUNCIADA A PRIMEIRA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 1310, NÃO HÁ QUEM QUEIRA DISCUTIR. OCUPAM RESPECTIVAMENTE A PRIMEIRA E SEGUNDA-SECRETARIA OS DEPUTADOS JÚLIO CAVALCANTI E ANTÔNIO MORAES. PASSA-SE À VOTAÇÃO NOMINAL. VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ALUISIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANDRÉ FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, CLAUDIANO MARTINS FILHO, DR. VALDI, EDILSON SILVA, EDUÍNO BRITO, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO NEGROMONTE, HENRIQUE QUEIROZ, ISALTINO NASCIMENTO, JADEVAL DE LIMA, JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JULIO CAVALCANTI, LAURA GOMES, LUCAS RAMOS, MARCANTÔNIO DOURADO, ODACY AMORIM, PAULINHO TOMÉ, PRISCILA KRAUSE, RICARDO COSTA, ROBERTA ARRAES, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SÍLVIO COSTA FILHO, SIMONE SANTANA, TEREZINHA NUNES, TONY GEL, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO (TRINTA E OITO PARLAMENTARES), E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, BETO ACCIOLY, BISPO OSSÉSIO SILVA, CLODOALDO MAGALHÃES, DIOGO MORAES, ERIBERTO MEDEIROS, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO SERAFIM NETO, TERESA LEITÃO E VINÍCIUS LABANCA, POR SE ENCONTRAREM AUSENTES DO PLENÁRIO, E A DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL, EM VIRTUDE DO QUE DISPÕE O ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA “C”, DO REGIMENTO INTERNO (ONZE PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 1310. SÃO APROVADOS EM PRIMEIRA DISCUSSÃO OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NS.º 1309, O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO 973, 998, O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO 1196 E 1287. SÃO APROVADAS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES NS.º 7258 A 7267; ANUNCIADA DISCUSSÃO ÚNICA DO REQUERIMENTO N.º 2842, NÃO HÁ QUEM QUEIRA DISCUTIR. OCUPAM RESPECTIVAMENTE A PRIMEIRA E SEGUNDA-SECRETARIA OS DEPUTADOS JÚLIO CAVALCANTI E ANTÔNIO MORAES. PASSA-SE À VOTAÇÃO NOMINAL. VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ÁLVARO PORTO, EDILSON SILVA, JOEL DA HARPA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JÚLIO CAVALCANTI, ODACY AMORIM E PRISCILA KRAUSE (SETE PARLAMENTARES), VOTAM NÃO OS DEPUTADOS ALUÍSIO LESSA, ANTÔNIO MORAES, CLAUDIANO MARTINS FILHO, DR. VALDI, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO NEGROMONTE, HENRIQUE QUEIROZ, ISALTINO NASCIMENTO, JADEVAL DE LIMA, JOÃO EUDES, LUCAS RAMOS, MARCANTÔNIO DOURADO, RICARDO COSTA, ROBERTA ARRAES, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SIMONE SANTANA, TEREZINHA NUNES, TONY GEL E WALDEMAR BORGES (VINTE E TRÊS PARLAMENTARES) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ANDRÉ FERREIRA, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, BISPO OSSÉSIO SILVA, CLODOALDO MAGALHÃES, DIOGO MORAES, EDUÍNO BRITO, ERIBERTO MEDEIROS, JOAQUIM LIRA, LAURA GOMES, PASTOR CLEITON COLLINS, PAULINHO TOMÉ, PEDRO SERAFIM NETO, SÍLVIO COSTA FILHO, TERESA LEITÃO, VINÍCIUS LABANCA E ZÉ MAURÍCIO, POR SE ENCONTRAREM AUSENTES DO PLENÁRIO, E A DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL, EM VIRTUDE DO QUE DISPÕE O ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA “C”, DO REGIMENTO INTERNO (DEZENOVE PARLAMENTARES), SENDO REJEITADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O REQUERIMENTO N.º 2842. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA OS REQUERIMENTOS NS.º 3147 A 3158. A PRESIDENTE ANUNCIA O GRANDE EXPEDIENTE. O DEPUTADO EDILSON SILVA FAZ SUAS CONSIDERAÇÕES CRÍTICAS ACERCA DA DESAPROVAÇÃO DA RESOLUÇÃO N.º 2842 QUE VISAVA A INSTAURAR FRENTE PARLAMENTAR PARA TRATAR DO TEMA DA SEGURANÇA PÚBLICA TENHA SIDO REJEITADA, CONSIDERANDO QUE É O TEMA CENTRAL NA ATUAL CONJUNTURA. O DEPUTADO JOEL DA HARPA CRITICA A DESAPROVAÇÃO DA RESOLUÇÃO N.º 2842, REVELANDO A SUA SURPRESA INCLUSIVE COM A MUDANÇA DE VOTOS DAQUELES PARLAMENTARES QUE APOIARAM A SUA INSTAURAÇÃO, FRISA QUE PARCELA RELEVANTE DESTA CASA ESTÁ TOTALMENTE RENDIDA AO PODER EXECUTIVO, BEM COMO INFORMA QUE FARÁ VISITA AO CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO A DESPEITO DE CONTRADITAR OS INTERESSES DO PODER EXECUTIVO. EM APARTE, OS DEPUTADOS PRISCILA KRAUSE, SÍLVIO COSTA FILHO, EDILSON SILVA, ROMÁRIO DIAS E JÚLIO CAVALCANTI. EM QUESTÃO DE ORDEM, A PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO ROMÁRIO DIAS, QUE DEMANDA PELA LEITURA DO ARTIGO DO REGIMENTO QUE TRATA DA FORMAÇÃO DE “FRENTE PARLAMENTAR”. AINDA EM APARTE, OS DEPUTADOS PRISCILA KRAUSE, SÍLVIO COSTA FILHO E TONY GEL. O PRESIDENTE ENVIA OS PROJETOS NS.º 1343 A 1349 E A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 10. ENCAMINHA ESTES À PUBLICAÇÃO, BEM COMO AS INDICAÇÕES NS.º 7293 A 7354 E OS REQUERIMENTOS NS.º 3175 A 3198, ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, SOLENE, PARA AS DEZOITO HORAS DE HOJE.

ATA DA VIGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO PLENÁRIA SOLENE DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 8 DE MAIO DE 2017

PRESIDÊNCIA DA DEPUTADA TERESA LEITÃO

ATA DA VIGÉSIMA OITAVA REUNIÃO PLENÁRIA SOLENE DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 9 DE MAIO DE 2017

PRESIDÊNCIA DA DEPUTADA TEREZINHA NUNES

ÀS DEZOITO HORAS E QUARENTA MINUTOS DE NOVE DE MAIO DE DOIS MIL E DEZESSETE, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANTÔNIO MORAES, BETO ACCIOLY, CLAUDIANO MARTINS FILHO, DR. VALDI, EDILSON SILVA, EDUÍNO BRITO, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUSTAVO NEGROMONTE, HENRIQUE QUEIROZ, ISALTINO NASCIMENTO, JADEVAL DE LIMA, JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, LAURA GOMES, LUCAS RAMOS, MARCANTÔNIO DOURADO, ODACY AMORIM, PAULINHO TOMÉ, PRISCILA KRAUSE, RICARDO COSTA, ROBERTA ARRAES, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, SÍLVIO COSTA FILHO, SIMONE SANTANA, TEREZINHA NUNES, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA E ZÉ MAURÍCIO, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ANDRÉ FERREIRA, AUGUSTO CÉSAR, BISPO OSSÉSIO SILVA, CLODOALDO MAGALHÃES, DIOGO MORAES, ERIBERTO MEDEIROS, GUILHERME UCHOA, JULIO CAVALCANTI, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO SERAFIM NETO, ROMÁRIO DIAS, SOCORRO PIMENTEL, TERESA LEITÃO, WALDEMAR BORGES, LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA E NILTON MOTA, O MESTRE-DE-CERIMÔNIAS HILDEBRANDO MARQUES PESSOA ANUNCIA O INÍCIO DA SOLENIDADE DE ENTREGA DA MEDALHA JOAQUIM NABUCO CLASSE OURO 2016 – PESSOA FÍSICA AO SENHOR EMPRESÁRIO CELSO MUNIZ DE ARAÚJO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº 1373/2016, DE INICIATIVA DO DEPUTADO ANTÔNIO MORAES. CONVIDA A COMPOR A MESA DOS TRABALHOS OS SENHORES: DEPUTADA TEREZINHA NUNES, NESTE ATO REPRESENTANDO O DEPUTADO GUILHERME UCHOA, PRESIDENTE DESTE PODER; FRED OLIVEIRA, ASSESSOR ESPECIAL, NESTE ATO REPRESENTANDO O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, SENHOR GERALDO JÚLIO; ANDRÉ CAMPOS, SECRETÁRIO EXECUTIVO DA CASA CIVIL, NESTE ATO REPRESENTANDO O GOVERNADOR DO ESTADO, SENHOR PAULO CÂMARA; LUCIANO SIQUEIRA, VICE-PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE; DESEMBARGADOR MARCO MAGGI, NESTE ATO REPRESENTANDO O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO; CORONEL SÉRGIO LUIZ SILVA DE LIMA, NESTE ATO REPRESENTANDO O SENHOR GENERAL DE EXÉRCITO ARTUR COSTA MOURA, COMANDANTE MILITAR DE NORDESTE; O DEPUTADO ANTÔNIO MORAES CONDUZ O EMPRESÁRIO CELSO MUNIZ DE ARAÚJO, HOMENAGEADO ATÉ A MESA DOS TRABALHOS. A DEPUTADA TEREZINHA NUNES ABRE A REUNIÃO. OUVÉ-SE O HINO NACIONAL. A PRESIDENTE SALIENTA QUE A CONCESSÃO DA REFERIDA MEDALHA É UM RECONHECIMENTO AO TRABALHO REALIZADO POR ESSE PROFISSIONAL, SEMPRE PREOCUPADO COM O PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE PERNAMBUCO. O DEPUTADO ANTÔNIO MORAES, PROPONENTE DESTACOU O TRABALHO DESENVOLVIDO POR CELSO MUNIZ, GERANDO EMPREGOS E DISTRIBUINDO RENDA. OCORRE APRESENTAÇÃO MUSICAL DO CANTOR ED CARLOS INTERPRETANDO DE LUIZ GONZAGA A MÚSICA “VOZES DA SECA”, ACOMPANHADO PELO VIOLINISTA DANIEL BRUNO. O SENHOR CELSO MUNIZ DE ARAÚJO RECEBE DA PRESIDENTE E DO AGRACIANTE A MEDALHA E O CORRESPONDENTE DIPLOMA E UM EXEMPLAR NO LIVRO “HISTÓRIA E MEMORIA DA CASA JOAQUIM NABUCO”, ENTREGUE PELO DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ. A SENHORA SUELI MORAES, ESPOSA DO AGRACIANTE ENTREGA RAMALHETE A SENHORA AVANIR MUNIZ DE ARAÚJO, ESOSA NO HOMENAGEADO. O HOMENAGEADO EM SEU DISCURSO AGRADECE A HOMENAGEM RECEBIDA, ENALTECENDO O LEGADO DOS PRINCIPAIS HERÓIS PERNAMBUCANOS, O PATRONO DESTA CASA, JOAQUIM NABUCO. REGISTRAM-SE MENSAGENS DE CONVIDADOS A ESTA REUNIÃO E PRESENCAS. OUVÉ-SE O HINO DO ESTADO INTERPRETADO PELO CANTOR ED CARLOS. A PRESIDENTE

CONVIDA OS PRESENTES A UM COQUETEL NA ÁREA EXTERNA DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO POR OCASIÃO DOS CUMPRIMENTOS AO AGRACIADO, ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, ORDINÁRIA, PARA AMANHÃ NO HORÁRIO REGIMENTAL.

na Comissão Especial com o objetivo de discutir e acompanhar as ações para atendimento ao que determina a Lei nº 13.089/2015 - Estatuto de Metrópole, como suplente.
À publicação.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 125 - DO SENHOR SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA PREFEITURA DE OLINDA prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 5806, do Deputado Ricardo Costa.
Dê-se conhecimento aquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

REQUERIMENTO - DO DEPUTADO CLAUDIANO MARTINS FILHO solicitando dispensa da presença na Reunião Plenária do dia 03 de abril de 2017, para viagem ao Estado de São Paulo com parlamentares do Estado.
Inteirada.

X X X X X X X X X X

REPUBLICADO

TRIGÉSIMA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 19 DE ABRIL DE 2017.

EXPEDIENTE

OFÍCIO Nº 486 – DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando o Projeto de Lei Complementar nº 1313 que Altera a Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, e dá outras providências..
Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 3839 – DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando contrário ao Projeto de Lei nº 1106.
A imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 3840, 3841, 3842, 3843, 3844, 3845, 3846 E 3847 – DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final aos Projetos de Lei nºs 961, 1026, 1072, 1081, 1091, 1197, 1238 e 1272.
A imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 3848 – DA MESA DIRETORA submetendo ao Plenário o Projeto de Resolução nº 1312, que concede licença em caráter Cultural ao Deputado Júlio Cavalcanti.
A imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 3849, 3850, 3852 E 3853 – DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos nºs 1287, 1297, 1299 e 1300.
A imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 3851 – DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei nº 1298, juntamente com a Emenda nº 01 deste Colegiado.
A imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 3854 – DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 1196.
A imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 3855, 3856, 3857 E 3858 – DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável aos Projetos de Lei nºs 1287, 1290, 1297 e 1299.
A imprimir.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300 E 301 – DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando em devolução, no prazo previsto no artigo 23, § 3º, da Constituição do Estado, os Projetos de Lei nºs 1040, 941, 950, 1037, 1038, 1043, 1048, 1075 e 1079, respectivamente.
Inteirada.

X X X X X X X X X X

REPUBLICADO

QUADRAGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 20 DE ABRIL DE 2017.

EXPEDIENTE

PARECERES NºS 3859, 3860, 3861, 3862, 3863, 3864 E 3865 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final aos Projetos nºs 949, 992, 1210, 1258, 1278, 1286 e 1294.
A Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 3866 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Lei nº 1298, juntamente com a Emenda nº 01, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.
A Imprimir.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO S/N - DO GESTOR REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO - acerca do Requerimento nº 2739, do Deputado Rodrigo Novaes.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

REPUBLICADO

Expedientes

TRIGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 3 DE ABRIL DE 2017.

EXPEDIENTE

MENSAGEM Nº 28 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Complementar nº 1294 que Dispõe sobre a redução no valor de crédito tributário relativo ao ICMS, em operações com incentivos ou benefícios fiscais que especifica.
Às 1ª, 2ª, 3ª e 12ª Comissões.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 245 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO comunicando a inclusão no Sistema e-TCE de todos os documentos exigidos pela Resolução nº 24/2015 do Tribunal de Contas do Estado.
À publicação.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 004 - DO SENHOR SECRETÁRIO EXECUTIVO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta ao pedido de informações havido por meio do requerimento nº 2780/2017 de autoria da Deputada Teresa Leitão, remetido pelo Ofício Pres. nº 01345/2017.
Dê-se conhecimento à referida Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 026 - DA SENHORA PROCURADORA CHEFE DA PROCURADORIA DE APOIO JURÍDICO-LEGISLATIVO AO GOVERNADOR encaminhando a devolução dos autógrafos da Lei Complementar nº 352, de 23/03/2017, e das Leis Ordinárias 15.991 e 15.994, respectivamente de 21/03/2017 e 27/03/2017.
Inteirada.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 101 - DA SENHORA SECRETÁRIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 5862, 5863 e 5864, da Deputada Simone Santana.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 105 - DA SENHORA SECRETÁRIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 5942, da Deputada Roberta Arraes.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS NSº 106, 107 E 108 - DA SENHORA SECRETÁRIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 5832, 5831 e 5830, do Deputado Bispo Ossésio Silva.
Dê-se conhecimento aquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 191 - DO SENHOR DIRETOR EXECUTIVO DA SECRETARIA DE TRANSPORTES prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 5949, do Deputado Paulinho Tomé.
Dê-se conhecimento aquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 209 - DO SENHOR DIRETOR EXECUTIVO DA SECRETARIA DE TRANSPORTES prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 5925, da Deputada Roberta Arraes.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS NSº 99 E 101 - DO SENHOR SECRETÁRIO DE TRANSPORTES EM EXERCÍCIO prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 5954 e 5928, do Deputado Pastor Cleiton Collins
Dê-se conhecimento aquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS NSº 10 - DO SENHOR DIRETOR DE OPERAÇÕES E CONSTRUÇÃO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 5745, do Deputado João Eudes
Dê-se conhecimento aquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 170 - DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO TURÍSTICO E GESTÃO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 5824, do Deputado Pedro Serafim Neto.
Dê-se conhecimento aquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 062 - DA SENHORA CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 5782, do Deputado Ricardo Costa.
Dê-se conhecimento aquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 577867 - DA DEPUTADA PRISCILA KRAUSE informando acerca dos resultados da eleição para Presidente, Vice-Presidente e Relator da Comissão Parlamentar Especial do Estatuto da Metrópole, os quais são respectivamente os Deputados Priscila Krause, Terezinha Nunes e Isaltino Nascimento.
À publicação.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 006 - DO LÍDER DO GOVERNO solicitando a substituição do Deputado Deputado Waldemar Borges pelo Deputado Eduíno Brito na Comissão de Desenvolvimento Econômico, como suplente, e a Substituição do Deputado Eduíno Brito pelo Deputado Waldemar Borges na Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática, como titular.
À publicação.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 008 - DO LÍDER DO GOVERNO solicitando a substituição do Deputado Eriberto Medeiros pelo Deputado Waldemar Borges

QUADRAGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 2017.

EXPEDIENTE

PARECERES NºS 3867, 3868, 3869, 3870, 3871 E 3872 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final aos Projetos de Lei nºs 907, 937, 987, 993, 997 e 1104.

A Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 3873 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Desarquivado nº 913/2012.

A Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 3874 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 1078, com Subemenda nº 01 deste Colegiado.

A Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 3875 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei nº 1174.

A Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 3876 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 1245.

A Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 3877 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 1263.

A Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 3878 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei nº 1267, juntamente com a Emenda nº 01 deste Colegiado.

A Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 3879 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 1268.

A Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 3880 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 1276.

A Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 3881 - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO opinando favorável ao Projeto de Lei nº 1297.

A Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 3882 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei Desarquivado nº 1997/2014, juntamente com a Emenda nº 01 deste Colegiado.

A Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 3883, 3884, 3885 E 3887- DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável aos Projetos de Lei nºs 1239, 1288, 1297 e 1299.

A Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 3886 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Projeto de Lei nº 1298, juntamente com a Emenda nº 01.

A Imprimir.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 017 - DO DEPUTADO ALUÍSIO LESSA indicando o município de Camaragibe para concorrer ao Prêmio Prefeitura Amiga da Biblioteca.

À 1ª Comissão.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 34 - DA PROCURADORA CHEFE DA PROCURADORIA DE APOIO JURÍDICO-LEGISLATIVO AO GOVERNADOR encaminhando devolução de autógrafos, da Lei Complementar nº 356, e das Leis Ordinárias nºs 16.010 a 16.013.

Inteirada.

X X X X X X X X X X

REPUBLICADO

QUADRAGÉSIMA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 2017.

EXPEDIENTE

PARECERES NºS 3893, 3894, 3895, 3896, 3897, 3898 E 3899 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final aos Projetos de Lei nºs 991, 1117, 1159, 1179, 1288, 1297 e 1299.

A Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES Nº 3900, 3901, 3902 E 3903 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável aos Projetos de Resolução nºs 1246, 1279, 1295 e 1300.

A Imprimir.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 323 - DA SECRETARIA DE TRANSPORTES DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 6631, do Deputado Aluísio Lessa.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 320 - DA SECRETARIA DE TRANSPORTES DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 6662, do Deputado Pastor Cleiton Collins.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 321 - DA SECRETARIA DE TRANSPORTES DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 5750, do Deputado João Eudes.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 274 - DA SECRETARIA DE TRANSPORTES DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 4847, do Deputado Álvaro Porto.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 760 - DO SUBCHEFE DE POLÍCIA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 6512, do Deputado Bispo Ossésio Silva.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 757, 758 E 761 - DO SUBCHEFE DE POLÍCIA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 6771, 6772 e 6721, do Deputado Pedro Serafim Neto.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 133, 134 e 135 - DA SECRETÁRIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 6435, 6432 e 6438, do Deputado Zé Maurício.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 142 - DA CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 5991, do Deputado Pedro Serafim Neto.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 134, 135, 136, 137, 141, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 150, 160, 161 E 163 - DA CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 6296, 6323, 6303, 6294, 6331, 6298, 6304, 6302, 6295, 6296, 6299, 6335, 6297, 6326, 6302, 6337, 6325, 6329, 6334, 6293, 6043, 6303, 6301, 6341 e 6645, do Deputado Ricardo Costa.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 162 - DA CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 6682, do Deputado Clodoaldo Magalhães.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 81 - DO SECRETÁRIO DAS CIDADES DO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 5320 e 5417, do Deputado Bispo Ossésio Silva.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

REPUBLICADO

QUADRAGÉSIMA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 02 DE MAIO DE 2017.

EXPEDIENTE

MENSAGEM Nº 32 – DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei nº 1330 que Transforma a Companhia Independente de Operações Especiais - CIOE em Batalhão de Operações Policiais Especiais - BOPE da Polícia Militar de Pernambuco – PMPE, e altera as legislações que indica.

Às 1ª, 2ª, 3ª e 12ª Comissões.

X X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 33 – DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei nº 1331 que Altera a Lei nº 15.936, de 6 de dezembro de 2016, que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal – CEF.

Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

X X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 34 – DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei nº 1332 que Altera a Lei nº 11.921, de 29 de dezembro de 2000, que dispõe sobre o cálculo, a cobrança e o recolhimento de Taxa de Fiscalização Sobre os Serviços Públicos Delegados pelo Estado de Pernambuco, de que trata a Lei nº 11.742, de 14 de janeiro de 2000.

Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 311, 312, 313, 314 E 315 – DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando, em devolução, no prazo previsto no art. 23, § 3º, da Constituição do Estado, o Projeto de Lei nº 1278, 1072, 1081, 1091 E 1197, para que providencie a competente promulgação.

À Publicação.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 055 – DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL encaminhando resposta ao Pedido de Informação referente ao Requerimento nº 2999, de autoria do Deputado Edilson Silva.

Dê-se conhecimento àquele parlamentar.

X X X X X X X X X X

REPUBLICADO

SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 20 DE JUNHO DE 2017.

X X X X X X X X X X

EXPEDIENTE

PARECER Nº 4317 - DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1350.

A Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4318 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Substituto nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1268/2017.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4319 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1413/2017.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4320 - MESA DIRETORA submetendo ao Plenário o Projeto de Resolução nº 1450 que Concede licença em caráter Cultural ao Deputado Rogério Leão.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES Nºs 4321, 4322 E 4323 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, opinando contrario aos Projetos nºs 442/15, 517/15 e 534/15.

A Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4324 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1323/17.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4325 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1375/17.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4326 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1396/17.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES Nºs 4327, 4328, 4331 E 4333 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1401/17, 1405/17, 1411/17 e 1425/17.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4329 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1407/17.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4330 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 1410/17.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4332 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1412/17, juntamente com a Emenda nº 01 e com a Subemenda nº 01 deste Colegiado.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 51/2017 - DA PROCURADORA CHEFE DA PROCURADORIA DE APOIO JURÍDICO-LEGISLATIVO AO GOVERNADOR encaminhando, em devolução, os autógrafos, das Leis Ordinárias nºs 16.057, datadas de 05.06.2017; nºs 16.058 e 16.063, datadas de 06.06/2017; nºs 16.062, datada de 12.06.2017; nºs 16.069 a 16.072 e 16.074, datadas de 15.06.2017 e nº 16.073, datada de 16.06.2017. Inteirada.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS Nºs 258, 261, 278, E 291 - DA COORDENADORA DE FILIAL DA GERÊNCIA EXECUTIVA E NEGOCIAL DE GOVERNO RECIFE E DO GERENTE DE FILIAL DA GERÊNCIA EXECUTIVA E NEGOCIAL DE GOVERNO RECIFE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL encaminhando cópias de Notificação de Tomada de Contas Especial, referentes aos Termos de Compromisso nºs 0233.397-05/2007, 0218.760-07/2007, 0233.406-18/2007 e 0250.296-41/2008, celebrado entre a União Federal e o Estado de Pernambuco.

Às 2ª e 7ª Comissões.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS Nºs 350, 356 E 363 - DO GERENTE DE FILIAL DA GERÊNCIA EXECUTIVA E NEGOCIAL DE GOVERNO RECIFE E SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL RECIFE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL notificando a liberação de recursos financeiros, na conta vinculada aos contratos de Financiamento nºs 0228.628-99, 0355.574-47 e 0376.513-44, respectivamente.

À 2ª e 7ª Comissões.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 363 - DO GERENTE REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL RECIFE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL notificando o crédito de recursos financeiros, na conta vinculada ao contrato de financiamento nº 0355.674-52, no âmbito do Programa de Financiamento das Contrapartidas do Programa de Aceleração do Crescimento (CPAC).

Às 2ª e 12ª Comissões.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 087/2017 - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta do pedido de Informação acerca do Requerimento nº 3145/2017, de autoria do Deputado Edilson Silva, remetido pelo Ofício Presidencial nº 12555, de 04 de maio de 2017.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS Nºs 096/17 E 103/17 - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta dos pedidos de Informações acerca dos Requerimentos nºs 3300/2017 e 3302/2017, de autoria da Deputada Priscila Krause, remetidos pelos Ofícios Presidenciais nºs 17650, 17651, 17652 e 17646, 01 de junho de 2017.

Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

OFÍCIOS Nºs 102/17, 100/17 - A E 100/17 - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta dos pedidos de Informações acerca dos Requerimentos nºs 3304/2017, 3305/2017 e 3307/2017, de autoria do Deputado Álvaro Porto, remetidos pelos Ofícios Presidenciais nºs 17637, 17639, 17641, 17642, 17640, 17635, 17636 e 17634, de 01 de junho de 2017. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

CT/COMPESA/ DRM Nº 022/2017 GED: 1173704 - DA DIRETORA REGIONAL METROPOLITANO DA COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 5918, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

CT - DARI / nºs 096/17, 097/17 E 099/17 - DO DIRETOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA TIM CELULAR prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 6433, 6438 e 6436, de autoria do Deputado Zé Maurício. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

CT - DARI / 098/2017 - DO DIRETOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA TIM CELULAR prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 6825, de autoria do Deputado Jadeval de Lima. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

COMUNICADOS Nºs 131300 A 131399 - DO PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO informando a liberação de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Às 2ª e 5ª Comissões.

X X X X X X X X X X

Projetos

Projeto de Lei Ordinária Nº 1451/2017

Ementa: Altera a Lei nº 14.561, de 26 de dezembro de 2011, que institui, no âmbito do Poder Executivo, a Política Estadual sobre Drogas, e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 14.561, de 26 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º.....

.....

X -

a) Por Rede Complementar ficam compreendidas as iniciativas de Grupos de Autoajuda, como AA (Alcoólicos Anônimos), NA (Narcóticos Anônimos), Amor Exigente, Comunidades Terapêuticas, entre outros; (NR)

....."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Estamos submetendo a sugestão para alterar a Lei nº 14.561, em seu Art. 6º, no que consiste a Rede Complementar da Política Estadual de Drogas do Estado de Pernambuco, uma vez que é muito pertinente a inclusão de todas as organizações que apoiam a luta do governo para combater e prevenir as drogas.

Versa no Art. 4º, parágrafo IV, da citada lei, que as Comunidades Terapêuticas (incluída como assistente à Rede Complementar) poderá dar apoio e ampliação da rede de proteção, tratamento e acolhimento de usuários e dependentes de drogas, envolvendo todas as esferas de governo e organizações da sociedade civil. Na mesma, está constituído no Art. 9º, parágrafo IV que a prática das Comunidades Terapêuticas servirá de apoio para divulgação das pesquisas científicas realizadas na área de redução de danos e de experiências exitosas para o aprimoramento e a adequação da política e de suas estratégias.

Consideramos ser justo e oportuno que seja retificado a Lei a fim esteja mais completa e contemplando todos os participantes da rede complementar. Sendo assim, solicitamos de nossos pares a melhor das acolhidas.

Sala das Reuniões, em 5 de junho de 2017.

Pastor Cleiton Collins
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 9ª 11ª Comissões.E

Projeto de Lei Ordinária Nº 1452/2017

Ementa: Altera a Lei nº 13.852, de 18 de agosto de 2009, que estabelece normas para a adoção de material didático-escolar pelos estabelecimentos de educação básica e média da rede particular do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 13.852, de 18 de agosto de 2009, passa a vigorar acrescida do art. 5º-A, com a seguinte redação:

"Art. 5º-A. Ao final do ano letivo, o estabelecimento de ensino deverá fornecer um demonstrativo detalhado da efetiva utilização do material didático-escolar exigido dos pais ou do responsável pelo aluno, independentemente da forma de recebimento. (AC)

§ 1º Em caso de não utilização total ou parcial, o estabelecimento de ensino deverá devolver o material didático-escolar excedente, *pro rata* por aluno, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de encerramento do ano letivo. (AC)

§ 2º A devolução do material didático-escolar do aluno que tiver optado por fazer pagamento da taxa de material deverá ser feita no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de encerramento do ano letivo: (AC)

I - em dinheiro, em quantia correspondente à multiplicação dos itens não utilizados pelo valor do respectivo item informado no início do ano letivo, em conformidade com o parágrafo único do art. 3º; e (AC)

II - na forma do § 1º, se o estabelecimento de ensino comprovadamente já tiver adquirido os itens objeto de devolução. (AC)

§ 3º O disposto neste artigo também se aplica em caso de saída antecipada do aluno durante o ano letivo, independentemente da causa deflagradora. (AC)"

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Trata-se de projeto de lei ordinária alterando a Lei nº 13.852, de 18 de agosto de 2009, que normatiza a exigência de material didático-escolar nas instituições de ensino da rede privada.

É inegável o avanço gerado pela referida Lei, o que só enaltece a atividade parlamentar da Alepe. Até antes de 2009, muitas instituições se valiam da exigência de material para repassar custos indistintamente, de modo a tornar a mensalidade escolar aparentemente mais baixa. Tal prática era fator gerador de conflitos, pelo seguinte motivo: ao efetuar a matrícula, os pais e responsáveis faziam a sua programação financeira particular, para custear os estudos do aluno durante o ano. Pouco tempo depois eram surpreendidos pela cobrança de altos valores a título de taxa de material, gerando um problema social, que inclusive era amplamente divulgado nos meios de comunicação.

Com a aprovação da Lei, o primeiro grande avanço foi o de estabelecer o caráter opcional, abrindo a possibilidade de os pais ou responsáveis adquirir diretamente o material ou pagar a taxa cobrada pela instituição. Em segundo lugar, ficou vedada a possibilidade de exigência de marca ou fornecedor, salvo em relação aos livros e apostilas adotados. O terceiro fator que merece destaque é a impossibilidade de exigência de materiais de limpeza, higiene e expediente.

Apesar de todos os avanços verificados, há ainda um ponto de melhoria no sistema normativo de proteção. Isso porque as listas de materiais variam bastante de uma instituição de ensino para outra, o que levanta a discussão acerca da real necessidade de cada material exigido. Considerando que o serviço de educação, para uma mesma série, somente difere no que toca aos métodos pedagógicos de cada instituição e quanto às atividades extracurriculares, fatores estes que não têm o condão de alterar o grau de utilização de materiais, a conclusão é que se chega é a de que o assunto ainda é no mínimo obscuro.

Nesse sentido, é salutar a aprovação da presente proposta, a fim de obrigar as instituições de ensino a fornecer, ao fim do ano letivo, um demonstrativo de utilização de material escolar, fazendo a subsequente devolução do excedente, sob pena de enriquecimento sem causa.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 14 de junho de 2017.

Zé Maurício
Deputado

Às 1ª , 2ª , 3ª , 5ª e 11ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária Nº 1453/2017

Ementa: Determina inclusão de dados nos sites e páginas em redes sociais do Poder Executivo e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado que no *site* e nas páginas oficiais do Governo do Estado, e ainda, nos sítio eletrônicos sob responsabilidade do Poder Executivo e das Prefeituras Municipais, implantação de *link* sobre quais procedimentos o cidadão deverá tomar em busca do ressarcimento aos danos e transtornos de ordem material causados pelas chuvas.

Art. 2º No mesmo *link* ou plataforma digital dos *sites*, páginas e redes sociais oficiais do Poder Executivo, deverá constar o passo-a-passo dos procedimentos que o cidadão que foi prejudicado pelos transtornos causados pela chuva, quando causados diretamente ou potencializados pela omissão do poder público, deverá seguir em busca de seu ressarcimento financeiro.

Parágrafo único. A cartilha ou manual de procedimentos deverá ser disponibilizada em tamanho original, no formato PDF ou figura.

Art. 3º A disponibilidade dessa plataforma ou *link*, deverá permanecer por tempo indeterminado no *site*, página ou perfil oficial governamental em redes sociais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O alagamento nas vias públicas ou a ausência de valas de escoamento em estradas e ainda os buracos causados pela falta de manutenção são de inteira responsabilidade dos gestores públicos. Logo, o cidadão que teve prejuízo de ordem material em razão do erro do Estado, deve buscar pela via administrativa o ressarcimento financeiro ao seu gasto, conforme determina o parágrafo 6º do art. 37 da Constituição Federal, e também o art. 43 do Código Civil, que prevê que o Estado é o responsável pelos danos causados pelos seus agentes. Tal ressarcimento é válido para diversas ocorrências danosas causadas pelas águas das chuva, ou melhor, pela ausência do Estado nas medidas de proteção prévias, que, por não serem realizadas, deram ao cidadão o infortúnio de ter prejuízos materiais de todas as dimensões. Lembramos também dos deslizamentos de barreiras que danificaram seu imóvel ou outros acontecimentos que causaram prejuízos parciais ou totais em seu automóvel ou motocicleta, bem como equipamentos domésticos ou de trabalho, comprovado que tudo que foi prejudicado ocorreu graças a ausência do Estado, deve ser por ele indenizado.

Por tratar-se de Direito a Informação que não custará nenhum gasto ao Poder Executivo Estadual e as Prefeituras Municipais, a proposta em tela não é inconstitucional, logo, peço aos Nobres Parlamentares o apoio na aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 15 de junho de 2017.

Augusto César
Deputado

Às 1ª , 2ª , 3ª , 4ª , 10ª e 11ª Comissões.

Projeto de Lei Complementar Nº 1454/2017

Ementa: Modifica o inciso I do art. 4º da Lei Complementar nº 260, de 6 de janeiro de 2014, acrescentando a Lei Orgânica Municipal e a consolidação da legislação municipal entre os documentos a serem disponibilizados quando da transição de mandato municipal.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º O inciso I do Art. 4º da Lei Complementar nº 260, de 6 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

I – Plano Plurianual – PPA e, no caso dos prefeitos, exemplar atualizado da Lei Orgânica do Município e da consolidação da legislação municipal em vigor; (NR)

....."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A Lei Complementar nº 260, de 6 de janeiro de 2014 trata do momento da transição entre governos na esfera Estadual e Municipal no Estado de Pernambuco.Nesse momento, cria-se a oportunidade ideal para que haja a entrega dos documentos essenciais para a continuidade dos serviços públicos pela administração que assume, com a segurança jurídica necessária.

Ao optar pela nova redação, esta Casa assegura a uniformidade da legislação local, contribuindo, inclusive, para a satisfação do cumprimento do que dispõe o art 336 do Código de Processo Civil vigente.

Desta feita, o acréscimo da lei Orgânica e da consolidação da legislação Municipal, assegurará segurança jurídica á administração pública e aos administrados.

Sala das Reuniões, em 8 de junho de 2017.

Priscila Krause
Deputada

Às 1ª , 2ª e 3ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária Nº 1455/2017

Ementa: Dispõe sobre informação em rótulos e embalagens que indica e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Os fabricantes de óleos comestíveis, azeites e outros óleos e gorduras, sejam de origem animal ou vegetal, que possuam unidades fabris em Pernambuco, deverão possuir na rotulagem ou embalagem do produto, informação acerca da proibição do descarte inadequado desse material após o uso na rede coletiva de esgotos e/ou no meio ambiente.

Parágrafo único. A informação deverá possuir a seguinte redação:

"O descarte inadequado de óleos e gorduras, de origem animal ou vegetal, contamina a água e o solo. Recicle esses produtos e contribua com a preservação do meio ambiente."

Art.2º Os empreendimentos com unidades fabris em Pernambuco que realizam apenas o envasamento de óleos e azeites, deverão possuir em sua rotulagem ou embalagem, a mesma frase constante no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º A aplicabilidade da determinação contida nesta Lei valerá para as próximas embalagens que cada fabricante ou empresa que realize o envase venha a utilizar, respeitando o estoque existente de rótulos e embalagens que os fabricantes e empreendimentos citados já possuem.

Art. 4º A data limite para a informação constar nessas embalagens e rotulagens é 31/12/2020.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 180 dias.

Art. 6º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Projeto de Lei em tela busca, através da informação, chegar em todos os lares acerca dos males que o descarte inadequado dos óleos e azeites na rede coletiva de esgoto e no solo podem causar, ampliando o conhecimento para toda sociedade da importância dos cuidados com o meio ambiente. Tivemos ainda a preocupação de respeitar os estoques dos fabricantes e das empresas que realizam o envasamento, evitando assim gastos acessórios em seus custos, acenando com um largo prazo para que esses estoques sejam esgotados. Pernambuco já possui Lei que institui coletores em diversos estabelecimentos comerciais e de serviço acerca do descarte desses óleos, logo, nosso projeto quer ampliar a cultura de reciclagem para todos os consumidores, e assim, ampliar a qualidade de vida para todos.

Vale salientar que o projeto é competência administrativa comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, já que versa sobre a proteção do meio ambiente e o combate a poluição em qualquer de suas formas (art. 23, VI, CF/88), bem como na competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar sobre "proteção ao meio ambiente e controle da poluição" (art. 24, VI, CF/88), e por tal constitucionalidade, solicita dos Nobres Parlamentares, o apoio para sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 19 de junho de 2017.

Augusto César
Deputado

Às 1ª , 3ª , 7ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária Nº 1456/2017

Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, da Semana de Orientação à Gravidez na Adolescência e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana de Orientação à Gravidez na Adolescência, a ser vivenciada, anualmente, na primeira semana do mês de março.

Art. 2º Na semana de que trata esta Lei, a sociedade civil poderá promover debates e eventos, principalmente em âmbito escolar, a fim de gerar esclarecimento e disseminar informações relacionadas a gravidez na adolescência.

Parágrafo único. No âmbito escolar citado no *caput*, estão inclusas escolas públicas e particulares.

Art. 3º Os dias que compreendem a Semana de Orientação à Gravidez na Adolescência não serão considerados feriados civis.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio realizada anualmente pelo IBGE, mostrou, em 2015, que o Brasil tinha 5,2 milhões de meninas de 15 a 17 anos. Dessas, 414.105 tinham pelo menos um filho. Os dados são ainda mais alarmantes quando relacionados ao contexto escolar. Na mesma pesquisa, concluiu-se que dessas 414.105 jovens, apenas 104.731 estudam. As outras 309.374 estão

fora da escola e um pequeno grupo (52.062) só trabalha. Obviamente que, as garotas que já são mães mas ainda não terminaram o ciclo básico de ensino, abandonaram os estudos e que estão desempregadas são um desafio para o poder público e para a economia do país, que, a partir da manutenção de paradigmas retrocedentes, vê-se refém da adoção de políticas públicas a fim de suprir a defasagem social circundante em nosso país. Nesse panorama, a informação é o melhor caminho, inclusive ampliando o debate com as famílias na esperança de reduzir ao máximo essa ocorrência, sendo de extrema importância voltar-se com atenção para essa adversidade, servindo-se de políticas que ampliem, principalmente, a informação e o conhecimento.

 	
<div>Diante do exposto, solicito dos Nobres Parlamentares, a aprovação deste Projeto de Lei.</div>	

Sala das Reuniões, em 19 de junho de 2017.

 	
<div>Augusto César Deputado</div>	

Às 1ª , 2ª , 3ª , 5ª , 9ª e 11ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária Nº 1457/2017

Ementa: Torna obrigatória a fixação em braile das informações contidas nas gôndolas de padarias, supermercados e similares estabelecimentos comerciais no Estado de Pernambuco e dá outras providências

 	
<div>ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO</div>	

DECRETA:

Art. 1º Fica obrigado a fixação em braile das informações contidas nas gôndolas de padarias, supermercados e similares estabelecimentos comerciais no Estado de Pernambuco para atendimento aos portadores de deficiência visual.

Art. 2º As etiquetas deverão estar expostas no mesmo local de fácil acesso para o portador de deficiência visual ou de seu acompanhante, contendo o nome dos produtos, quantidade, e seus respectivos preços.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 	
<div>Justificativa</div>	
O referido Projeto de Lei tem por objetivo que as padarias, supermercados e similares estabelecimentos comerciais instalados e em funcionamento no Estado de Pernambuco, garantam aos deficientes visuais informações em braile contidas nas gôndolas. <p>Produtos e alimentos oferecidos nestes estabelecimentos, seguidos de seus respectivos preços e quantidades. É um ato de cidadania e respeito às pessoas portadoras de necessidades especiais. Trata-se de medida necessária, uma vez que frequentar padarias, supermercados e similares estabelecimentos comerciais é uma atividade constante da vida moderna, em que o hábito de fazer compras ou lanches fora de casa se torna cada vez mais comuns e necessário.</p> <p>A oferta de informações nas gôndolas em braile possibilitará aos deficientes visuais mais uma opção para a autonomia necessária no dia-a-dia, pois ao frequentar ambientes comuns a todos, devem ser tratados de forma igualitária, sem a necessidade de estarem sempre na presença de um acompanhante.</p> <p>A dependência da nossa sociedade aos meios de comunicação é um fato indiscutível.</p>	

Por todo exposto conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do Projeto de Lei em tela acerca desse tema, que é de grande importância aos deficientes visuais.

Sala das Reuniões, em 20 de junho de 2017.

 	
<div>Bispo Ossésio Silva Deputado</div>	

Às 1ª , 3ª e 11ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária Nº 1458/2017

Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o dia Estadual do Moto Clube.

 	
<div>ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO</div>	

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual do Moto Clube, a ser comemorado, anualmente, no dia 27 de julho.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, o dia Estadual do Moto Clube não será considerado feriado civil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 	
<div>Justificativa</div>	

Moto Clubes são associações de pessoas baseadas na irmandade (associação de pessoas que se juntam por um mesmo objetivo) e tradição, que apreciam o motociclismo. Esses clubes são organizados com finalidade de estabelecer relações de amizade, promovendo sinergia (busca de objetivos comuns através da união simultânea dos membros de um grupo) entre os membros. Entre outros, organizam passeios e encontros para confraternizar e manter contato com os componentes.

No Brasil, a cidade do Rio de Janeiro saiu pioneira e em 1927 criou o primeiro moto clube, denominado “Moto Club do Brasil”. Em 1932 surgiu o “Motoclub de Campos”, também no Rio de janeiro. Na mesma época, nos Estados Unidos, surgiram moto clubes com regras rígidas e que ficaram conhecidos, como o “Motormails”, grupo formado só por mulheres.

Existiam pessoas que nutre imagem negativa de Moto Clubes. Essa impressão surgiu na década de 50, através da mídia que passou a associar errônea dos participantes de Moto Clubes às pessoas arruaceiras e desordeiras. Tal imagem foi reforçada por filmes de Hollywood, como o filme *“The Wild One”*, ou conforme tradução *“O Selvagem”*. Na década seguinte, o cinema, felizmente, alterou a imagem dos motociclistas e atribuiu romantismo aos amantes de moto, mostrando que *na verdade* carregavam a sensação de liberdade. Atingiu o auge com o filme *“Easy Rider”* (*“Seu Destino”*), e devido ao tema musical *“Born to be Wild”*, o filme virou referência quando se pensa em filmes envolvendo motociclistas.

Para ser participante de um Moto Clube é obrigado atender as regras determinadas pelo grupo a ser associado. Cada grupo possui seu próprio regulamento interno. São exemplos dessas normas: respeito à hierarquia (presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro); respeito às regras de trânsito; respeito às regras do encontro e das viagens; reportar-se sempre ao presidente do clube que faz parte para que o mesmo resolva problemas com o presidente de outro clube; respeitar o ordenamento do comboio nas estradas; responder as convocações, apresentando justificativa caso não possa comparecer; obrigatoriedade de comparecer nos encontros de calendário fixo, com possibilidade de aplicação de punições ou sansões. Assim, para fazer parte de um moto clube é preciso disciplina e dedicação, além de respeito entre os membros e entre outros grupos.

Mundialmente, o maior e o mais conhecido moto clube é o *“Hells Angels”*, dos Estados Unidos, que também possui clubes instalados no Brasil. Hoje, o maior clube de motos brasileiro é denominado *“Bodes do Asfalto”*. Em Pernambuco, possui em média um número de 600 (seiscentos) Moto Clubes.

O Projeto de Lei em apreço tem como intuito homenagear esses “profissionais do asfalto”. A data escolhida tem como base o Dia Nacional do motociclista. Apaixonados por motos e unidos por um mesmo objetivo, buscam lazer com alegria, carregando em cada passeio a sensação de liberdade; sinônimo de companheirismo e paixão por motocicletas. *“Nada é mais forte que o coração e o companheirismo de um motociclista. Porque ele é forjado no calor do asfalto, no frio do vento, na água da chuva e na saudade dos irmãos que perdemos”* (Associação Brasileira de Motociclistas - ABRAM.

Considerando o legítimo interesse, é que pedimos aos nobres Parlamentares a aprovação desta Proposição.

 	
<div>Sala das Reuniões, em 20 de junho de 2017.</div>	

 	
<div>Eduíno Brito Deputado</div>	

Às 1ª , 3ª , 5ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária Nº 1459/2017

Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Práticas da Ioga, e dá outras providências.

 	
<div>ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO</div>	

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Práticas da Ioga, a ser realizada, anualmente, na semana que compreende o dia 21 de junho.

Art. 2º A sociedade civil poderá promover seminários, palestras, rodas de conversas, eventos de meditações, sessões de danças circulares, piqueniques afins, oficinas de respiração, fóruns de debates e campanhas com o objetivo conscientizar e orientar a população sobre a importância da prática da ioga.

Art. 3º Para fins desta Lei, a Semana Estadual de Práticas da Ioga não será considerada feriado civil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 	
<div>Justificativa</div>	

A Organização Mundial da Saúde (OMS), desde a Conferência Internacional de Alma-Ata em 1978, recomendou a utilização de Práticas da Medicina Tradicional (MT) nos Sistema Públicos de Saúde a fim de integrar e desenvolver políticas e programas nacionais, promover a segurança, eficácia e qualidade da MT (OMS, 2002). O Ministério da Saúde, por meio da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC), definiu como uma das atribuições das Secretarias Estaduais de Saúde, a divulgação da PNPIC que tem como diretrizes básicas:

- Incorporar e implementar a PNPIC ao SUS, na perspectiva da prevenção de agravos e da promoção e recuperação da saúde, com ênfase na atenção básica, voltada ao cuidado continuado, humanizado e integral em saúde;
- Contribuir ao aumento da resolubilidade do Sistema e ampliação do acesso à PNPIC, garantindo qualidade, eficácia, eficiência e segurança no uso;
- Promover a racionalização das ações de saúde, estimulando alternativas inovadoras e socialmente contributivas ao desenvolvimento sustentável de comunidades e;
- Estimular as ações referentes ao controle/participação social, promovendo o envolvimento responsável e continuado dos usuários, gestores e trabalhadores nas diferentes instâncias de efetivação das políticas de saúde.

Recentemente, O Ministério da Saúde, através da Secretaria de Atenção a Saúde, publicou a Portaria nº 633, de 28 de março de 2017, ampliando de 5 para 19, a lista das chamadas práticas alternativas. Dentre essas, Ioga, meditação, Reiki e mais 11 opções serão oferecidas aos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) pelo País. Há ainda a inclusão de arteterapia, ayurveda, biodança, dança circular, musicoterapia, naturopatia, osteopatia, quiropraxia, reflexoterapia, shantala e terapia comunitária.

Diversos estudos científicos recentes têm apontado que a ioga é benéfica à saúde. Os praticantes de ioga destacam o bem estar proporcionados pela atividade física e encaram a ioga como uma filosofia de vida. A adoção de uma postura corporal correta, a melhoria da capacidade respiratória são outras das vantagens da prática de ioga. Consequentemente, a redução da ansiedade e dos níveis de stress são outros dos benefícios da ioga. Ao nível do corpo, a ioga exercita todo o corpo, tonificando os músculos, melhorando o sistema digestivo e circulatório. A meditação é uma das componentes mais importantes da ioga, melhorando a capacidade de concentração do praticante. Cientistas da Universidade de Maryland (EUA) mostraram que a prática pode no curto prazo, reduzir o sofrimento e restabelecer capacidades funcionais de pessoas com dor lombar. Também pesquisadores da Associação Americana de Terapia Física publicaram artigo na *Rehabilitation Oncology* em que recomendam ioga para crianças com câncer em tratamento quimioterápico e relatam melhora na qualidade de vida - dos pacientes e dos pais. Em 2016, a Sociedade de Cardiologia da Índia divulgou estudo que indicava a prática uma hora por dia para reduzir pressão sanguínea em pacientes com pré-hipertensão. No mesmo ano, cientistas da Universidade da Pensilvânia (EUA) publicaram no *Journal of Clinical Psychiatry* que a ioga ajuda a aliviar a depressão severa em pessoas que não respondem a tratamentos com antidepressivos tradicionais. Pesquisadores da Universidade Estadual da Geórgia (EUA) apontaram ainda que a ioga reduz sintomas de transtorno de ansiedade generalizada, como problemas de sono. Pessoas com asma também podem ser beneficiadas, conforme estudo da Universidade Chinesa de Hong Kong publicado em abril de 2016.

O Dia Internacional da Ioga é comemorado no dia 21 de junho. A data foi oficializada pela ONU em sua 69ª Assembleia Geral, realizada no dia 11 de dezembro de 2014 e recebeu a mais alta taxa de aprovação até então recebida numa assembleia da ONU, tendo recebido votos a favor por 175 nações.

Particularmente no Brasil, mas também em Portugal e outros países, há certa polêmica em relação à ortografia do termo, devido às inúmeras convenções utilizadas para a transliteração de idiomas escritos em caracteres diferentes dos latinos, como o grego, o hebraico e as línguas da Índia. As grafias atualmente propostas aparecem em quase todas as variações possíveis: "yôga", "yoga", "yôga" e, por fim, "ioga", única forma em língua portuguesa que é considerada ortograficamente correta.

Durante este mês de junho, diversas entidades se uniram para celebrar em Pernambuco o Dia Internacional da Ioga, com atividades gratuitas por mais de 10 dias, envolvendo um público de diferentes faixas etárias, do Grande Recife e Interior do Estado, a exemplo do Recife e Olinda, bem como as cidades de Caruaru e Surubim, no Agreste pernambucano, conforme apuramos na matéria do Jornal do Commercio, do último dia 08 de junho. O projeto (evento) foi idealizado pela instrutora, Sra. Josenilde Alves, voluntária da entidade Arte de Viver. O pensamento da instrutora é que o princípio da ioga é união. E quando se fala em união é pensado em termos de diversidade e na quantidade de pessoas que podem ser beneficiadas com essa prática milenar de meditação e atividades afins.

Assim sendo, proponho a criação no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Práticas da Ioga, e que seja amplamente difundida e apoiada por entidades e órgãos públicos, atingindo o maior quantitativo de pessoas que poderão ser beneficiadas com essa prática especial, já que a mesma pode ser praticada por todas as idades.

Por tudo exposto, peço o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste pleito.

Sala das Reuniões, em 20 de junho de 2017.

 	
<div>Roberta Arraes Deputada</div>	

Às 1ª , 3ª , 5ª e 9ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária Nº 1460/2017

Ementa: Proíbe a cobrança de preço a maior para os alimentos que indica e dá outras providências.

 	
<div>ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO</div>	

DECRETA:

Art. 1º Os empreendimentos comerciais e estabelecimentos assemelhados que operam na cadeia de alimentos prontos ou delivery, e dentre o seu cardápio ofereçam pizzas ou refeições duetos ou mistas, na venda do alimento configurado em dois ou mais sabores distintos, ficam obrigados à cobrança do valor do produto de forma proporcional ao seu preço real, sendo proibida a cobrança do prato ou refeição inteira tendo como base o produto de maior valor.

Parágrafo único. A cobrança justa do alimento, quando na ocorrência da situação prevista no *caput*, deverá ser pautada seguindo a média dos valores das variedades escolhidas pelo cliente.

Art. 2º Os empreendimentos comerciais e estabelecimentos assemelhados objetos desta Lei, deverão manter em seus cardápios físicos e eletrônicos essa informação de forma clara.

Art. 3º As infrações às normas desta Lei ficam sujeitas, conforme o caso, às sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas, previstas e regulamentadas nos artigos 56 a 60 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 4º A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após 120 dias da sua publicação.

Justificativa

É disposto no Código Brasileiro de Defesa do Consumidor, em seu art. 39, inciso V, a vedação, ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas a de obter vantagem manifestamente excessiva. Ocorre que, em grande parte dos estabelecimentos comerciais voltados à venda de massas e pizzas, há um abuso por parte do comerciante na medida em que, ao ensejar ao cliente a escolha de mais de uma variedade de sabor, estabelece, para isso, uma obrigação de desembolso relacionado ao valor da variedade escolhida mais onerosa. A vantagem excessiva, em tal situação, é, sobretudo, expressa, pois, ao se realizar pedido por fração de determinado tipo de pizza, deverá se pagar apenas o preço estabelecido para aquela fração correspondente. Dessa forma, ao conceber uma situação na qual há dois valores distintos para cada fração escolhida da pizza, sendo um desses, obviamente, mais oneroso que outro, caberá o cálculo da média para a cobrança justa sobre o alimento ofertado. Nesse sentido, o Procon-PE, no fim do ano de 2016, constituiu norma técnica que proibiu a cobrança pelo valor do sabor mais caro na pizza de dois sabores. Sabendo-se que às normas técnicas cabe, exclusivamente, interpretação e aplicação técnica pelos técnicos qualificados, verificou-se a necessidade de, através do projeto de lei em tela, conferir-se caráter jurídico a tal norma, a fim de garantir, seu maior implemento e eficácia na sociedade.

Nosso projeto busca proteger o consumidor pernambucano de ser cobrado de forma lesiva, já que ele está consumindo parte do prato mais caro, e não o prato inteiro de mais alto valor, sendo justo que ele pague pelo valor daquilo que consumiu. Diante do exposto, por tratar-se de defesa do consumidor, solicito dos Nobres Parlamentares o apoio a este Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 20 de junho de 2017.

Everaldo Cabral
Deputado

Às 1ª, 3ª, 10ª e 11ª Comissões.

Pareceres de Comissões

Parecer Nº 4306/2017

Comissão de Educação e Cultura.

Parecer ao substitutivo Nº 01/2017, de autoria da Comissão de Administração Pública ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1301/2017
Autor da Proposição Originária: Deputado Everaldo Cabral

Parecer ao Substitutivo nº 01/2017 ao Projeto de Lei nº 1301/2017, que modifica a Lei 15.124, de 11 de outubro de 2013, que regulamenta os critérios de denominação de bens públicos estaduais. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei nº 1301/2017, de autoria do Deputado Everaldo Cabral. Quanto ao aspecto material, o referido projeto visa a alterar o texto da Lei Estadual nº 15.124, de 11 de outubro de 2013, que regulamenta os critérios de denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Pernambuco. Em cumprimento ao disposto no art. 94 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi primeiramente apreciada e aprovada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Com o fim de aperfeiçoar a redação do projeto original quanto ao artigo da Lei nº 15.124 que se pretende modificar, a proposição recebeu o Substitutivo nº 01/2017, de autoria da terceira comissão. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da questão.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Lei nº 15.124, de 11 de outubro de 2013 regulamenta o art. 239 da Constituição do Estado de Pernambuco, estabelecendo os critérios a serem observados quando da denominação de bens públicos estaduais. A proposição em debate tem por objetivo modificar a Lei Estadual nº 15.124/2013 de modo a estabelecer que a Placa Inaugural de qualquer bem público estadual contenha a informação do número e do autor da proposição legislativa que originou tal denominação. Trata-se de uma forma de contemplar a iniciativa parlamentar que se dedicou a denominar determinado bem público, como um prédio ou monumento.

O substitutivo proposto pela Comissão de Administração Pública visa tão somente a aperfeiçoar a redação do projeto original quanto ao artigo da Lei nº 15.124/2013 que se pretende modificar, sem promover alterações substanciais no conteúdo da proposição.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2017 ao Projeto de Lei nº 1301/2017 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que o mesmo promove a divulgação das proposições legislativas que estabelecem a denominação de bens públicos.

Gustavo Negromonte
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2017 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1301/2017, de autoria do Deputado Everaldo Cabral, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Educação e Cultura,
em 15 de junho de 2017.

Presidente: Teresa Leitão.

Relator : Gustavo Negromonte.

Favoráveis os (3) deputados: Eduíno Brito, Gustavo Negromonte, Teresa Leitão.

REPUBLICADO

Parecer Nº 4302/2017

Comissão de Educação e Cultura

Projeto de Lei Ordinária Nº 1175/2017

Autoria: Deputado Guilherme Uchoa

Parecer ao Projeto de Lei nº 1175/2017, que denomina Cantor Reginaldo Rossi, o trecho de 5km da Rodovia PE 001 localizada entre o Giradouro e o Forte Orange, na Ilha de Itamaracá. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei nº 1175/2017, de autoria do deputado Guilherme Uchoa. Quanto ao aspecto material, o projeto de lei em questão denomina Cantor Reginaldo Rossi, o trecho de 5km da Rodovia PE 001 localizada entre o Giradouro e o Forte Orange, na Ilha de Itamaracá.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo recebido parecer favorável quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição em debate tem por objetivo denominar como Cantor Reginaldo Rossi o trecho de 5km da Rodovia PE-001 localizada entre o Giradouro e o Forte Orange, na Ilha de Itamaracá, como forma de prestar homenagem esse importante personagem da cultura pernambucana, que tinha uma grande afinidade por tal Município.

Reginaldo Rossi, conhecido nacionalmente como o Rei do Brega, nasceu em 14 de fevereiro de 1944 em uma família humilde. Sua carreira artística se iniciou em 1964, no grupo de rock “The Silver Jets”. Contudo, seu maior legado é reconhecidamente no estilo brega, tendo feito, nos anos 70, grande sucesso no Nordeste. Gravou ao longo de sua vida cerca de 50 discos, tendo entre seus grandes sucessos faixas renomadas como “Tô Doidão”, “Gênio Cabeludo”, “Garçon” e “Aonde Você For Eu Vou Também”. Não restam dúvidas de que a homenagem faz-se justa. Reginaldo Rossi é um grande expoente da cultura musical pernambucana, devendo sua memória ser preservada para sempre. A contemplação de seu nome em um trecho da rodovia estadual localizado na Ilha de Itamaracá contribui para a perpetuação do legado desse grande artista.

2.2. Voto do Relator

Diante dos argumentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 1175/2017, uma vez que a homenagem prestada por meio da denominação do trecho de 5km da Rodovia PE-001 na Ilha de Itamaracá com o nome de Reginaldo Rossi ajuda a preservar a memória desse grande expoente da cultura pernambucana.

Eduíno Brito
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei nº 1175/2017, de autoria do deputado Guilherme Uchoa, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Educação e Cultura,
em 20 de junho de 2017.

Presidente: Teresa Leitão.

Relator : Eduíno Brito.

Favoráveis os (3) deputados: Eduíno Brito, Gustavo Negromonte, Teresa Leitão.

Parecer Nº 4321/2017

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 442/2015

AUTORIA: DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INCLUSÃO DE IMAGENS NAS EMBALAGENS DE BEBIDAS ALCOÓLICAS PRODUZIDAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COMPETÊNCIA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE PROPAGANDA COMERCIAL DE BEBIDAS ALCOOLICAS, NOS TERMOS DO ART. 220, § 4º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. LEI Nº 9.294, DE 15 DE JULHO DE 1996. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO EM FACE DO ART. 19, § 1º, INCISO VI, DA CARTA ESTADUAL. VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE. PELA REJEIÇÃO.

1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 442/2015, de autoria do Deputado Augusto César, que prevê a inclusão de imagens nos rótulos das bebidas alcoólicas produzidas no Estado de Pernambuco. O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III, do art. 223, do Regimento Interno.

2. Parecer do Relator

O Projeto de Lei em análise, apesar de ser de grande utilidade pública, na medida em que visa desestimular o consumo excessivo de bebidas alcoólicas, incorre em vícios de inconstitucionalidade que impedem a possibilidade de aprovação daquele.

De início, cumpre estabelecer que a matéria objeto da proposição relaciona-se à propaganda comercial de produtos nocivos à saúde, cuja competência para legislar foi conferida à União, nos termos do art. 220, § 3º, II e § 4º, da Constituição Federal.

Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.

(...)

§ 3º - **Compete à lei federal:**

(...)

II - **estabelecer os meios legais que garantam à pessoa e à família a possibilidade de se defenderem de programas ou programações de rádio e televisão que contrariem o disposto no art. 221, bem como da propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde e ao meio ambiente.**

§ 4º - **A propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias estará sujeita a restrições legais, nos termos do inciso II do parágrafo anterior, e conterá, sempre que necessário, advertência sobre os malefícios decorrentes de seu uso.**

(grifo nosso)

Da análise do texto *supra* citado depreende-se que a propaganda comercial de bebidas alcoólicas, incluindo as mensagens impressas em suas embalagens, deverá sofrer restrições legais, haja vista os malefícios que o seu consumo pode causar. Desse modo, não havendo como inserir a matéria no âmbito da defesa do consumidor, uma vez que não se trata de informação de composição do produto, mas de alerta sobre os males do seu uso, cabe exclusivamente à União editar lei para regular o tema.

Nesse contexto, foi promulgada a Lei Federal nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal. Tal diploma normativo, no bojo do seu art. 3º, §§ 2º e 3º e do art. 4º, § 2º, preceitua que:

“Art. 3º (...)

§ 2º A propaganda conterá, nos meios de comunicação e em função de suas características, advertência, sempre que possível falada e escrita, sobre os malefícios do fumo, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, segundo frases estabelecidas pelo Ministério da Saúde, usadas seqüencialmente, de forma simultânea ou rotativa. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 2001)

§ 3º As embalagens e os maços de produtos fumígenos, com exceção dos destinados à exportação, e o material de propaganda referido no caput deste artigo conterão a advertência mencionada no § 2º acompanhada de imagens ou figuras que ilustrem o sentido da mensagem.”

“Art. 4º Somente será permitida a propaganda comercial de bebidas alcoólicas nas emissoras de rádio e televisão entre as vinte e uma e as seis horas.

(...)

§ 2º **Os rótulos das embalagens de bebidas alcoólicas conterão advertência nos seguintes termos: “Evite o Consumo Excessivo de Alcool!”.**

Da leitura dos textos normativos legais é possível perceber que a inclusão de imagens nas embalagens de produtos fumígenos encontra-se expressamente prevista. Todavia, no que se refere a essa inclusão nos rótulos de bebidas alcoólicas a lei foi omissa, o que impede que lei estadual atue no sentido de determinar a adoção de medidas que não foram devidamente estipuladas no instrumento regulatório competente para tanto, qual seja: a Lei Federal nº 9.294, de 1996.

Por fim, insta salientar que o projeto de lei, no seu art. 2º, parágrafo único, ainda cria novas atribuições para as Secretarias do Estado, como para a de Saúde e a de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, preceito que resvala na competência privativa do Governador do Estado para deflagrar processo legislativo nesse sentido, uma vez que a este compete o exercício da direção superior da administração pública, nos termos do art. 19, § 1º, VI, da Constituição Estadual.

Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

(...)

VI - criação, estruturação e **atribuições das Secretarias de Estado**, de órgãos e de entidades da administração pública.

Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **rejeição** do Projeto de Lei Ordinária nº 442/2015, de iniciativa do Deputado Augusto César, por vícios de inconstitucionalidade.

Romário Dias Deputado
3. Conclusão da Comissão

Em face das considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **rejeição**, por vícios de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 442/2015, de autoria do Deputado Augusto César.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 20 de junho de 2017.
Presidente em exercício: Tony Gel. Relator : Romário Dias. Favoráveis os (8) deputados: Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Terezinha Nunes.

Parecer Nº 4322/2017

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 517/2015 AUTORIA: DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR
EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE DETERMINA CONDIÇÕES PREVENTIVAS DE SEGURANÇA NA CONSTRUÇÃO DE NOVOS PRESÍDIOS E EMPREENDIMENTOS ASSEMELHADOS, A PARTIR DA APROVAÇÃO DESTA LEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COMPETÊNCIA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA LEGISLAR SOBRE DIREITO PENITENCIÁRIO, VIDE ART. 24, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA DA UNIÃO PARA EDITAR NORMAS GERAIS. ATRIBUIÇÃO DO CHEFE DO EXECUTIVO PARA EXERCER A DIREÇÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, VIDE ART. 84, INCISO II, DA LEI MAIOR. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO EM FACE DO ART. 19, § 1º, INCISO VI, DA CARTA ESTADUAL. PRINCÍPIOS DA SEPARAÇÃO DOS PODERES, DA SIMETRIA E DA RESERVA DA ADMINISTRAÇÃO. VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE. PELA REJEIÇÃO.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 517/2015 AUTORIA: DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR
EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE DETERMINA CONDIÇÕES PREVENTIVAS DE SEGURANÇA NA CONSTRUÇÃO DE NOVOS PRESÍDIOS E EMPREENDIMENTOS ASSEMELHADOS, A PARTIR DA APROVAÇÃO DESTA LEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COMPETÊNCIA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA LEGISLAR SOBRE DIREITO PENITENCIÁRIO, VIDE ART. 24, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA DA UNIÃO PARA EDITAR NORMAS GERAIS. ATRIBUIÇÃO DO CHEFE DO EXECUTIVO PARA EXERCER A DIREÇÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, VIDE ART. 84, INCISO II, DA LEI MAIOR. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO EM FACE DO ART. 19, § 1º, INCISO VI, DA CARTA ESTADUAL. PRINCÍPIOS DA SEPARAÇÃO DOS PODERES, DA SIMETRIA E DA RESERVA DA ADMINISTRAÇÃO. VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE. PELA REJEIÇÃO.

Lucas Ramos
Deputado

3. Conclusão da Comissão

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 517/2015 AUTORIA: DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR
EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE DETERMINA CONDIÇÕES PREVENTIVAS DE SEGURANÇA NA CONSTRUÇÃO DE NOVOS PRESÍDIOS E EMPREENDIMENTOS ASSEMELHADOS, A PARTIR DA APROVAÇÃO DESTA LEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COMPETÊNCIA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA LEGISLAR SOBRE DIREITO PENITENCIÁRIO, VIDE ART. 24, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA DA UNIÃO PARA EDITAR NORMAS GERAIS. ATRIBUIÇÃO DO CHEFE DO EXECUTIVO PARA EXERCER A DIREÇÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, VIDE ART. 84, INCISO II, DA LEI MAIOR. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO EM FACE DO ART. 19, § 1º, INCISO VI, DA CARTA ESTADUAL. PRINCÍPIOS DA SEPARAÇÃO DOS PODERES, DA SIMETRIA E DA RESERVA DA ADMINISTRAÇÃO. VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE. PELA REJEIÇÃO.

Em face das considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **rejeição**, por vícios de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 517/2015, de autoria da Deputado Augusto César.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 20 de junho de 2017.
Presidente em exercício: Tony Gel. Relator : Lucas Ramos. Favoráveis os (8) deputados: Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Lucas Ramos, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 534/2015 AUTORIA: DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR
EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE DETERMINA A ADOÇÃO DE MEDIDAS DE SEGURANÇA NO ENTORNO DE ÁREAS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATRIBUIÇÃO DO CHEFE DO EXECUTIVO PARA EXERCER A DIREÇÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, VIDE ART. 84, INCISO II, DA LEI MAIOR E ART. 37, INCISO II, DA CARTA ESTADUAL. PRINCÍPIOS DA SEPARAÇÃO DOS PODERES, DA SIMETRIA E DA RESERVA DA ADMINISTRAÇÃO. VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE. PELA REJEIÇÃO.

1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 517/2015, de autoria da Deputado Augusto César, que visa determinar condições preventivas de segurança na construção de novos estabelecimentos prisionais no âmbito do Estado de Pernambuco.

O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III, do art. 223, do Regimento Interno.

2. Parecer do Relator

Primeiramente, cumpre estabelecer que a competência para legislar sobre direito penitenciário, matéria objeto da proposição sob análise, é de natureza concorrente entre a União, os Estados e o Distrito Federal, nos termos do art. 24, I, da Constituição Federal. Desse modo, cabe à União definir as normas gerais a serem aplicadas quando da construção de penitenciárias, especialmente no que concerne à sua arquitetura. Nesse sentido, a Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984) dispõe em seu art. 64, VI, que *“ao Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, no exercício de suas atividades, em âmbito federal ou estadual, incumbe estabelecer regras sobre a arquitetura e construção de estabelecimentos penais e casas de albergados.”* Dispositivo esse que corrobora a necessidade de uma uniformização de âmbito nacional na questão referente à estrutura dos estabelecimentos penitenciários, evitando desigualdades regionais e tratamento não igualitário aos detentos. Com efeito, o Ministério da Justiça, por meio do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, editou a Resolução nº 09, de 18 de novembro de 2011, que estabelece as diretrizes básicas para a arquitetura penal, devendo ser respeitadas quando da construção de penitenciárias e assemelhados por qualquer dos entes da federação. Algumas regras inseridas no bojo do presente projeto de lei, portanto, são de natureza geral, já estando previstas na norma nacional. Exemplo disso é a necessidade de adaptação da estrutura para os detentos com deficiência motora, dispondo a referida Resolução que os estabelecimentos penais deverão atender às regras de acessibilidade estatuidas na Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Nota-se, assim, que haveria usurpação de competência conferida à União, incorrendo em inconstitucionalidade formal orgânica.

Por outro lado, também cabe aos Estados Federados editar regras suplementares para atender às peculiaridades do seu sistema penitenciário. Entretanto, o projeto de lei estaria igualmente maculado pelo vício de inconstitucionalidade, pois a competência para construção dos presídios e sua administração é atribuída ao Poder Executivo, por meio da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, seja diretamente ou através de contrato de concessão.

Nesse diapasão, tendo em vista as disposições do art. 19, § 1º, inciso VI, da Carta Estadual (*criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública*), a competência para a iniciativa de projetos dessa natureza é do Chefe do Executivo local. Isso porque a proposição em análise prevê novas atribuições a serem executadas pelos órgãos integrantes da Administração Pública do Estado, uma vez que determina a implantação de programas pela Administração Penitenciária e normas de estrutura a serem observadas pela Secretaria de Justiça quando da apresentação do projeto de arquitetura dos estabelecimentos penais do Estado.

Ressalte-se, inclusive, que o anteprojeto do Código Penitenciário do Estado de Pernambuco encontra-se em discussão, para posterior apresentação pelo Governador do Estado, autoridade competente para deflagrar processo legislativo sobre o tema.

Frise-se para o entendimento do Tribunal de Justiça do Espírito Santo em julgamento proferido acerca da matéria em apreço:

“LEI ESTADUAL Nº 6.191/2000. VÍCIO DE ORIGEM. INICIATIVA DO LEGISLATIVO. DISCIPLINAMENTO DA CONSTRUÇÃO DE PRESÍDIOS. REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

1) A Constituição Federal dispõe, no seu art. 125, 2º, que cabe aos Estados a instituição de representação de inconstitucionalidade de leis ou atos normativos estaduais ou municipais em face da Constituição Estadual. Por seu turno, a Constituição Estadual, em seu art 109, inc II, letra e, expressamente proclama a competência do Tribunal de Justiça para processar e julgar, originariamente, as ações de inconstitucionalidade de leis ou atos normativos estaduais ou municipais que firmam seus próprios preceitos.

2) **A Lei Estadual nº 6.191, de 17 de abril de 2000, promulgada pela Assembléia Legislativa, que disciplina, a edificação de novos presídios e a impossibilidade de ampliação dos que já tenham capacidade para quinhentos detentos, originária de projeto de lei, oriundo do Poder Legislativo, padece de vício formal, eis que são de iniciativa do Exmo. Governador do Estado, de acordo com o art. 63, único, inc. III, da Carta Magna Estadual, os projetos de lei que digam respeito à organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração.**

3) Hely Lopes Meireles conceitua como serviço público “todo aquele prestado pela Administração, ou por seus delegados, sob normas e controles estatais para satisfazer necessidades essenciais ou secundárias da coletividade ou simples conveniência do Estado”.

4) **Segurança pública necessidade essencial do Estado abarca, em seu contexto, tanto o disciplinamento e organização policial, como, também, a construção de presídios ou suas ampliações, sendo, portanto, os projetos de lei nesse sentido, de iniciativa única e exclusiva do Estado.”** (TJES – Ação de inconstitucionalidade nº 100010001384, Rel. Des. José Eduardo Grandi Ribeiro, TRIBUNAL PLENO, julgado em 08.03.2001).

Ademais, o PLO também apresenta vício de inconstitucionalidade por violação ao princípio constitucional da reserva da administração, segundo o qual cabe ao Chefe do Poder Executivo o exercício da direção superior da administração pública, nos termos do art. 84, inciso II, da Lei Maior. Com efeito, o Texto Constitucional inequivocamente assegura, em seu art. 2º, uma relação independente e harmônica entre os Poderes, de sorte que é vedada a indevida ingerência entre si; no presente caso, do Poder Legislativo, através da inovação normativa em tela, em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa, à cargo, portanto, do Poder Executivo. Segue essa linha de intelecção a jurisprudência da Suprema Corte, intérprete constitucional máximo, senão vejamos:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO RECURSO DE AGRAVO - DECISÃO QUE SE AJUSTA À JURISPRUDÊNCIA PREVALECENTE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - CONSEQÜENTE INVIABILIDADE DO RECURSO QUE A IMPUGNA - SUBSISTÊNCIA DOS FUNDAMENTOS QUE DÃO SUPORTE À DECISÃO RECORRIDA - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO. - **O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder**

Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. É que, em tais matérias, o Legislativo não se qualifica como instância de revisão dos atos administrativos emanados do Poder Executivo. Precedentes. Não cabe, desse modo, ao Poder Legislativo, sob pena de grave desrespeito ao postulado da separação de poderes, desconstituir, por lei, atos de caráter administrativo que tenham sido editados pelo Poder Executivo, no estrito desempenho de suas privativas atribuições institucionais. Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgride o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação “ultra vires” do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais. (STF, 2ª T., RE nº 427574 ED/MG, rel. Min. CELSO DE MELO, pub. no DJe de 10/02/2012).

É bem de ver que, por se tratar da organização da administração do Estado, a iniciativa parlamentar, viola, ainda, o princípio da simetria, haja vista ser norma de observância obrigatória pelos Estados-membros. Nesse sentido, os precedentes do Supremo Tribunal Federal (STF):

“É indispensável a iniciativa do chefe do Poder Executivo (mediante projeto de lei ou mesmo, após a EC 32/2001, por meio de decreto) na elaboração de normas de alguma forma remodelam de órgão pertencente à estrutura administrativa de determinada unidade da Federação.” (ADI 3.254, Rel. Min. Ellen Gracie, julgamento em 16-11-2005, Plenário, DJ de 2-12-2005).”

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ESTADUAL 10539/00. DELEGACIA DE ENSINO. DENOMINAÇÃO E ATRIBUIÇÕES. ALTERAÇÃO. COMPETÊNCIA. CONSTITUIÇÃO FEDERAL. SIMETRIA. OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA PELOS ESTADOS-MEMBROS. VETO. REJEIÇÃO E PROMULGAÇÃO DA LEI. VÍCIO FORMAL: MATÉRIA RESERVADA À INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO. 1. Delegacia de ensino. Alteração da denominação e das atribuições da entidade. Iniciativa de lei pela Assembléia Legislativa. Impossibilidade. **Competência privativa do Chefe do Poder Executivo para deflagrar o processo legislativo sobre matérias pertinentes à Administração Pública (CF/88, artigo 61, § 1º, II, “e”). Observância pelos estados-membros às disposições da Constituição Federal, em razão da simetria. Vício de iniciativa.** 2. Alteração da denominação e das atribuições do órgão da Administração Pública. Lei oriunda de projeto da Assembléia Legislativa. Veto do Governador do Estado, sua rejeição e a promulgação da lei. Subsistência do atentado à competência reservada ao Chefe do Poder Executivo para dispor sobre a matéria. **Vício formal insanável, que não se convalida.** Ação julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade da Lei 10539, de 13 de abril de 2000, do Estado de São Paulo.” (STF - ADI 2417/SP, Tribunal ADI 2417/SP, Rel. Min. MAURÍCIO CORRÊA, J. 03/09/2003, (DJ 05-12-2003 PP-00018).”

Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **rejeição** do Projeto de Lei Ordinária nº 517/2015, de iniciativa da Deputado Augusto César, por vícios de inconstitucionalidade.

Lucas Ramos Deputado
3. Conclusão da Comissão

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 534/2015 AUTORIA: DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR
EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE DETERMINA A ADOÇÃO DE MEDIDAS DE SEGURANÇA NO ENTORNO DE ÁREAS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATRIBUIÇÃO DO CHEFE DO EXECUTIVO PARA EXERCER A DIREÇÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, VIDE ART. 84, INCISO II, DA LEI MAIOR E ART. 37, INCISO II, DA CARTA ESTADUAL. PRINCÍPIOS DA SEPARAÇÃO DOS PODERES, DA SIMETRIA E DA RESERVA DA ADMINISTRAÇÃO. VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE. PELA REJEIÇÃO.

Em face das considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **rejeição**, por vícios de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 517/2015, de autoria da Deputado Augusto César.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 20 de junho de 2017.
Presidente em exercício: Tony Gel. Relator : Lucas Ramos. Favoráveis os (8) deputados: Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Lucas Ramos, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 534/2015 AUTORIA: DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR
EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE DETERMINA A ADOÇÃO DE MEDIDAS DE SEGURANÇA NO ENTORNO DE ÁREAS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATRIBUIÇÃO DO CHEFE DO EXECUTIVO PARA EXERCER A DIREÇÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, VIDE ART. 84, INCISO II, DA LEI MAIOR E ART. 37, INCISO II, DA CARTA ESTADUAL. PRINCÍPIOS DA SEPARAÇÃO DOS PODERES, DA SIMETRIA E DA RESERVA DA ADMINISTRAÇÃO. VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE. PELA REJEIÇÃO.

1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 534/2015, de autoria do Deputado Augusto César, que determina a adoção de medidas de segurança no entorno das áreas afetas ao transporte ferroviário do Estado.

O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme o art. 223, inciso III, do Regimento Interno.

2. Parecer do Relator

Não obstante a louvável iniciativa do Ilustre Deputado em diligenciar em favor da segurança das áreas do entorno do transporte ferroviário, o PLO em análise incorre em vício de inconstitucionalidade por ingerir em assunto tipicamente administrativo, de competência do Poder Executivo, em flagrante ofensa ao art. 84, inciso II, da Lei Maior e art. 37, inciso II, da Carta Estadual – atribuição do Chefe do Executivo para exercer a Direção Superior da Administração Pública – e aos Princípios da Separação dos Poderes, da Simetria e da Reserva da Administração.

Isto porque os serviços de transporte ferroviários são explorados diretamente pelo Poder Público ou mediante autorização, concessão ou permissão (vide art. 21, inciso XII, alínea “d”, da Constituição Federal), ou seja, ficam à cargo do Poder Executivo. Conforme é consabido, a malha férrea estadual funciona sob a forma de delegação por meio de contrato de concessão. Nesse contexto, a mudança a que se pleiteia – a adoção de medidas de segurança como muros, cercas, avisos sonoros, placas de identificação, plantio de vegetais específicos, calçadas, rampas, lixeiras, postes de iluminação, sistema de câmeras integradas, apreensão de animais e etc. – interferem diretamente nas condições contratuais pactuadas entre o poder concedente e a concessionária, ocasionando desestabilização da relação original, e, pior, por pessoa estranha no liame, o que é inconcebível.

É bem de ver que o ente a quem cabe a exploração dos serviços, seja diretamente ou por meio de concessão, também possui a competência para a respectiva regulamentação. Parte dela, inclusive, é realizada por ocasião da fixação dos termos e condições contratuais. Corroboram o entendimento em questão os Decretos nº 98.973, de 21 de fevereiro de 1990 (aprova o Regulamento do Transporte Ferroviário de Produtos Perigosos) e nº 1.832, de 4 de março de 1996 (aprova o Regulamento dos Transportes Ferroviários), editados pelo Presidente da República e aplicáveis na esfera federal.

Desta feita, o PLO nº 534/2015 incorre em vício de inconstitucionalidade, na medida em que viola o princípio constitucional da Reserva da Administração, segundo o qual cabe ao Chefe do Poder Executivo o exercício da direção superior da Administração Pública, nos termos do art. 84, inciso II, da Lei Maior e do art. 37, inciso II, da Constituição Estadual. A Constituição Federal inequivocamente assegura, em seu art. 2º, uma relação independente e harmônica entre os Poderes, de sorte que é vedada a indevida ingerência entre si; no presente caso, do Poder Legislativo, através da inovação normativa em tela, em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa, à cargo, portanto, do Poder Executivo. Segue essa linha de intelecção, a jurisprudência da Suprema Corte, intérprete constitucional máximo, senão vejamos:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO RECURSO DE AGRAVO - DECISÃO QUE SE AJUSTA À JURISPRUDÊNCIA PREVALECENTE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - CONSEQÜENTE INVIABILIDADE DO RECURSO QUE A IMPUGNA - SUBSISTÊNCIA DOS FUNDAMENTOS QUE DÃO SUPORTE À DECISÃO RECORRIDA - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO. - **O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. É que, em tais matérias, o Legislativo não se qualifica como instância de revisão dos atos administrativos emanados do Poder Executivo. Precedentes. Não cabe, desse modo, ao Poder Legislativo, sob pena de grave desrespeito ao postulado da separação de poderes, desconstituir, por lei, atos de caráter administrativo que tenham sido editados pelo Poder Executivo, no estrito desempenho de suas privativas atribuições institucionais. Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgride o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação “ultra vires” do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais.** (STF, 2ª T., RE nº 427574 ED/MG, rel. Min. CELSO DE MELO, pub. no DJe de 10/02/2012).

RECURSO EXTRAORDINÁRIO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO RECURSO DE AGRAVO - DECISÃO QUE SE AJUSTA À JURISPRUDÊNCIA PREVALECENTE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - CONSEQÜENTE INVIABILIDADE DO RECURSO QUE A IMPUGNA - SUBSISTÊNCIA DOS FUNDAMENTOS QUE DÃO SUPORTE À DECISÃO RECORRIDA - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO. - **O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. É que, em tais matérias, o Legislativo não se qualifica como instância de revisão dos atos administrativos emanados do Poder Executivo. Precedentes. Não cabe, desse modo, ao Poder Legislativo, sob pena de grave desrespeito ao postulado da separação de poderes, desconstituir, por lei, atos de caráter administrativo que tenham sido editados pelo Poder Executivo, no estrito desempenho de suas privativas atribuições institucionais. Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgride o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação “ultra vires” do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais.** (STF, 2ª T., RE nº 427574 ED/MG, rel. Min. CELSO DE MELO, pub. no DJe de 10/02/2012).

RECURSO EXTRAORDINÁRIO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO RECURSO DE AGRAVO - DECISÃO QUE SE AJUSTA À JURISPRUDÊNCIA PREVALECENTE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - CONSEQÜENTE INVIABILIDADE DO RECURSO QUE A IMPUGNA - SUBSISTÊNCIA DOS FUNDAMENTOS QUE DÃO SUPORTE À DECISÃO RECORRIDA - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO. - **O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. É que, em tais matérias, o Legislativo não se qualifica como instância de revisão dos atos administrativos emanados do Poder Executivo. Precedentes. Não cabe, desse modo, ao Poder Legislativo, sob pena de grave desrespeito ao postulado da separação de poderes, desconstituir, por lei, atos de caráter administrativo que tenham sido editados pelo Poder Executivo, no estrito desempenho de suas privativas atribuições institucionais. Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgride o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação “ultra vires” do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais.** (STF, 2ª T., RE nº 427574 ED/MG, rel. Min. CELSO DE MELO, pub. no DJe de 10/02/2012).

Ademais, por se tratar da organização da Administração do Estado, a iniciativa parlamentar, infringe, também, o princípio da Simetria,

uma vez que é norma de observância obrigatória pelos Estados-membros. Nesse sentido, os precedentes do Supremo Tribunal Federal (STF):

“A sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquiescência do chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade. Insubsistência da Súmula 5/STF.” (ADI 2.867, rel. min. Celso de Mello, julgamento em 3-12-2003, Plenário, DJ de 9-2-2007.) No mesmo sentido: ADI 2.305, rel. min. Cezar Peluso, julgamento em 30-6-2011, Plenário, DJE de 5-8-2011.

“É indispensável a iniciativa do chefe do Poder Executivo (mediante projeto de lei ou mesmo, após a EC 32/2001, por meio de decreto) na elaboração de normas que de alguma forma remodelem as atribuições de órgão pertencente à estrutura administrativa de determinada unidade da Federação.” (ADI 3.254, Rel. Min. Ellen Gracie, julgamento em 16-11-2005, Plenário, DJ de 2-12-2005)."

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ESTADUAL 10539/00. DELEGACIA DE ENSINO. DENOMINAÇÃO E ATRIBUIÇÕES. ALTERAÇÃO. COMPETÊNCIA. CONSTITUIÇÃO FEDERAL. SIMETRIA. OBSERVÂNCIA OBRIGATORIA PELOS ESTADOS-MEMBROS. VETO. REJEIÇÃO E PROMULGAÇÃO DA LEI. VÍCIO FORMAL: MATÉRIA RESERVADA À INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO. 1. Delegacia de ensino. Alteração da denominação e das atribuições da entidade. Iniciativa de lei pela Assembléia Legislativa. **Impossibilidade. Competência privativa do Chefe do Poder Executivo para deflagrar o processo legislativo sobre matérias pertinentes à Administração Pública (CF/88, artigo 61, § 1º, II, “e”). Observância pelos estados-membros às disposições da Constituição Federal, em razão da simetria. Vício de iniciativa.** 2. Alteração da denominação e das atribuições do órgão da Administração Pública. Lei oriunda de projeto da Assembléia Legislativa. Veto do Governador do Estado, sua rejeição e a promulgação da lei. Subsistência do atentado à competência reservada ao **Chefe do Poder Executivo para dispor sobre a matéria. Vício formal insanável, que não se convalida.** Ação julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade da Lei 10539, de 13 de abril de 2000, do Estado de São Paulo.” (STF - ADI 2417/SP, Tribunal ADI 2417/SP, Rel. Min. MAURÍCIO CORRÊA, J. 03/09/2003, (DJ 05-12-2003 PP-00018).”

Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **rejeição** do Projeto de Lei Ordinária nº 534/2015, de iniciativa do Deputado Augusto César, por vício de inconstitucionalidade.

Edilson Silva
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Em face das considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **rejeição** do Projeto de Lei Ordinária nº 534/2015, de autoria do Deputado Augusto César, por vício de inconstitucionalidade.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 20 de junho de 2017.
--

Presidente em exercício: Tony Gel.

Relator : Edilson Silva.

Favoráveis os (8) deputados: Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Terezinha Nunes.

Parecer Nº 4324/2017

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1323/2017

AUTORIA: DEPUTADO RICARDO COSTA

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE FRALDÁRIOS EM BANHEIROS PÚBLICOS MASCULINOS. COMPETÊNCIA CONCORRENTE DOS ESTADOS PARA LEGISLAR SOBRE PROTEÇÃO E DEFESA DA SAÚDE E PROTEÇÃO À INFÂNCIA, VIDE ART. 24, XII E XV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRINCÍPIO DA PRIORIDADE ABSOLUTA DO DIREITO DA CRIANÇA E DA IGUALDADE ENTRE HOMENS E MULHERES, NOS TERMOS DOS ARTS. 227 E 5º, I, DA CARTA MAGNA, RESPECTIVAMENTE. LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990 (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE). AUSÊNCIA DE VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE OU ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO APRESENTADO POR ESTE COLEGIADO.
--

1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1323/2017, de autoria do Deputado Ricardo Costa, que visa obrigar a instalação de fraldários nos banheiros públicos masculinos.

O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III, do art. 223, do Regimento Interno.

É o Relatório.

2. Parecer do Relator

Cumpre à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação.

Inicialmente, do ponto de vista formal, a proposição em tela versa sobre matéria inserta na competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal para legislar sobre proteção e defesa da saúde e proteção à infância (art. 24, XII e XV da Lei Maior, respectivamente).

Por sua vez, sob o aspecto material, relevante ressaltar que, diante de antinomia de direitos, no caso entre o direito à propriedade privada e o direito à saúde das crianças, deverá haver a prevalência de um sobre o outro. Na presente hipótese, mostra-se imperativa a aplicação do princípio da proporcionalidade com o fito de estabelecer o direito considerado mais essencial para o Constituinte.

Nesse sentido, a lição de Adriana Timoteo é salutar:

“Veja-se o que ocorre com o direito fundamental a informação e o direito à inviolabilidade da intimidade. Haverá situações onde um princípio cederá, dando lugar a outro, como na hipótese de quebra de sigilo bancário. Nesse caso, ambos os direitos permanecerão válidos, mas, naquele caso concreto, um se sobreporá ao outro.

Nesse sentido, afirma BONAVIDES (2001, p. 360), que a principal função do princípio é a atualização e efetivação da proteção da liberdade aos direitos fundamentais, **tendo a doutrina consolidado o princípio como “regra fundamental de apoio e proteção dos direitos fundamentais e de caracterização de um novo Estado de Direito, fazendo assim da proporcionalidade um princípio essencial da Constituição”**.

Isso explica porque, seguindo o movimento liberal iniciado no final do século XVIII, as constituições dos diversos países passaram a elencar os direitos humanos em seu catálogo. Sendo direitos que expressam valores igualmente importantes, sua simultânea proteção gera antinomias por ocasião da aplicação ao caso concreto.

Conforme CANOTILHO (2001, p. 1229), **“considera-se existir uma colisão autêntica de direitos fundamentais quando o exercício de um direito fundamental por parte do seu titular colide com o exercício do direito fundamental por parte de outro titular”**. Para o mesmo autor, as normas relativas a direitos fundamentais necessitam de densidade aplicativa face o seu caráter principiológico. Essa indeterminabilidade (ou abertura) possibilita ao aplicador um espaço livre de atuação. Porém, este espaço também sofre limitações, não se podendo afirmar que o aplicador pode decidir conforme seu arbítrio, vez que esses direitos só poderão sofrer restrições através de normas de hierarquia constitucional ou por norma infraconstitucional, quando o próprio texto autorizar a restrição: são os chamados limites imanentes às leis restritivas de direitos fundamentais.” ZAGURSKI, Adriana Timoteo dos Santos. Antinomia de princípios e proporcionalidade (um olhar sobre a doutrina de Dworkin e Alexy). In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XIV, n. 89, jun 2011. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura &artigo_id=9674>. Acesso em: 27.04.2017. (grifos nossos)

Acontece que a Constituição Federal traz como preceito, em seu art. 227, o princípio da prioridade absoluta do direito da criança e do adolescente, elevando-o, assim, à categoria máxima de observância. Desse modo, este que deverá se sobrepor ao princípio da propriedade privada no caso de colisão, como ora ocorreu. Mayra Silveira, aliás, ratifica tal posicionamento:

“Não se pode definir o princípio da absoluta prioridade ao direito da criança e do adolescente se não enquanto a soma de seus vocábulos, ou seja, **a primazia incondicional dos interesses e direitos relativos à infância e juventude**.

O texto da Constituição e do Estatuto é autoexplicativo, quase gramatical, exigindo do interprete um esforço ínfimo. Não obstante, o legislador ainda traçou rumos hermenêuticos para sua aplicação, não restando dúvidas importância da primazia do interesse da criança e do adolescente:

Art. 6º. Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.

Assim, é **exatamente por encontrar-se na condição de pessoa em desenvolvimento, e por ser certa a fragilidade natural dela decorrente, é que a criança e o adolescente não podem dispensar de direitos e garantias especiais.**” SILVEIRA, Mayra. Prioridade absoluta do direito da criança e do adolescente e discricionariedade da Administração. Revista Jus Navigandi, Teresina, ano 19, n. 4001, 15 jun. 2014. Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/28284>. Acesso em: 27.04.2017. (grifos nossos)

Portanto, diante de tal preponderância, o projeto em comento encontra-se totalmente consonante com os preceitos constitucionais.

Ademais, uma vez que proporciona aos pais (de ambos os sexos) meios adequados para realizar a troca de fraldas de seus filhos, a proposição se coaduna com o disposto no art. 5º, I, da Constituição Federal, zelando pela igualdade entre homens e mulheres, tanto em direitos quanto em obrigações.

A seu turno, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990) impõe ao Estado e, igualmente, à sociedade em geral o dever de zelar pela saúde das crianças (no caso em apreço, através do oferecimento de condições mínimas para sua higiene pessoal), senão vejamos:

Art. 4º **É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde,** à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

(...)

Art. 7º A criança e o adolescente têm direito a **proteção à vida e à saúde**, mediante a efetivação de políticas sociais públicas **que permitam** o nascimento e o **desenvolvimento sadio e harmonioso**, em condições dignas de existência.

Entretanto, imprescindível a apresentação de Substitutivo, nos moldes do art. 208, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, para fins de aperfeiçoamento da redação original, nos seguintes termos:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2017
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1323/2017

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1323/2017, de autoria do Deputado Ricardo Costa.

Artigo Único. O Projeto de Lei Ordinária nº 1323/2017 passa a ter a seguinte redação:

“Ementa: Torna obrigatória, no âmbito do Estado de Pernambuco, a instalação de fraldários em banheiros masculinos, nos estabelecimentos privados, onde houver espaço, e dá outras providências.

Art. 1º Os estabelecimentos privados, no âmbito do Estado de Pernambuco, que disponibilizem fraldários em banheiros femininos, deverão instalá-los também nos banheiros masculinos onde houver espaço.

Parágrafo único. Entende-se por fraldário o ambiente reservado que disponha de bancada para troca de fraldas, de lavatório e de equipamento para a higienização de mãos.

Art. 2º Nos casos em que não houver, nos banheiros masculinos, espaço disponível para o cumprimento das exigências legais, a instalação dos fraldários poderá ser feita em recintos alternativos, desde que o espaço e o ambiente sejam adequados e suficientes, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Faculta-se aos estabelecimentos optar pela instalação de fraldário único em espaço acessível a ambos os sexos.

Art. 3º Os estabelecimentos que descumprirem o disposto nesta Lei incorrerão nas seguintes penalidades:

I - advertência; e

II - multa.

§1º A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), considerados o porte do estabelecimento e as circunstâncias da infração.

§2º Em caso de reincidência, o valor da penalidade de multa será aplicado em dobro.

§3º Os valores limites de fixação da penalidade de multa serão atualizados, anualmente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou índice previsto em legislação federal que venha a substituí-lo.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.”
Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1323/2017, de iniciativa do Deputado Ricardo Costa, nos termos do Substitutivo proposto.

Romário Dias
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1323/2017, de autoria do Deputado Ricardo Costa, na forma do Substitutivo deste Colegiado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 20 de junho de 2017.
--

Presidente em exercício: Tony Gel.

Relator : Romário Dias.

Favoráveis os (8) deputados: Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Lucas Ramos, Ricardo Costa, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Terezinha Nunes.

Parecer Nº 4325/2017

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1375/2017

AUTORIA: DEPUTADO EVERALDO CABRAL

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE TEXTO INFORMATIVO NAS EMBALAGENS DE EXTENSÕES ELÉTRICAS E BENJAMINS. COMPETÊNCIA CONCORRENTE DA UNIÃO, DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL PARA LEGISLAR SOBRE PRODUÇÃO E CONSUMO, RESPONSABILIDADE POR DANOS CAUSADOS AO CONSUMIDOR E PROTEÇÃO E DEFESA DA SAÚDE, NOS TERMOS DOS INCISOS V, VIII E XII DO TÉXTO MÁXIMO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO NA FORMA DO SUBSTITUTIVO DESTES COLEGIADO.
--

1. Relatório

É submetido a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 1375/2017, de autoria do Deputado Everaldo Cabral, que estabelece a inscrição de informação sobre o risco de incêndios e choques nas embalagens de extensões elétricas e benjamins.

O PLO ora apreciado, em apertada síntese, segundo a justificativa, visa alertar a população sobre os riscos envolvidos no uso inadequado dos citados equipamentos.

O Projeto em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (Art. 223, III, Regimento Interno).

É o relatório.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no Art. 19, caput, da Constituição Estadual e no Art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, não estando no rol de matérias, cuja iniciativa é reservada privativamente ao Governador do Estado. Não apresenta desta feita, vício de iniciativa.

Registro inicialmente que esta CCLJ já tem precedente afirmativo referente a proposição legislativa que determina a inscrição de mensagem de alerta sobre os possíveis riscos na utilização de determinados produtos. Refiro-me ao Parecer nº 2364/2016, referente ao PLO 754/2016, o qual originou a Lei nº 15.876, de 2016.

Disto isto, destaco que o projeto de lei ora em análise apresenta a louvável intenção de proteger os consumidores e a população em geral. Ressalte-se que a matéria insere-se na competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, nos termos do art. 24, V, *in verbis*:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

[...]

V - produção e consumo;

[...]

VIII – responsabilidade por dano ao meio ambiente, **ao consumidor**, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagísticos;

[...]

XII – proteção e defesa da saúde; (grifos acrescidos)

Desta feita, é viável legislação estadual que vise proteger os consumidores. Ademais, o art. 170 do Texto Maior estabelece que a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, dentre outros, o princípio da defesa do consumidor.

Sob o prisma da Constituição Estadual, em seu art. 143, também cabe ao Estado promover a defesa do consumidor, mediante: legislação suplementar específica sobre produção e consumo, entre outras formas.

Por seu turno, o Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 6º, III, estabelece que é direito básico do consumidor receber “informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, como especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, **bem como sobre os riscos que apresentam**”. O CDC em seu art. 31 estampa, ainda, que “a oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, **bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.**”

Nessa perspectiva, a informação sobre o perigo decorrente do uso indevido dos produtos de que trata a proposição ora apreço, contribui para robustecer o direito ao conhecimento sobre os riscos à saúde e segurança dos consumidores.

Ademais, não podemos olvidar da jurisprudência do STF, a qual já assentou o entendimento sobre a viabilidade de leis estaduais que, visando a proteção dos consumidores, determinam a divulgação de informações nas embalagens dos produtos. Vejamos ementa de julgamento nesse sentido:

“EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. ADI CONTRA LEI PARANAENSE 13.519, DE 8 DE ABRIL DE 2002, QUE ESTABELECE OBRIGATORIEDADE DE INFORMAÇÃO, CONFORME ESPECIFICA, NOS RÓTULOS DE EMBALAGENS DE CAFÉ COMERCIALIZADO NO PARANÁ. ALEGAÇÃO DE OFENSA AOS ARTS. 22, I e VIII, 170, CAPUT, IV, E PARÁGRAFO ÚNICO, E 174 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR. OFENSA INDIRETA. AÇÃO JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE. I - **Não há usurpação de competência da União para legislar sobre direito comercial e comércio interestadual porque o ato normativo impugnado buscou, tão-somente, assegurar a proteção ao consumidor. II - Precedente deste Tribunal (ADI 1.980, Rel. Min. Sydney Sanches) no sentido de que não invade esfera de competência da União, para legislar sobre normas gerais, lei paranaense que assegura ao consumidor o direito de obter informações sobre produtos combustíveis.** III - Afronta ao texto constitucional indireta na medida em que se mostra indispensável o exame de conteúdo de outras normas infraconstitucionais, no caso, o Código do Consumidor. IV - Inocorre delegação de poder de fiscalização a particulares quando se verifica que a norma impugnada estabelece que os selos de qualidade serão emitidos por entidades vinculadas à Administração Pública estadual. V - Ação julgada parcialmente procedente apenas no ponto em que a lei impugnada estende os seus efeitos a outras unidades da Federação.” (STF, Tribunal Pleno, ADI nº 2832/PR, rel. min. Ricardo Lewandowski, pub. no DJe de 19.06.2008

Edilson Silva

Pelo exposto, podemos concluir que a proposição em análise não apresenta vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade. Entretanto, visando observar os aspectos formais relacionados à Lei Complementar nº 171, de 2011, e estabelecer penalidades para os casos de inobservância de uma futura lei se faz necessário a apresentação do seguinte substitutivo:

<p style="text-align:center">SUBSTITUTIVO Nº 01/2017 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1375/2017</p>

Ementa: Dá nova redação ao Projeto de Lei Ordinária nº 1375/2017.

Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Lucas Ramos, Ricardo Costa, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Terezinha Nunes.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 1375/2017 passa a ter a seguinte redação:

“Ementa: Estabelece a obrigatoriedade de texto informativo nas embalagens de extensão elétrica e benjamins.

Art. 1º Os fabricantes de extensões elétricas e benjamins, também conhecido como T, deverão indicar, de forma expressa e em destaque nas suas embalagens, sobre o risco de choques elétricos e incêndios.

Parágrafo único. Na indicação de que trata o *caput* deverá constar a inscrição: “O uso incorreto desse produto pode causar incêndios e choques elétricos”.

Art. 2º O descumprimento das regras desta Lei ficam sujeitas, conforme o caso às sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas, previstas e regulamentadas nos arts. 56 a 60 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data da sua publicação.

Diante do exposto, opino pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1375/2017, de autoria do Deputado Everaldo Cabral, nos termos do Substitutivo acima proposto.

É o Parecer do Relator.

<p style="text-align:center">Sílvio Costa Filho Deputado</p>
--

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1375/2017, de autoria do Deputado Everaldo Cabral, nos termos do Substitutivo deste Colegiado.

<p style="text-align:center">Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 20 de junho de 2017.</p>

Presidente em exercício: Tony Gel.

Relator : Sílvio Costa Filho.

Favoráveis os (8) deputados: Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Lucas Ramos, Ricardo Costa, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Terezinha Nunes.

Parecer Nº 4326/2017

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1396/2017
AUTORIA: DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE INSTITUI O SELO ESPAÇO AMIGO DO PACIENTE COM CÂNCER, QUE SERÁ CONFERIDO AOS ESTABELECIMENTOS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS (ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). PRINCÍPIO DA SOLIDARIEDADE, CONFORME ART. 3º, I E IV, DA CARTA MAGNA. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE OU ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO POR ESTE COLEGIADO.

1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1396/2017, de autoria do Deputado Augusto César, que visa instituir o Selo Espaço Amigo do Paciente com Câncer, conferido aos estabelecimentos da área de estética que adotarem a coleta de cabelos humanos para fins de doação às instituições de saúde de caráter filantrópico que realizem tratamento do câncer.

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (Art. 223, III do Regimento Interno).

É o relatório.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação.

Do ponto de vista formal, a matéria encontra-se inserta na competência legislativa remanescente conferida aos estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Nesse contexto, entende-se por competência remanescente a que sobra, a restante. É aquela sobre a qual a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a nenhum ente, especificamente. Assim, quando a competência para legislar sobre determinado assunto não foi conferida a outros entes e não afronta a própria Carta Magna, esta deverá ser exercida pelos estados-membros.

Segundo o constitucionalista José Afonso da Silva:

Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) *reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra* (art.25, §1º:

cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I). SILVA, José Afonso da. *Curso de direito constitucional positivo*. 38ª ed. São Paulo: Malheiros, 2015, p. 484.

Desse modo, uma vez que o conteúdo da presente proposição não se encontra no rol de competências exclusivas da União ou dos Municípios, forçoso considerá-lo inserto na competência remanescente dos estados-membros. Logo, resta afirmada a constitucionalidade formal orgânica da proposição.

Por outro lado, não existe óbice para a deflagração do processo legislativo via parlamentar, uma vez que o Projeto de Lei em comento não se enquadra nas hipóteses de iniciativa privativa do Governador do Estado constantes no art. 19, § 1º, da Constituição Estadual.

Por sua vez, sob o prisma da competência material, nota-se a observância ao princípio constitucional da solidariedade, que figura, nos termos do art. 3º da Lei Maior, dentre os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - **construir uma sociedade** livre, justa e **solidária**;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - **promover o bem de todos, sem preconceitos** de origem, raça, sexo, cor, idade e **quaisquer outras formas de discriminação**. Nesse sentido, Philippe Perrenoud afirma que, para o desenvolvimento de uma sociedade solidária, são necessárias três condições essenciais, quais sejam:

1.O princípio da solidariedade deve fazer parte das idéias e dos valores centrais da maior parte dos indivíduos. Cada um deveria saber não apenas do que se trata, mas acreditar firmemente nele, incorporar a ele uma parte de sua identidade e de sua auto-estima, sentir que, quando se mostra solidário, está de acordo com a cultura do grupo a que pertence, não aparecendo como um ingênuo, e sim como uma pessoa generosa e sensata.

2.Deve existir uma forma de reciprocidade, pelo menos a meio-termo. Apenas um santo poderá dar sem jamais receber nada, certamente porque a alegria de dar dispensa-o de outras satisfações. A maior parte dos seres humanos comuns não pode ser permanentemente solidária em sentido único. É preciso que pelo menos a meio-termo e na média a solidariedade seja um bom cálculo, inscreva-se em um contrato social, em uma forma de reciprocidade.

3.A solidariedade não é sempre dada por antecipação; ela é obtida à custa de lutas individuais e sociais. (PERRENOUD, Philippe. “As competências a serviço da solidariedade”. *In: Pátio – Revista Pedagógica.*)

Portanto, a proposição ora em comento se coaduna com a lição acima exposta, isto é, funciona como uma espécie de contrapartida à solidariedade exercida pelos estabelecimentos do ramo de beleza, concedendo a estes um selo que os coloca em posição de destaque quanto aos demais.

Cumpre destacar, ainda, que o projeto de lei em análise confere tratamento normativo semelhante ao estabelecido pela Lei Estadual nº 14.621, de 10 de abril de 2012, que dispõe sobre a criação do Selo Amigo do Esporte e sua deferência às empresas privadas do Estado de Pernambuco que contribuírem com projetos sociais na área esportiva. A referida Lei, de iniciativa parlamentar, recebeu parecer favorável desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (*vide* Parecer nº 1861/2011 ao PLO nº592/2011, de autoria do Deputado Vinicius Labanca).

Entretanto, imprescindível a apresentação de Substitutivo, nos moldes do art. 208, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, para fins de correção de inconstitucionalidades existentes e de aperfeiçoamento da redação original, nos seguintes termos:

<p style="text-align:center">SUBSTITUTIVO Nº 01/2017 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1396/2017</p>

Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1396/2017, de autoria do Deputado Augusto César.

Augusto César, Ricardo Costa, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Terezinha Nunes.

Artigo Único. O Projeto de Lei Ordinária nº 1396/2017 passa a ter a seguinte redação:

“Ementa: Dispõe sobre a criação do Selo Espaço Amigo do Paciente, destinado aos estabelecimentos da área de estética que adotarem a coleta de cabelos humanos para doação e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Selo Espaço Amigo do Paciente com Câncer, destinado aos salões de beleza, barbearias, estúdios de beleza e estabelecimentos assemelhados que adotarem a coleta de cabelos humanos para doação às instituições de caráter filantrópico que ofereçam tratamento ou serviço, gratuito ou beneficente, de apoio à pessoa com câncer.

Parágrafo único. Considerar-se-á “Espaço Amigo do Paciente com Câncer” os estabelecimentos que, de fato, divulguem, estimulem, patrocinem, ajudem ou colaborem para o desenvolvimento de ações de doação capilar no Estado de Pernambuco.

Art. 2º São objetivos do programa:

I - distinguir e homenagear empresas com preocupação social e solidária para com o bem estar dos cidadãos portadores de câncer;

II - estimular as empresas a adotarem a prática de promoção e de incentivo à doação de cabelo humano para a confecção de perucas; e

III - informar e estimular os clientes a adotarem o gesto solidário de doação de cabelo, com vistas a melhorar a autoestima dos portadores de câncer.

Art. 3º É prerrogativa da empresa que aderir ao programa o uso do Selo Espaço Amigo do Paciente com Câncer em suas peças publicitárias.

Art. 4º A concessão do Selo Espaço Amigo do Paciente com Câncer será realizada pela Comissão de Saúde e Assistência Social da Assembleia Legislativa de Pernambuco, aos empreendimentos citados no *caput* do art.1º que solicitarem através de e-mail ou canal específico disponibilizado pela Assembleia Legislativa de Pernambuco e terá a validade de 1(um) ano, podendo ser renovada a depender da sua efetiva participação nas doações de cabelos humanos.

Parágrafo único. A Comissão de Saúde e Assistência Social da Assembleia Legislativa de Pernambuco elaborará cartilha informativa destinada aos estabelecimentos participantes sobre a abordagem, corte e guarda do material doado.

Art.5º A criação da marca da campanha, material informativo e a produção dos selos deverão ser custeados através de doação dos fornecedores de produtos e serviços à Comissão de Saúde e Assistência Social da Assembleia Legislativa de Pernambuco, sem nenhum custo aos cofres públicos, tendo em vista ser uma iniciativa de responsabilidade social, garantindo aos seus apoiadores a colocação de suas marcas ou produtos em todo material publicitário e também no próprio Selo Espaço Amigo do Paciente com Câncer.

§ 1º As dimensões do Selo, logomarca, cores, espaço permitido e publicidade inserida, serão determinados por Ato da Mesa Diretora, nos termos sugeridos pela Comissão de Saúde e Assistência Social da Assembleia Legislativa de Pernambuco.

§ 2º É facultado à Comissão de Saúde e Assistência Social da Assembleia Legislativa de Pernambuco utilizar a modalidade de concurso de imagens, que poderá contar com a participação da Sociedade Civil, da indústria e de estabelecimentos comerciais de cosméticos e produtos de beleza e tratamento capilar.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”
Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1396/2017, de iniciativa do Deputado Augusto César, nos termos do Substitutivo apresentado.
É o Parecer do Relator.

<p style="text-align:center">Ricardo Costa Deputado</p>

3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1396/2017, de autoria do Deputado Augusto César, conforme Substitutivo proposto por este Colegiado.

<p style="text-align:center">Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 20 de junho de 2017.</p>

Presidente em exercício: Tony Gel.

Relator : Ricardo Costa.

Favoráveis os (8) deputados: Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Lucas Ramos, Ricardo Costa, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Terezinha Nunes.

Parecer Nº 4327/2017

Projeto de Lei Ordinária nº 1401/2017
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERA A LEI Nº 15.809, DE 17 DE MAIO DE 2016, QUE INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS, CRIA O PROGRAMA ESTADUAL DE PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS E O FUNDO ESTADUAL DE PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA *COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE* DOS ESTADOS MEMBROS PARA DISPOR SOBRE *“FLORESTAS, CAÇA, PESCA, FAUNA, CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, DEFESA DO SOLO E DOS RECURSOS NATURAIS, PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE E CONTROLE DA POLUIÇÃO”*, NOS TERMOS DO ART. 24, VI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, BEM COMO NA *COMPETÊNCIA MATERIAL COMUM* DA UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA *“PROTEGER O MEIO AMBIENTE E COMBATER A POLUIÇÃO EM QUALQUER DE SUAS FORMAS”*, CONFORME DISPÕE O ART. 23, VI, DA CARTA MAGNA. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, I, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1401/2017, de autoria do Governador do Estado, que visa alterar a Lei nº 15.809, de 17 de maio de 2016, que institui a Política Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais e o Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais e o Fundo Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais..

Consoante justificativa do autor, *in verbis*:

“Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que altera a da Lei nº 15.809, de 17 de maio de 2016, que institui a Política Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais, cria o Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais e o Fundo Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais.

A presente proposição vem aprimorar a redação da Lei nº 15.809, de 2016, a fim de aperfeiçoar sua aplicação, sendo a sua alteração mais substancial a que confere à Agência de Fomento do Estado de Pernambuco- AGEFEPE, em substituição à Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco - AD-DIPER, a função de gestor do Fundo Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais.

Por fim, registro que o Projeto de Lei ora enviado não gera aumento de despesa, razão pela qual deixo de indicar dotação orçamentária.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração. “

A proposição tramita em regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na *competência legislativa concorrente* da União, Estados e Distrito Federal para dispor sobre *“florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição”*, nos termos do art. 24, VI, da Constituição Federal, *in verbis* *“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

.....

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;”

A matéria do projeto de lei ora em análise encontra-se, ainda, inserida na *competência material comum* da União, Estados, Distrito Federal e Municípios para *“proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas”*, conforme dispõe o art. 23, VI, da Carta Magna, *in verbis*:

“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

.....

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;”

Por outro lado, a matéria do projeto de lei ora em análise encontra-se inserta na esfera de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, II, VI da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

.....

II – criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa Pública, no âmbito do Poder Executivo;

VI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública.”

Por fim, registro que inexistem nas disposições da proposição em referência quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade. Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1401/2017, de autoria do Governador do Estado.

Isaltino Nascimento
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1401/2017, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 20 de junho de 2017.
--

Presidente em exercício: Tony Gel.

Relator : Isaltino Nascimento.

Favoráveis os (7) deputados: Aluísio Lessa, Isaltino Nascimento, Lucas Ramos, Ricardo Costa, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão.

Abstiveram-se os (1) deputados: Edilson Silva.

Parecer Nº 4328/2017

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1405/2017
AUTORIA: DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE DETERMINA A INDICAÇÃO E/OU FORNECIMENTO DE LIVROS DIDÁTICOS ALTERNATIVOS ACESSÍVEIS AOS ALUNOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA VISUAL PELAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO BÁSICA E MÉDIA DA REDE PARTICULAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO. COMPETÊNCIA COMUM (ART. 23, II, DA CARTA MAGNA) E COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL (ART. 24, XIV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E DA ISONOMIA, NOS TERMOS DO ART. 1º, III, E ART. 5º DA LEI MAIOR. CONFORMIDADE COM A LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015 (ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA) E COM A LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996 (LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL). PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1405/2017, de autoria do Deputado Zé Maurício, que visa tornar obrigatório, para as instituições de educação básica e média da rede privada de ensino, a indicação de lista alternativa de livros didáticos que sejam acessíveis aos alunos portadores de deficiência visual.

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 223, III, Regimento Interno).

É o relatório.

2. Parecer do Relator

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art.94, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação.

A proposição em análise encontra guarida no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, não estando no rol de matérias afetas à iniciativa privativa do Governador do Estado. Infere-se, portanto, quanto à iniciativa, sua constitucionalidade formal subjetiva.

Quanto à constitucionalidade formal orgânica, o projeto de lei encontra-se inserto na competência administrativa comum (art. 23, II, da CF) e na competência legislativa concorrente da União, dos estados e do Distrito Federal (art. 24, XIV, da CF) no que se refere à proteção das pessoas portadoras de deficiência, *in verbis*:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

[...]

II - cuidar da saúde e assistência pública, da **proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência**;

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

[...]

XIV - **proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência**;

É incontroverso que a competência da União para legislar sobre normas gerais de proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência não afasta a competência dos estados-membros.

Nesse sentido, é lícito à lei estadual legislar sobre assunto da competência concorrente, desde que, no exercício de tal atividade, o estado-membro venha a acrescentar, de maneira constitucional, legal e jurídica, disposições complementares às normas gerais já existentes.

A Lei Federal nº 13.146, de 2015, mais conhecida por Estatuto da Pessoa com Deficiência, já prevê para as instituições privadas a obrigação de assegurar meios de promoção de um sistema de educação inclusivo para os alunos com deficiência, senão vejamos:

Art. 28. Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:

I - sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida;

II - aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena;

III - projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, para atender às características dos estudantes com deficiência e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia;

[...]

§ 1º **Às instituições privadas, de qualquer nível e modalidade de ensino, aplica-se obrigatoriamente o disposto nos incisos I, II, III, V, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII e XVIII** do caput deste artigo, sendo vedada a cobrança de valores adicionais de qualquer natureza em suas mensalidades, anuidades e matrículas no cumprimento dessas determinações.

Ademais, a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) estatui, em seu art. 59, I, que **“os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades.”**

Não obstante, a presente proposição vem reforçar essas previsões no âmbito do Estado de Pernambuco, especificamente acerca a necessidade de assegurar a opção de formato de livros acessíveis para os estudantes com deficiência visual.

Por fim, destaque-se que a proposição se coaduna materialmente com as disposições constitucionais, notadamente com o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF), com o princípio da isonomia (art. 5º da CF) e com os princípios estabelecidos na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, tratado internacional com força constitucional, vez que aprovado segundo o rito previsto no art. 5º, §3º, da CF.

Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1405/2017, de iniciativa do Deputado Zé Maurício.

Isaltino Nascimento
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1405/2017, de autoria do Deputado Zé Maurício.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 20 de junho de 2017.
--

Presidente em exercício: Tony Gel.

Relator : Isaltino Nascimento.

Favoráveis os (8) deputados: Aluísio Lessa, Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Lucas Ramos, Ricardo Costa, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão.

Parecer Nº 4329/2017

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1407/2017
AUTORIA: DEPUTADA PRISCILA KRAUSE

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE ANIMAIS DOMÉSTICOS DE PEQUENO OU MÉDIO PORTE ACOMPANHADOS POR SEUS RESPONSÁVEIS, NOS MEIOS INTEGRANTES DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO, SELETIVO OU INDIVIDUAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COMPETÊNCIA REMANESCENTE DOS ESTADOS PARA LEGISLAR SOBRE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL (ART. 25, §1º, DA CF). PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO DESTES COLEGIADO.

1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1407/2017, de autoria da Deputada Priscila Krause, que autoriza o transporte de animais domésticos de pequeno e médio porte nos meios integrantes do sistema de transporte coletivo, seletivo ou individual do Estado de Pernambuco. O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa sob o regime ordinário, previsto no art. 223, III, do Regimento Interno. É o relatório.

2. Parecer do Relator

Cumpre à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação.

Tendo em vista que a Constituição Federal (CF) atribuiu à União a competência para *“explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de transporte rodoviário interestadual ou internacional de passageiros”* (vide a dicção do art. 21, XII, “e”, da CF); e aos municípios a competência para *“organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o transporte coletivo”* (art. 30, V, da CF), sobeja aos estados a prerrogativa de definir as normas sobre o transporte intermunicipal, em exercício de sua competência remanescente (art. 25, §1º, da CF).

Segundo lição de Rodrigo César Neiva Borges: BORGES, Rodrigo César Neiva. **Limites da Competência Municipal**: Estudo de Caso sobre a Regulação dos Serviços de Moto-táxi. Brasília: Universidade do Legislativo Brasileiro – Unilegis, 2008. Disponível em: http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/162774. Acesso em 05.04.2017.

“Analisando a competência para disciplinar o trânsito e o transporte intermunicipal, Moraes (1999, p. 272) destaca que a Constituição atribui à União a competência para explorar os serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros (art. 21, XII, “e”), enquanto o transporte municipal é remetido explicitamente à competência do Município (art. 30, V). **Nesse contexto, conclui o autor que “não compete à União, tampouco aos municípios, legislarem sobre normas de trânsito e transporte intermunicipal, sob pena de invasão da esfera de atuação do Estado-membro”**. Por fim, Moraes ainda ressalta que “no exercício da competência de legislar sobre transporte intermunicipal, o Estado não poderá impor limitações ao tráfego de pessoas ou mercadorias, por meio de tributos intermunicipais”.

Destaque-se, aqui, que o referido autor traçou uma relação direta entre a competência executiva para prestação dos serviços de transporte intermunicipal, no caso a competência residual dos Estados, com a competência para legislar sobre esses serviços. Essa relação também foi notada nos textos de Meirelles (op. cit.), que embora tenha feito uma distinção entre competência executiva e competência legislativa, reconheceu que a competência para organizar manter serviços públicos locais engloba a elaboração de lei local disciplinando as concessões e permissões de serviço público, respeitadas as normas gerais estabelecidas em legislação federal.

Traçando um paralelo entre a competência dos Estados e a competência municipal para “organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão, os serviços públicos de interesse local, inclusive o de transporte coletivo, que tem caráter essencial” (art. 30, V, CF), pode-se inferir, até com maior segurança, posto que a competência municipal está claramente explicitada no Texto Constitucional, que também ao Município é permitido legislar sobre o transporte municipal, no sentido de estabelecer normas essenciais para o bom cumprimento das atribuições a ele delegadas pelo texto da Carta Política. Nesse sentido, Moraes (1999, p. 272) considera que essa determinação está alinhada com o princípio da predominância do interesse local, consoante o art. 30, I, da Constituição.”

No mesmo sentido, segue a orientação do Supremo Tribunal Federal (STF):

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. § 2º DO ARTIGO 229 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL. TRANSPORTE COLETIVO URBANO. ARTIGO 30, V DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. TRANSPORTE GRATUITO. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA. POLICIAIS CIVIS. DIREITO ADQUIRIDO. INEXISTÊNCIA. 1. Os Estados-membros são competentes para explorar e regulamentar a prestação de serviços de transporte intermunicipal. 2. Servidores públicos não têm direito adquirido a regime jurídico. Precedentes. 3. A prestação de transporte urbano, consubstanciando serviço público de interesse local, é matéria albergada pela competência legislativa dos Municípios, não cabendo aos Estados-membros dispor a seu respeito. 4. Pedido de declaração de inconstitucionalidade julgado parcialmente procedente. (ADI 2349, Relator(a): Min. EROS GRAU, Tribunal Pleno, julgado em 31/08/2005, DJ 14-10-2005 PP-00007 EMENT VOL-02209-01 PP-00125 LEXSTF v. 27, n. 323, 2005, p. 46-53).

Assim, ao passo que escapa da competência legislativa estadual a normatização do transporte coletivo de interesse local (competência municipal), é plenamente admitida a regulamentação do transporte intermunicipal pelos estados, a exemplo do que se verifica com a Lei nº 14.681, de 28 de maio de 2012 (dispõe sobre a proibição de utilização de aparelhos sonoros ou musicais no interior de veículos utilizados no transporte público de passageiros no âmbito da Região Metropolitana do Recife – RMR e no transporte público de passageiros no âmbito intermunicipal).

No que toca ao cerne da presente proposição: o transporte de animais, a Lei nº 13.254, de 21 de junho de 2007 (estrutura o Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco – STCIP/PE) e seu Decreto regulamentador nº 40.559, de 31 de março de 2014, já o autorizam, sem, contudo, descer a pormenores. Lei nº 13.254, de 2007:

Art. 26-F. As infrações serão tipificadas e as correspondentes penalidades de multa serão graduadas e terão seu valor fixado com base nas seguintes disposições:

[...]

II - no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), nos casos de:

[...]

n) transportar animais vivos, plantas ou produtos que comprometam a segurança ou o conforto dos passageiros; e

Decreto nº 40.559, de 31 de março de 2014:

Art. 12. O usuário dos serviços de que trata este Regulamento terá recusado o embarque ou determinado seu desembarque, quando:

[...]

V - transportar ou pretender embarcar com animais domésticos ou silvestres, sem o devido acondicionamento ou em desacordo com disposições legais ou regulamentares;

Do mesmo modo, o Regulamento do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife (STPP/RMR) assegura tal direito:

Art. 28. Além das obrigações constantes no Contrato de Concessão são obrigações da Concessionária, Permissionária e seus prepostos cumprir seguinte:

[...]

XXII - não permitir o transporte de animais e/ou plantas, salvo quando autorizados por lei específica ou pelo CTM;

[...]

Art. 32. São obrigações do usuário, sob pena de não ser transportado e sem prejuízo de outras sanções legais, quando couber:

[...]

XXI- manter comportamento adequado, ou seja: não utilizar serviço em estado de embriaguez, que possa causar transtorno aos demais usuários, não fumar no interior do veículo, comportar-se de forma civil, não portar aparelhos sonoros ligados de modo perturbar os demais passageiros, não viajar com traje sumário ou de banho, não apresentar estado de higiene pessoal incompatível, não transportar volumes e animais que possam comprometer a segurança dos usuários, não ocupar lugar de outro passageiro, não comercializar produtos no interior do veículo nem nos terminais, estações e miniterminais, não exercer mendicância no interior dos veículos;

Diante do contexto apresentado, a proposição em epígrafe vem, pois, suprir a lacuna legal existente, viabilizando, assim, a concretização do direito já previsto.

Por derradeiro, é sugerido o seguinte Substitutivo, a fim de compatibilizar a redação do projeto às prescrições constitucionais e legais:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2017 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1407/2017

Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1407/2017, de autoria da Deputada Priscila Krause.

Artigo Único. O Projeto de Lei Ordinária nº 1407/2017 passa a ter a seguinte redação:

“Ementa: Disciplina o transporte de animais domésticos no interior dos veículos integrantes do transporte público de passageiros da Região Metropolitana do Recife – RMR e do transporte público intermunicipal de passageiros do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

Art. 1º É permitido o transporte de animais domésticos de até 10 kg (dez quilos) no interior dos veículos integrantes do transporte público de passageiros da Região Metropolitana do Recife – RMR e do transporte público intermunicipal de passageiros do Estado de Pernambuco, desde que acompanhados por seus responsáveis e atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - a carteira de vacinação do animal deverá ser apresentada por seu responsável constando como válidas, pelo menos, as vacinas antirrábica e polivalente;

II - o animal deverá estar visivelmente aseado, com vistas à preservação da sua saúde e à prevenção de transmissão de doenças aos passageiros, funcionários em serviço no veículo da empresa transportadora e outros animais que estiverem presentes; e

III - o animal deverá estar acomodado e resguardado em dispositivo apropriado para seu transporte, que se apresente higiênico, isento de dejetos e de alimentos, confortável e resistente.

§ 1º O animal e seu responsável deverão desembarcar do veículo no ponto de parada mais próximo, em caso de, durante o trajeto, haver a necessidade de higienização do dispositivo referido no inciso III deste artigo.

§ 2º Será obrigatório o desembarque do animal que passar a emitir ruídos excessivamente perturbadores durante a viagem.

§ 3º Não caberá ao transportador qualquer responsabilidade por dano à integridade física do animal a que não der causa no período do transporte.

§ 4º A critério do responsável, o animal poderá ser sedado para a viagem, desde que sob supervisão de médico veterinário, sem qualquer responsabilidade para o transportador.

§ 5º O encarregado pelo animal será responsável por quaisquer danos a pessoas ou patrimônio que o animal sob sua guarda vier a causar durante o transporte.

Art. 2º O traslado dos animais domésticos, ressalvadas as hipóteses de cães-guias, não poderá ser realizado entre as 06h (seis horas) e as 09h (nove horas) e entre as 18h (dezoito horas) e as 20h (vinte horas), preservando-se assim os horários de pico.

Art. 3º É impedido o transporte de animal que, por sua ferocidade, peçonha ou estado de saúde, comprometa o conforto e a segurança do veículo, de seus ocupantes ou de terceiros.

Art. 4º Será cobrada a tarifa regular da linha pelo assento utilizado para o transporte do animal, se for o caso.

Art. 5º Fica limitado a três o número de animais a serem transportados a bordo do veículo, por viagem.

Art. 6º Em quaisquer das hipóteses previstas nesta Lei, o transporte e a permanência de cães-guias deverá observar o que dispõe a Lei Federal nº 11.126, de 27 de junho de 2005.

Art. 7º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará as transportadoras às penalidades previstas na Lei nº 14.474, de 16 de novembro de 2011, e na Lei nº 13.254, de 21 de junho de 2007.

Art. 8º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.”

Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1407/2017, de iniciativa da Deputada Priscila Krause, consoante o Substitutivo acima epigrafado.

Ricardo Costa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1407/2017, de autoria da Deputada Priscila Krause, nos termos do Substitutivo apresentado por este Colegiado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 20 de junho de 2017.

Presidente em exercício: Tony Gel.

Relator : Ricardo Costa.

Favóáveis os (8) deputados: Aluísio Lessa, Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Lucas Ramos, Ricardo Costa, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão.

Parecer Nº 4330/2017

Projeto de Lei Complementar nº 1410/2017, de autoria Governador do Estado, e Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Deputada Priscila Krause

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A LEI COMPLEMENTAR Nº 125, DE 10 DE JULHO DE 2008, QUE CRIA O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL, ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 125, DE 10 DE JULHO DE 2008, QUE CRIA O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, VI DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. SUBSTITUTIVO Nº 01/2017, APRESENTADO PELA DEPUTADA PRISCILA KRAUSE, QUE APRESENTA PERTINÊNCIA TEMÁTICA COM A PROPOSIÇÃO ORIGINAL E NÃO ACARRETA AUMENTO DE DESPESA. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO Nº 01/2017 PROPOSTO PELA DEPUTADA PRISCILA KRAUSE.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Complementar nº 1410/2017, de autoria do Governador do Estado, que visa criar o Programa de Educação Integral e tem por objetivo o desenvolvimento de políticas direcionadas à melhoria da qualidade do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e à qualificação profissional dos estudantes da Rede Pública de Educação do Estado de Pernambuco.

Ademais, foi apresentado Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Deputada Priscila Krause que também está submetido à análise deste Colegiado.

As proposições tramitam em regime de urgência.

2. Parecer do Relator

A Proposição principal vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserida na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in Direito Constitucional, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25.

.....

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Por outro lado, a matéria do projeto de lei ora em análise encontra-se inserida na esfera de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, VI da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

.....

VI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública.”

Por outro lado, a proposição acessória vem arriada no art. 204 do Regimento Interno desta Casa e não extrapola, neste caso, o poder de emenda conferido aos parlamentares a projetos de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

Assim, faz-se necessário explicitar que o Poder Legislativo detém a competência de emendar todo e qualquer projeto de lei, ainda que fruto da iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo (art. 48, CF/88). Tal competência do Poder Legislativo conhece, porém, duas limitações, quais sejam:

a) impossibilidade de o parlamento versar matéria estranha à versada no projeto de lei ;

b) a impossibilidade de as emendas parlamentares acarretarem aumento de despesa.

Esse é o entendimento pacífico do Supremo Tribunal Federal, *in verbis*:

“A jurisprudência da Corte é firme no sentido de que a Constituição Federal veda ao Poder Legislativo formalizar emendas a projetos de iniciativa exclusiva se delas resultar aumento de despesa pública ou se forem elas totalmente impertinentes à matéria versada no projeto (ADI nº 3.288/MG, rel. Min. Ayres Britto, DJ de 24/2/11; ADI nº 2350/GO, Rel. Min. Maurício Corrêa, DJ de 30/4/2004).” grifo nosso

Desta forma, observa-se que a proposição acessória, qual seja, o Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Deputada Priscila Krause, não se enquadra nas hipóteses mencionadas anteriormente. Logo, não possui vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade que obstem sua aprovação.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1410/2017, de autoria do Governador do Estado, nos termos do Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Deputada Priscila Krause.

Aluísio Lessa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1410/2017, de autoria do Governador do Estado, nos termos do Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Deputada Priscila Krause.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 20 de junho de 2017.

Presidente em exercício: Tony Gel.

Relator : Aluísio Lessa.

Favóáveis os (8) deputados: Aluísio Lessa, Isaltino Nascimento, Lucas Ramos, Ricardo Costa, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Terezinha Nunes.

Parecer Nº 4331/2017

Projeto de Lei Complementar nº 1411/2017

Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR O VALOR DO VENCIMENTO BASE CORRESPONDENTE À FAIXA SALARIAL 001/M17 DA TABELA DENOMINADA “TS2”, APLICADA A SERVIDORES DA FUNASE, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, II E IV DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Complementar nº 1411/2017, de autoria do Governador do Estado, que visa alterar o valor do vencimento base aplicado aos servidores da FUNASE, e dar outras providências. Por intermédio da proposição ora em análise, pretende-se alteração do vencimento base correspondente à faixa salarial 001/M17 da tabela denominada "TS2", aplicada a **servidores da FUNASE, ficando alterado para R\$ 5.962,02 (cinco mil novecentos e sessenta e dois reais e dois centavos)**, mantidos os intervalos entre as demais faixas, a partir de 1º de junho de 2017. Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25.

.....

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Por outro lado, a matéria do projeto de lei ora em análise encontra-se inserta na esfera de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, II e IV da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

.....

II – criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa Pública, no âmbito do Poder Executivo;

.....

IV- servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para a inatividade;”

Por fim, registre-se que inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1411/2017, de autoria do Governador do Estado.

Isaltino Nascimento
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1411/2017, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 20 de junho de 2017.

Presidente em exercício: Tony Gel.

Relator : Isaltino Nascimento.

Favoráveis os (8) deputados: Aluísio Lessa, Isaltino Nascimento, Lucas Ramos, Ricardo Costa, Romário Dias, Sílvio Costa

Filho, Socorro Pimentel, Terezinha Nunes.

Parecer Nº 4332/2017

Projeto de Lei Ordinária nº 1412/2017, de autoria do Governador do Estado, e Emenda Modificativa nº 01/2017, de autoria da Deputada Priscila Krause

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR O PROGRAMA EDUCAÇÃO INTEGRADA E DAR OUTRAS PROVIDÊN- CIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, VI DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2017, APRESENTADA PELA DEPUTADA PRISCILA KRAUSE QUE APRESENTA PERTINÊNCIA TEMÁTICA COM A PROPOSIÇÃO ORIGINAL E NÃO ACARRETA AUMENTO DE DESPESA. PELA APROVAÇÃO. COM A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2017, DE AUTORIA DA DEPUTADA PRISCILA KRAUSE, NOS TERMOS DA SUBEMENDA MODIFICATIVA PROPOSTA PELO RELATOR.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1412/2017, de autoria do Governador do Estado, que visa criar o Programa Educação Integrada, que tem por objetivo a formação de parcerias com municípios direcionadas à melhoria da qualidade da Educação Infantil e do Ensino Fundamental ofertados pelas redes municipais de educação, e Emenda Modificativa nº 01/2017, de autoria da Deputada Priscila Krause.

Consoante justificativa do Exmo. Sr. Governador, a proposição tem a seguinte finalidade:

“Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que institui o Programa Educação Integrada, voltado a fortalecer as parcerias entre o Estado e os municípios pernambucanos na área de educação. A proposição representará um marco para o avanço dos regimes de cooperação nesse campo.

O Programa Educação Integrada tem por foco o desenvolvimento de ações de colaboração, que promovam a melhoria dos indicadores de qualidade da Educação Infantil e do Ensino Fundamental nos eixos de alfabetização, suporte à gestão escolar, formação de professores e gestores, gestão de resultados aplicada à educação, entre outros.

As ações do Programa Educação Integrada serão realizadas em parceria com as Secretarias de Educação do Estado e dos Municípios, possibilitando o compartilhamento de informações, de experiências e de recursos, sendo essenciais para o equilíbrio harmonioso entre as escolas de todas as modalidades da Educação Básica no Estado, envolvendo diversas etapas do ensino, desde a Educação Infantil até a conclusão do Ensino Médio.

Num contexto em que os municípios detém quase a totalidade das vagas na Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental, e de cerca de 60% (sessenta por cento) das vagas dos anos finais, ganha relevo o papel de articulação do Estado junto aos demais entes públicos e às entidades privadas que tenham entre seus objetivos institucionais a promoção da educação de qualidade, visando a melhoria dos indicadores educacionais.

A presente iniciativa legislativa trará maior segurança jurídica às parcerias celebradas no campo da educação, otimizando ações de colaboração e contribuindo, decisivamente, para a melhoria de desempenho nas escolas das redes municipais e estadual.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevado apreço e consideração.”

As proposições tramitam em regime de urgência.

2. Parecer do Relator

A Proposição principal vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25.

.....

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

A matéria do projeto de lei ora em análise encontra-se inserta na esfera de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, VI da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

.....

VI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública.”

A proposição acessória, por outro lado, vem arrimada no art. 204 do Regimento Interno desta Casa e não extrapola, neste caso, o poder de emenda conferido aos parlamentares a projetos de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

Assim, faz-se necessário explicitar que o Poder Legislativo detém a competência de emendar todo e qualquer projeto de lei, ainda que fruto da iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo (art. 48, CF/88). Tal competência do Poder Legislativo conhece, porém, duas limitações, quais sejam:

a) a impossibilidade de o parlamento versar matéria estranha à versada no projeto de lei ;

b) a impossibilidade de as emendas parlamentares acarretarem aumento de despesa.

Esse é o entendimento pacífico do Supremo Tribunal Federal, *in verbis*:

“A jurisprudência da Corte é firme no sentido de que a Constituição Federal veda ao Poder Legislativo formalizar emendas a projetos de iniciativa exclusiva se delas resultar aumento de despesa pública ou se forem elas totalmente impertinentes à matéria versada no projeto (ADI nº 3.288/MG, rel. Min. Ayres Britto, DJ de 24/2/11; ADI nº 2350/GO, Rel. Min. Mauricio Corrêa, DJ de 30/4/2004).” grifo nosso

Todavia, faz-se necessária apresentação de Subemenda Modificativa, a fim de proceder a alterações à Emenda Modificativa nº 01/2017, de autoria da Deputada Priscila Krause. Assim, tem-se a seguinte Subemenda:

SUBEMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2017 À EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2017, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1412/2017

Ementa: Altera o art. 1º da Emenda Modificativa nº 01/2017, de autoria da Deputada Priscila Krause.

Art. 1º O art. 1º da Emenda Modificativa nº 01/2017, de autoria da Deputada Priscila Krause, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º O art. 9º do Projeto de Lei Ordinária nº 1412/2017, de autoria do Poder Executivo, passa a ter a seguinte redação:

‘Art. 9º O município que não realizar, efetivamente, o seu plano de trabalho, nos termos do art. 8º desta Lei Complementar, está sujeito às sanções cabíveis, submetendo-se, até a devida regularização à:

I - instauração de tomada de contas especial do plano de trabalho;

II - interrupção de quaisquer repasses de recursos;

III - suspensão de todas as atividades do Programa Educação Integrada; e

IV - devolução dos recursos à unidade orçamentária do Programa Educação Integrada, com as devidas correções monetárias.”

Desta forma, observa-se que a proposição acessória, qual seja, a Emenda Modificativa nº 01/2017, de autoria da Deputada Priscila Krause, não se enquadra nas hipóteses mencionadas anteriormente. Logo, não possui vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade que obstem sua aprovação.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1412/2017, de autoria do Governador do Estado, com a Emenda Modificativa nº 01/2017, apresentada pela Deputada Priscila Krause, nos termos da Subemenda proposta pelo relator.

Lucas Ramos
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1412/2017, de autoria do Governador do Estado, com a Emenda Modificativa nº 01/2017, apresentada pela Deputada Priscila Krause, nos termos da Subemenda proposta pelo relator.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 20 de junho de 2017.

Presidente em exercício: Tony Gel.

Relator : Lucas Ramos.

Favoráveis os (8) deputados: Aluísio Lessa, Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Lucas Ramos, Ricardo Costa, Romário Dias,

Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão.

Parecer Nº 4333/2017

Projeto de Lei Complementar nº 1425/2017

Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 15.948, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS REFERENTES AO IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - ICMS E DISPENSA CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE *DIREITO TRIBUTÁRIO*, CONFORME PRESCRITO NO ART. 24, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART. 19, § 1º, I, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 1425/2017, de autoria do Governador do Estado, que dispõe sobre a concessão de benefícios fiscais referentes ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e dispensa créditos tributários.

Segundo justificativa anexa à proposição encaminhada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, *in verbis*:

“Submeto à apreciação dessa Casa o Projeto de Lei Complementar anexo, que tem por objetivo alterar a Lei nº 15.948, de 16 de dezembro de 2016, que dispõe sobre concessão de benefícios fiscais referentes ao ICMS.

A proposição modifica a vigência do inciso II do art. 2º, e dos incisos I, V e VII do artigo 3º, em obediência ao disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso III do art. 150 da Constituição Federal.

Relativamente ao artigo 1º, o Projeto inclui nova hipótese de isenção, e revoga a alínea “b” do inciso II do § 3º, restabelecendo a isenção para a operação interna com cana-de-açúcar, melaço e mel rico destinados à fabricação de álcool etílico hidratado combustível, corrigindo um equívoco cometido na elaboração da referida Lei.

Altera-se também o art. 2º, para incluir nova hipótese de redução de base de cálculo, e o artigo 3º, para incluir nova hipótese de concessão de crédito presumido; corrigir o inciso I, uma vez que o benefício anteriormente existente na legislação tributária aplica-se ao estabelecimento industrial; e corrigir o § 6º, porquanto o disposto neste parágrafo não se aplica ao benefício previsto no inciso VI, mas àqueles relacionados no § 5º.

Finalmente, é dada nova redação ao caput do art. 4º, conferindo-lhe maior clareza, assim como são previstas novas hipóteses de conversão de diferimento em isenção.

O Projeto de Lei em questão não representa perda de arrecadação anual, uma vez que os referidos benefícios fiscais já estão sendo concedidos atualmente, e não afetará, portanto, a estrutura de receita prevista nas leis orçamentárias, nem contrariará o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Na certeza de contar com o indispensável apoio para apreciação deste Projeto, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e Ilustres Deputados protestos de elevado apreço e distinta consideração, solicitando a adoção do regime de urgência previsto no art. 21 da Constituição do Estado.”

<div> </div> <div>A proposição tramita em regime de urgência.</div>
--

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria nela versada encontra-se inserta na **competência legislativa concorrente** da União, Estados e Distrito Federal para dispor sobre **direito tributário**, conforme prescrito no art. 24, I, da Constituição Federal. Senão, vejamos:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;”

Por outro lado, a sua iniciativa é privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, I, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

I - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento e matéria tributária;”

Por fim, registre-se que inexistem nas disposições do Projeto de Lei, ora em análise, quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar n° 1425/2017, de autoria do Governador do Estado.

<div> </div> <div>Sílvio Costa Filho</div> <div>Deputado</div>

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar n° 1425/2017, de autoria do Governador do Estado.

<div> </div> <div>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 20 de junho de 2017.</div>

Presidente em exercício: Tony Gel.

Relator : Sílvio Costa Filho.

Favoráveis os (8) deputados: Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Terezinha Nunes.

Parecer Nº 4334/2017

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 1263/2017, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

<div> </div> <div>Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação dos dados identificadores das empresas que prestam serviços de segurança privada em casas noturnas e estabelecimentos congêneres no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.</div>

Art. 1º As casas noturnas e os estabelecimentos congêneres que realizem eventos no Estado de Pernambuco, abertos ao público, gratuitamente ou mediante pagamento, ficam obrigados a divulgar os dados identificadores das empresas que estejam contratadas para prestação de serviços de segurança privada por meio de vigilantes, nos respectivos eventos.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, entende-se por estabelecimentos congêneres aqueles que exploram atividades de bar, boate, danceteria, teatro e casa de shows.

Art. 2º Os dados identificadores de que trata o *caput* do art. 1º deverão constar em cartaz, medindo 297x420mm (Folha A3), afixado em local de fácil visualização, de preferência na entrada do recinto, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome da empresa de segurança privada;
II - número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
III - endereço da sede da empresa; e,
IV - número do Alvará de Autorização de Funcionamento ou do Alvará de Revisão de Autorização de Funcionamento emitido pelo Departamento de Polícia Federal.

Parágrafo único. As informações mencionadas no *caput* também serão disponibilizadas por meio digital, caso o estabelecimento que realize o evento disponha de sítio eletrônico.

Art. 3º As infrações às normas desta Lei ficam sujeitas às sanções administrativas previstas e regulamentadas nos arts. 56 a 60 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e às sanções civis, penais e definidas em normas específicas, conforme o caso.

Art. 4º A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos públicos competentes, nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções, nos termos da legislação vigente, mediante procedimento administrativo assegurado contraditório a ampla defesa.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

<div> </div> <div>Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.</div>

<div> </div> <div>Claudiano Martins Filho</div> <div>Deputado</div>
<div> </div> <div>Sala da Comissão de Redação Final, em 20 de junho de 2017.</div>

Presidente: Francismar Pontes.

Relator : Claudiano Martins Filho.

Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Claudiano Martins Filho, Francismar Pontes, Paulinho Tomé.

Parecer Nº 4335/2017

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1293/2017, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

<div> </div> <div>Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual de Prevenção, Controle e Tratamento da Febre Amarela, e dá outras providências.</div>
--

Art. 1º Fica instituído no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual de Prevenção, Controle e Tratamento da Febre Amarela, a ser realizado, anualmente, no dia 05 de agosto.

Parágrafo único. A data do *caput* é em homenagem a Oswaldo Cruz, nascido em 05/08/1872, que foi cientista, médico, bacteriologista, epidemiologista e sanitarista brasileiro, criador da vacina contra a Febre Amarela e coordenador das campanhas para sua erradicação no Brasil no início do Século XX.

Art. 2º A sociedade civil organizada poderá promover eventos, debates, palestras de conscientização, entre outras ações correlatas, isoladamente ou em conjunto com instituições públicas e privadas, com foco adequado na prevenção, controle e tratamento da Febre Amarela.

Art. 3º O Dia Estadual de Prevenção, Controle e Tratamento da Febre Amarela não será considerado feriado civil.

<div> </div> <div>Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.</div>
<div> </div> <div>Claudiano Martins Filho</div> <div>Deputado</div>
<div> </div> <div>Sala da Comissão de Redação Final, em 20 de junho de 2017.</div>

Presidente: Francismar Pontes.

Relator : Claudiano Martins Filho.

Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Claudiano Martins Filho, Francismar Pontes, Paulinho Tomé.

Indicações

Indicação Nº 7890/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Prefeito de São Lourenço da Mata, **Sr. Bruno Gomes de Oliveira**, e por fim, ao Secretário Estadual de Educação, **Sr. Frederico da Costa Amâncio**, no sentido de adotar medidas de combate à evasão escolar das crianças e adolescentes do município de São Lourenço da Mata, com o objetivo único de despertar a atenção e o interesse da população daquela localidade quanto às medidas preventivas à evasão escolar.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Frederico da Costa Amâncio, Secretário Estadual de Educação; Sr. Bruno Gomes de Oliveira, Prefeito de São Lourenço da Mata; Sr. Paulo Cristovão de Queiroz Pinto, Pastor.

<div> </div> <div>Justificativa</div>

Embora o país tenha avançado de modo considerável nas últimas décadas, ainda não foi possível trazer todos para a escola, o Brasil possui, segundo dados do programa Todos pela educação, 2.486.245 crianças e adolescentes de 4 a 17 anos fora da escola. Segundo a Unicef, as crianças mais atingidas são oriundas de populações vulneráveis, como negras, indígenas, sob risco de violência e exploração e com deficiência.

Grande parte vive nas regiões Norte e Nordeste, que apresentam os maiores índices de pobreza e de baixa escolaridade do país. No estado de Pernambuco o número de crianças e adolescentes fora da escola ultrapassa os 100 mil. O percentual é maior na zona rural e, em geral, os mais atingidos são aqueles que vivem em famílias com renda baixa.

A exclusão afeta justamente as camadas pobres, já privadas de outros direitos constitucionais. Agravando ainda mais a situação, são comuns os casos de abandono escolar por causa do trabalho infantil, tanto pela prática de atividades remuneradas quanto pela realização de tarefas domésticas e pelo auxílio na lavoura.

Outra variável a ser considerada é a falta de infraestrutura da Educação, o número de escolas não é suficiente para atender à demanda, algumas não oferecem acessibilidade para alunos com deficiência, enquanto outras funcionam em condições precárias e em locais de difícil acesso, onde não há rede de transporte.

Além de olhar para quem já está fora, é necessário evitar que quem está estudando não abandone a escola, o que ocorre em grande parte durante o ensino médio devido à fatores como trabalho, gravidez precoce e violência.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a educação dos cidadãos do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

<div> </div> <div>Sala das Reuniões, em 8 de junho de 2017.</div>
<div> </div> <div>Adalto Santos</div> <div>Deputado</div>
<div> </div> <div>REPUBLICADA</div>

Indicação Nº 7983/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, e ao Excelentíssimo Secretário de Defesa Social, Sr. Angelo Fernandes, no sentido de viabilizar um Mutirão do Programa Resgatando Cidadania, na Avenida Caxangá, no bairro do Cordeiro, na Cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Angelo Fernandes, Secretário de Defesa Social; Geraldo Julio, Prefeito do Recife; Vereador Eduardo Marques, Presidente da Câmara Municipal do Recife; Professora Ana Lúcia, Vereadora; William Brigido, Bispo; Marcos, Pastor.

<div> </div> <div>Justificativa</div>

O Resgatando visa levar serviços gratuitos de documentação básica para população carente, promover a qualidade de vida e aproximar cada vez mais a polícia e comunidade. As emissões de documentos a partir da 2ª via.

As ações contarão com o apoio de grandes parceiros, como o Instituto de Identificação Tavares Buril – IITB, a Polícia Científica, o Programa Governo Presente, as Secretarias e Prefeituras das Cidades que receberão as atividades, além da Secretaria da Mulher de Pernambuco.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Componentes deste Parlamento, para aprovação.

<div> </div> <div>Sala das Reuniões, em 14 de junho de 2017.</div>
<div> </div> <div>Bispo Ossésio Silva</div> <div>Deputado</div>

Indicação Nº 7984/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, e ao Excelentíssimo Secretário de Defesa Social, Sr. Angelo Fernandes, no sentido de viabilizar um Mutirão do Programa Resgatando Cidadania, no bairro do Jordão, na Cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Angelo Fernandes, Secretário de Defesa Social; Geraldo Julio, Prefeito do Recife; Vereador Eduardo Marques, Presidente da Câmara Municipal do Recife; Professora Ana Lúcia, Vereadora; William Brigido, Bispo; Alessandro, Pastor.

<div> </div> <div>Justificativa</div>

Sala das Reuniões, em 14 de junho de 2017.

Bispo Ossésio Silva Deputado

Indicação Nº 7997/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, e ao Excelentíssimo Secretário de Defesa Social, Sr. Angelo Fernandes, no sentido de viabilizar um Mutirão do Programa Resgatando Cidadania, no bairro de Dois Carneiros, no Município do Jaboatão dos Guararapes. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Angelo Fernandes, Secretário de Defesa Social; Anderson Ferreira, Prefeito de Jaboatão dos Guararapes; Joselito Nunes, Secretário de Desenvolvimento Social e Cidadania de Jaboatão dos Guararapes; William Brígido, Bispo; Washington, Pastor.

Justificativa
O Resgatando visa levar serviços gratuitos de documentação básica para população carente, promover a qualidade de vida e aproximar cada vez mais a polícia e comunidade. As emissões de documentos a partir da 2ª via. As ações contarão com o apoio de grandes parceiros, como o Instituto de Identificação Tavares Buril – IITB, a Polícia Científica, o Programa Governo Presente, as Secretárias e Prefeituras das Cidades que receberão as atividades, além da Secretaria da Mulher de Pernambuco. Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Componentes deste Parlamento, para aprovação.
Sala das Reuniões, em 14 de junho de 2017.

Bispo Ossésio Silva Deputado

Indicação Nº 7998/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, e ao Excelentíssimo Secretário de Defesa Social, Sr. Angelo Fernandes, no sentido de viabilizar um Mutirão do Programa Resgatando Cidadania, na comunidade do Curado IV, no bairro do Curado, no Município do Jaboatão dos Guararapes. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Angelo Fernandes, Secretário de Defesa Social; Anderson Ferreira, Prefeito de Jaboatão dos Guararapes; Joselito Nunes, Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania de Jaboatão dos Guararapes; William Brígido, Bispo; Junior, Pastor.

Justificativa
O Resgatando visa levar serviços gratuitos de documentação básica para população carente, promover a qualidade de vida e aproximar cada vez mais a polícia e comunidade. As emissões de documentos a partir da 2ª via. As ações contarão com o apoio de grandes parceiros, como o Instituto de Identificação Tavares Buril – IITB, a Polícia Científica, o Programa Governo Presente, as Secretárias e Prefeituras das Cidades que receberão as atividades, além da Secretaria da Mulher de Pernambuco. Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Componentes deste Parlamento, para aprovação.
Sala das Reuniões, em 14 de junho de 2017.

Bispo Ossésio Silva Deputado

Indicação Nº 7999/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, e ao Excelentíssimo Secretário de Defesa Social, Sr. Angelo Fernandes, no sentido de viabilizar um Mutirão do Programa Resgatando Cidadania, no bairro de Ponte dos Carvalhos, no município do Cabo de Santo Agostinho. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Angelo Fernandes, Secretário de Defesa Social; Luiz Cabral de Oliveira Filho, Prefeito do Cabo de Santo Agostinho; Cleber Silva, Presidente Municipal do PRB no Cabo de Santo Agostinho; Maria Silva, Liderança; Edson, Pastor; William Brígido, Bispo.

Justificativa
O Resgatando visa levar serviços gratuitos de documentação básica para população carente, promover a qualidade de vida e aproximar cada vez mais a polícia e comunidade. As emissões de documentos a partir da 2ª via. As ações contarão com o apoio de grandes parceiros, como o Instituto de Identificação Tavares Buril – IITB, a Polícia Científica, o Programa Governo Presente, as Secretarias e Prefeituras das Cidades que receberão as atividades, além da Secretaria da Mulher de Pernambuco. Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Componentes deste Parlamento, para aprovação.
Sala das Reuniões, em 15 de junho de 2017.

Bispo Ossésio Silva Deputado

Indicação Nº 8000/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, e ao Excelentíssimo Secretário de Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação, Sr. Alexandre Valença, no sentido de viabilizar a implantação do Programa Fortalece Talentos, no município de Rio Formoso. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Henrique Saraiva Câmara,, Governador do Estado de Pernambuco; Alexandre Valença, Secretário de Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação; Isabel Cristina Araújo Hacker, Prefeita de Rio Formoso; Sebastião Barros, Vice-prefeito de Rio Formoso; William Brígido, Bispo.

Justificativa
Em 2017, a Secretaria da Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação (Sempetq), instituiu o Programa Fortalece Talentos com o objetivo de realizar ações de aperfeiçoamento profissional, buscando fortalecer setores econômicos com real demanda no Estado, bem como aperfeiçoar a mão-de-obra de atividades e segmentos diferenciados. O Fortalece Talentos atende demandas das empresas, principalmente as Micro e Pequenas Empresas (MPE) e o Microempreendedor Individual (MEI), e polos em desenvolvimento e expansão que precisam de mão de obra qualificada, preparando cadeias em desenvolvimento para os processos de trabalho, considerando a vocação econômica da região e investimentos locais. O programa também fortalece públicos específicos como Pessoas com Deficiência (PCDs) e as que se encontram no Sistema Prisional e em regime de Ressocialização. Ante tais considerações, é que estamos nos dirigindo aos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa, solicitando a melhor das acolhidas, visando sua aprovação em Plenário.
Sala das Reuniões, em 15 de junho de 2017.

Bispo Ossésio Silva Deputado

Indicação Nº 8001/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, e ao Excelentíssimo Secretário de Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação, Sr. Alexandre Valença, no sentido de viabilizar a implantação do Programa Fortalece Talentos, no município de São Lourenço da Mata. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Alexandre Valença, Secretário de Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação; Dr. Gabriel Neto, Vice-prefeito de São Lourenço da Mata; Dr. Fábio Junior, Presidente Municipal do PRB em São Lourenço da Mata; Cláudio, Pastor.

Justificativa
Em 2017, a Secretaria da Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação (Sempetq), instituiu o Programa Fortalece Talentos com o objetivo de realizar ações de aperfeiçoamento profissional, buscando fortalecer setores econômicos com real demanda no Estado, bem como aperfeiçoar a mão-de-obra de atividades e segmentos diferenciados. O Fortalece Talentos atende demandas das empresas, principalmente as Micro e Pequenas Empresas (MPE) e o Microempreendedor Individual (MEI), e polos em desenvolvimento e expansão que precisam de mão de obra qualificada, preparando cadeias em desenvolvimento para os processos de trabalho, considerando a vocação econômica da região e investimentos locais. O programa também fortalece públicos específicos como Pessoas com Deficiência (PCDs) e as que se encontram no Sistema Prisional e em regime de Ressocialização. Ante tais considerações, é que estamos nos dirigindo aos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa, solicitando a melhor das acolhidas, visando sua aprovação em Plenário.
Sala das Reuniões, em 15 de junho de 2017.

Bispo Ossésio Silva Deputado

Indicação Nº 8002/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, e ao Excelentíssimo Secretário de Defesa Social, Sr. Angelo Fernandes, no sentido de viabilizar um Mutirão do Programa Resgatando Cidadania, no bairro de Pontezinha, no município do Cabo de Santo Agostinho. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Angelo Fernandes, Secretário de Defesa Social; Luiz Cabral de Oliveira Filho, Prefeito do Cabo de Santo Agostinho; Cleber Silva, Presidente Municipal do PRB no Cabo de Santo Agostinho; Maria Silva, Liderança; Edson, Pastor; William Brígido, Bispo.

Justificativa
O Resgatando visa levar serviços gratuitos de documentação básica para população carente, promover a qualidade de vida e aproximar cada vez mais a polícia e comunidade. As emissões de documentos a partir da 2ª via. As ações contarão com o apoio de grandes parceiros, como o Instituto de Identificação Tavares Buril – IITB, a Polícia Científica, o Programa Governo Presente, as Secretárias e Prefeituras das Cidades que receberão as atividades, além da Secretaria da Mulher de Pernambuco.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Componentes deste Parlamento, para aprovação.

Sala das Reuniões, em 15 de junho de 2017.

Bispo Ossésio Silva Deputado

Indicação Nº 8003/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, e ao Excelentíssimo Secretário de Defesa Social, Sr. Angelo Fernandes, no sentido de viabilizar um Mutirão do Programa Resgatando Cidadania, no bairro de Gaibu, no município do Cabo de Santo Agostinho. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Angelo Fernandes, Secretário de Defesa Social; Luiz Cabral de Oliveira Filho, Prefeito do Cabo de Santo Agostinho; Cleber Silva, Presidente Municipal do PRB no Cabo de Santo Agostinho; Maria Silva, Liderança; Edson, Pastor; William Brígido, Bispo.

Justificativa
O Resgatando visa levar serviços gratuitos de documentação básica para população carente, promover a qualidade de vida e aproximar cada vez mais a polícia e comunidade. As emissões de documentos a partir da 2ª via. As ações contarão com o apoio de grandes parceiros, como o Instituto de Identificação Tavares Buril – IITB, a Polícia Científica, o Programa Governo Presente, as Secretárias e Prefeituras das Cidades que receberão as atividades, além da Secretaria da Mulher de Pernambuco. Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Componentes deste Parlamento, para aprovação.
Sala das Reuniões, em 15 de junho de 2017.

Bispo Ossésio Silva Deputado

Indicação Nº 8004/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, e ao Excelentíssimo Secretário de Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação, Sr. Alexandre Valença, no sentido de viabilizar a implantação do Programa Fortalece Talentos, no município de Serra Talhada. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Alexandre Valença, Secretário de Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação; Luciano Duque, Prefeito de Serra Talhada; André Maio, Vereador; William Brígido, Bispo.

Justificativa
Em 2017, a Secretaria da Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação (Sempetq), instituiu o Programa Fortalece Talentos com o objetivo de realizar ações de aperfeiçoamento profissional, buscando fortalecer setores econômicos com real demanda no Estado, bem como aperfeiçoar a mão-de-obra de atividades e segmentos diferenciados. O Fortalece Talentos atende demandas das empresas, principalmente as Micro e Pequenas Empresas (MPE) e o Microempreendedor Individual (MEI), e polos em desenvolvimento e expansão que precisam de mão de obra qualificada, preparando cadeias em desenvolvimento para os processos de trabalho, considerando a vocação econômica da região e investimentos locais. O programa também fortalece públicos específicos como Pessoas com Deficiência (PCDs) e as que se encontram no Sistema Prisional e em regime de Ressocialização. Ante tais considerações, é que estamos nos dirigindo aos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa, solicitando a melhor das acolhidas, visando sua aprovação em Plenário.
Sala das Reuniões, em 15 de junho de 2017.

Bispo Ossésio Silva Deputado

Indicação Nº 8005/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, e ao Excelentíssimo Secretário de Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação, Sr. Alexandre Valença, no sentido de viabilizar a implantação do Programa Fortalece Talentos, no município do Cabo de Santo Agostinho. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Alexandre Valença, Secretário de Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação; Luiz Cabral de Oliveira Filho, Prefeito do Cabo de Santo Agostinho; Cleber Silva, Presidente Municipal do PRB no Cabo de Santo Agostinho; Maria Silva, Liderança.

Justificativa
Em 2017, a Secretaria da Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação (Sempetq), instituiu o Programa Fortalece Talentos com o objetivo de realizar ações de aperfeiçoamento profissional, buscando fortalecer setores econômicos com real demanda no Estado, bem como aperfeiçoar a mão-de-obra de atividades e segmentos diferenciados. O Fortalece Talentos atende demandas das empresas, principalmente as Micro e Pequenas Empresas (MPE) e o

Microempreendedor Individual (MEI), e polos em desenvolvimento e expansão que precisam de mão de obra qualificada, preparando cadeias em desenvolvimento para os processos de trabalho, considerando a vocação econômica da região e investimentos locais. O programa também fortalece públicos específicos como Pessoas com Deficiência (PCDs) e as que se encontram no Sistema Prisional e em regime de Ressocialização. Ante tais considerações, é que estamos nos dirigindo aos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa, solicitando a melhor das acolhidas, visando sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 15 de junho de 2017.

Bispo Ossésio Silva Deputado

Indicação Nº 8006/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, e ao Excelentíssimo Secretário de Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação, Sr. Alexandre Valença, no sentido de viabilizar a implantação do Programa Fortalece Talentos, no município de Chã de Alegria. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Alexandre Valença, Secretário de Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação; Tarciso Massena Pereira da Silva, Prefeito de Chã de Alegria; Veronica Andrade, Vice-prefeita de Chã de Alegria/PE; William Brígido, Bispo.

Justificativa
Em 2017, a Secretaria da Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação (Sempetq), instituiu o Programa Fortalece Talentos com o objetivo de realizar ações de aperfeiçoamento profissional, buscando fortalecer setores econômicos com real demanda no Estado, bem como aperfeiçoar a mão-de-obra de atividades e segmentos diferenciados. O Fortalece Talentos atende demandas das empresas, principalmente as Micro e Pequenas Empresas (MPE) e o Microempreendedor Individual (MEI), e polos em desenvolvimento e expansão que precisam de mão de obra qualificada, preparando cadeias em desenvolvimento para os processos de trabalho, considerando a vocação econômica da região e investimentos locais. O programa também fortalece públicos específicos como Pessoas com Deficiência (PCDs) e as que se encontram no Sistema Prisional e em regime de Ressocialização. Ante tais considerações, é que estamos nos dirigindo aos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa, solicitando a melhor das acolhidas, visando sua aprovação em Plenário.
Sala das Reuniões, em 15 de junho de 2017.

Bispo Ossésio Silva Deputado

Indicação Nº 8007/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, e ao Excelentíssimo Secretário de Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação, Sr. Alexandre Valença, no sentido de viabilizar a implantação do Programa Fortalece Talentos, no município de Vitória de Santo Antão. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Alexandre Valença, Secretário de Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação; José Aglailson Querálvares Júnior, Prefeito de Vitória de Santo Antão; Denner, Pastor Regional; Isaías Monteiro, Pastor; William Brígido, Bispo.

Justificativa
Em 2017, a Secretaria da Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação (Sempetq), instituiu o Programa Fortalece Talentos com o objetivo de realizar ações de aperfeiçoamento profissional, buscando fortalecer setores econômicos com real demanda no Estado, bem como aperfeiçoar a mão-de-obra de atividades e segmentos diferenciados. O Fortalece Talentos atende demandas das empresas, principalmente as Micro e Pequenas Empresas (MPE) e o Microempreendedor Individual (MEI), e polos em desenvolvimento e expansão que precisam de mão de obra qualificada, preparando cadeias em desenvolvimento para os processos de trabalho, considerando a vocação econômica da região e investimentos locais. O programa também fortalece públicos específicos como Pessoas com Deficiência (PCDs) e as que se encontram no Sistema Prisional e em regime de Ressocialização. Ante tais considerações, é que estamos nos dirigindo aos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa, solicitando a melhor das acolhidas, visando sua aprovação em Plenário.
Sala das Reuniões, em 15 de junho de 2017.

Bispo Ossésio Silva Deputado

Indicação Nº 8008/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, e ao Excelentíssimo Secretário de Defesa Social, Sr. Angelo Fernandes, no sentido de viabilizar um Mutirão do Programa Resgatando Cidadania, no bairro de Piedade, no Município do Jaboatão dos Guararapes. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador

do Estado de Pernambuco; Angelo Fernandes, Secretário de Defesa Social; Anderson Ferreira, Prefeito de Jaboatão dos Guararapes; Joselito Nunes, Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania de Jaboatão dos Guararapes; William Brígido, Bispo; Marlon, Pastor.

Justificativa
<p>O Resgatando visa levar serviços gratuitos de documentação básica para população carente, promover a qualidade de vida e aproximar cada vez mais a polícia e comunidade. As emissões de documentos a partir da 2ª via.</p> <p>As ações contarão com o apoio de grandes parceiros, como o Instituto de Identificação Tavares Buril – IITB, a Polícia Científica, o Programa Governo Presente, as Secretárias e Prefeituras das Cidades que receberão as atividades, além da Secretaria da Mulher de Pernambuco.</p> <p>Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Componentes deste Parlamento, para aprovação.</p>

Sala das Reuniões, em 14 de junho de 2017.

Justificativa
<p>Bispo Ossésio Silva Deputado</p>

Indicação Nº 8009/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Paulo Câmara e ao Exmo. Sr. Secretário Estadual de Educação Sr. Frederico Amâncio, no sentido de implementar, com a máxima brevidade possível, a recomendação do Ministério Público de Pernambuco, através da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Cidade do Recife, que determinou a adoção de medidas de proteção adequadas contra incêndio e pânico em 162 das 163 escolas da rede estadual de ensino da Rede Estadual localizadas na cidade do Recife. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Mirian Campos Machado, Senhora; Anselmo Cabral da Silva, Senhor; Oswaldo Baade, Senhor.

Justificativa
<p></p>

Através de inspeções realizadas pela Ministério Público Estadual nas unidades estaduais de ensino foi constatado que apenas 01 escola encontra-se regular em relação com as medidas de proteção e pânico. Outras 95 são passíveis de regularização, enquanto mais 52 podem ser passíveis de regularização com restrições, e 15 não tem condição de segurança alguma para a comunidade escolar.

Em razão da situação acima diagnosticada, o Ministério Público Estadual constatou também a falta de fiscalização dos órgãos Municipais, tendo alertado-os sobre a situação em audiência pública realizada no último dia 30/05/2017

Diante do exposto, rogo aos meus pares a aprovação de proposição no intuito de atender às necessidades dos estudantes portadores de necessidades especiais ou de mobilidade reduzida matriculado nas sobreditas Escolas, quanto à solicitação para que sejam implementadas pela Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco as determinações estabelecidas pelo MPPE, almejando melhorar a segurança no combate à incêndio nas escolas estaduais do Recife.

Sala das Reuniões, em 19 de junho de 2017.

Justificativa
<p>Priscila Krause Deputada</p>

Indicação Nº 8010/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Olinda, **Lupércio Carlos do Nascimento**, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Serviços Públicos, **Dr. Evandro Avelar** e a Excelentíssima Senhora Secretária de Obras, **Dra. Simone Pessoa Gouveia de Melo Lucchese**, no sentido de prestar esclarecimentos sobre as obras de pavimentação das Ruas Farmacêutico Gonçalves de Freitas e Waldemar Paulino, no bairro do Varadouro, em **Olinda**, informando sua conclusão.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) DOM ANTÔNIO FERNANDO SABURIDO, Arcebispo; LUPERCIO CARLOS DO NASCIMENTO, Prefeito da Cidade de Olinda; MÁRCIO ANTONY DOMINGOS BOTELHO, Vice-Prefeito da Cidade de Olinda; JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA, Vereador Presidente da Câmara de Vereadores da Cidade de Olinda; ALGÉRIO ANTONIO DA SILVA, Vereador da Cidade de Olinda; SEVERINO BARBOSA DE SOUZA, Vereador da Cidade de Olinda; DENISE ALMEIDA DO NASCIMENTO, Vereadora da Cidade de Olinda; EDMILSON FERNANDES DA SILVA, Vereador da Cidade de Olinda; MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA MORAIS FONSECA, Vereadora da Cidade de Olinda; ALEXANDRO DE LIMA FREITAS, Vereador da Cidade de Olinda; JESUÍNO GOMES DE ARAUJO NETO, Vereador da Cidade de Olinda; JOÃO JOAQUIM DE MELO NETO, Vereador da Cidade de Olinda; VLADEMIR LABANCA BARATA DE MORAES, Vereador da Cidade de Olinda; MARCELO DE SANTANA SOARES, Vereador da Cidade de Olinda; MARCIO CORDEIRO DA SILVA, Vereador da Cidade de Olinda; IZAEEL DJALMA DO NASCIMENTO, Vereador da Cidade de Olinda; JOSE GAUDENCIO DE LIMA NETO, Vereador da Cidade de Olinda; MARCELO GONÇALVES DE MELO, Vereador da Cidade de Olinda; RICARDO JOSÉ DE SOUSA LIMA, Vereador da Cidade de Olinda; SAULO HOLANDA RABELO DE OLIVEIRA, Vereador da Cidade de Olinda; Ao ROTARY CLUBE DE OLINDA, Diretoria; AUTO PEÇAS VICENTE, Diretoria; MAURICIO GALVÃO, Diretor; OAB - ORDEM DOS ADVOGADOS DE OLINDA, Diretoria; MAURÍCIO FLORÊNCIO DE LIMA, Pedre; NILSON LOURENÇO DA SILVA, Padre; ANISTAINE SOARES DO NASCIMENTO, Padre; LINO RODRIGUES DUARTE, Monsenhor; MARLON LAURIANO DOS SANTOS, Padre; PEDRO EVANGELISTA DE MORAIS, Padre; FRANCISCO ROBÉRIO FERREIRA DE SOUSA, Frei; GIVANILDO LIMA

BEZERRA DA SILVA, Padre; ADRIANO ARAÚJO DA FONSECA, Padre; MARCOS ANTÔNIO DA SILVA, Padre; JOSÉ ALBÉRICO BEZERRA DE ALMEIDA, Monsenhor; CLUBE DOS DIRIGENTES LOJISTAS, Diretoria; DIÓGENES BARBOSA DE SOUZA, Pastor; WELLINGTON BUARQUE, Pastor; FRANCISCA MARIA DA SILVA SÁ, Chefe de Gabine da Camara de Vereadores de Olinda; ROBSON JOSÉ GOMES DE PAULA, Suplente de Vereador de Olinda; EDUARDO SILVA DE MORAIS, Pastor; FRIGORÍFICO OLINDENSE, Proprietário; ATLÂNTICO NORTE GELO, Proprietário; OFICINA IRMÃOS CARVALHO, Proprietário; ASSEMBLÉIA DE DEUS, Pastor; TED BARRIGA CHEIA, Proprietário; ESTÚDIO DE BELEZA MARCELO LEON, Proprietário; GRANJA SÃO JOSÉ, Proprietário; MARLUCE MODAS, Proprietário; ARMAZÉM LAPA, Proprietário; SÃO JUDAS TADEU, Proprietário; AÇOUGUE SÃO JOSÉ, Proprietário; AUTO POSTO DISLUB, Proprietário; GEORGE MODAS, Proprietário; JUCA JATO, Proprietário; GRÁFICA A ÚNICA, Proprietário; HIPER CASA DO BOLO, Proprietário.

Justificativa
<p></p>

A proposição que ora estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Casa Legislativa, tem como objetivo solicitar dos gestores da Prefeitura de Olinda que adotem providências na conclusão de obra e pavimentação das Ruas Farmacêutico Gonçalves de Freitas e Waldemar Paulino, localizadas no bairro do Varadouro, obras essas que deveriam estarem concluídas em 02/06/2016, conforme placa informativa relativa a construção. A comunidade necessita ser informada da atual posição com relação a sua conclusão, visto que nestas ruas as condições de trafegar se torna insuportável. Por assim ser e dando como justificada a nossa propositura resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares na Casa Joaquim Nabuco que dispensem a mesma a necessária acolhida no sentido da sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 20 de junho de 2017.

Justificativa
<p>Ricardo Costa Deputado</p>

Indicação Nº 8011/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Prefeito de Goiana, Sr. Osvaldo Rabelo Filho, no sentido de que seja viabilizada a instalação de um semáforo na Rua Francisca Alves, localizada no bairro Nova Goiana, município de Goiana-PE.

Justificativa
<p></p>

O pedido que estamos encaminhando ao plenário tem como finalidade melhorar a qualidade de vida dos moradores da cidade de Goiana, a falta do semáforo na Rua Francisca Alves, bairro Nova Goiana, vem provocando sérias dificuldades à população desse local e aos que por ali trafegam, devido ao grande fluxo de veículos e pedestres vem gerando acidentes e insegurança a população.

Diante desta necessidade pública, resta-nos solicitar de nossos pares legislativo a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 8 de junho de 2017.

Justificativa
<p>Pastor Cleiton Collins Deputado</p>

Indicação Nº 8012/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um apelo ao Exmo. Prefeito de Goiana, Sr. Osvaldo Rabelo Filho e ao Exmo. Diretor Presidente da Celpe, Sr. Antônio Carlos Sanches, no sentido de realizar o reparo da iluminação pública na Rua Francisca Alves, no bairro Nova Goiana, município de Goiana-PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Osvaldo Rabelo Filho, Prefeito de Goiana-Pe; Sr. Antônio Carlos Sanches, Diretor Presidente da Celpe.

Justificativa
<p></p>

Um dos grandes problemas que afetam a segurança pública está relacionado diretamente a iluminação. Locais escuros, com falta de iluminação acabam chamando a atenção de indivíduos para o cometimento de práticas ilícitas, situações como essa tem incomodado moradores da Rua Francisca Alves, localizada no bairro Nova Goiana, município de Goiana-PE. Diante desta necessidade pública, resta-nos solicitar de nossos pares legislativo a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 8 de junho de 2017.

Justificativa
<p>Pastor Cleiton Collins Deputado</p>

Indicação Nº 8013/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Prefeito de Goiana, Sr. Osvaldo Rabelo Filho, no sentido de que seja viabilizada a instalação de um semáforo na Rua Martilhos, localizada no Centro, município de Goiana-PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Osvaldo Rabelo Filho, Prefeito de Goiana-PE.

Justificativa
<p></p>

O pedido que estamos encaminhando ao plenário tem como finalidade melhorar a qualidade de vida dos moradores da cidade de Goiana, a falta do semáforo na Rua Martilhos, localizada no centro da cidade de Goiana, vem provocando sérias dificuldades

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

à população desse local e aos que por ali trafegam, devido ao grande fluxo de veículos e pedestres vem gerando acidentes e insegurança a população.

Diante desta necessidade pública, resta-nos solicitar de nossos pares legislativo a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 8 de junho de 2017.

Justificativa
<p>Pastor Cleiton Collins Deputado</p>

Indicação Nº 8014/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Prefeito de Goiana, Sr. Osvaldo Rabelo Filho, no sentido de viabilizar o melhoramento da limpeza urbana na Rua Francisca Alves, localizada no centro da cidade de Goiana-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Osvaldo Rabelo Filho, Prefeito de Goiana-PE.

Justificativa
<p></p>

A comunidade do Bairro Nova Goiana, município de Goiana, estão reclamando pela falta de limpeza urbana no bairro, muito acúmulos de lixos e entulhos, tendo em vista que o lixo exposto atrai vários animais e organismos como baratas, ratos, insetos, entre outros que além de se proliferarem são seres vinculadores de muitas doenças.

Diante desta necessidade pública, resta-nos solicitar de nossos pares legislativo a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 8 de junho de 2017.

Justificativa
<p>Pastor Cleiton Collins Deputado</p>

Indicação Nº 8015/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um apelo ao Exmo. Prefeito da Cidade de Gravatá, Sr. Joaquim Neto, ao Exmo. Secretário de Turismo do Estado de Pernambuco, Sr. Felipe Carreiras e ao Exmo. Presidente da Fundarpe, Sra. Marcia Souto, no sentido de colaborar com a implantação do CCTN - CENTRO CULTURAL DE TRADIÇÕES NORDESTINAS ASA BRANCA, equipamento cultural que está sendo implantado no município de Gravatá-PE as margens da Rodovia BR 232 e que tem como objetivo ser um Centro Turístico e Cultural de Preservação e Divulgação da Cultura Nordestina. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Joaquim Neto de Andrade, Prefeito de Gravatá-PE; Sr. Felipe Carreira, Secretário de Turismo de Pernambuco; Sra. Marcia Souto, Presidente da Fundarpe; Sr. Sergio Gonzaga, Presidente do Instituto Asa Branca.

Justificativa
<p></p>

A proposição que estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Casa Legislativa tem como objetivo solicitar ao Exmo. Sr. Prefeito da Cidade de Gravatá –PE ao Exmo. Sr. Joaquim Neto ao Sr. Secretário de Turismo do Estado Felipe Carreiras e ao Exmo. Sr. Presidente da Fundarpe no sentido de colaborar com a implantação do CCTN – CENTRO CULTURAL DE TRADIÇÕES NORDESTINAS ASA BRANCA equipamento cultural que está sendo implantado na cidade Gravatá-PE.

A implantação do CCTN ASA BRANCA na cidade de Gravatá é uma nobre e valorosa iniciativa do IAB - Instituto Asa Branca. O IAB - Instituto Asa Branca é uma entidade de direito privado sem fins lucrativos, de apoio ao desenvolvimento da comunidade Artística e Cultural do Nordeste Brasileiro. Neste sentido desde sua fundação, vem desenvolvendo ações visando à preservação e divulgação da Cultura Nordestina.

O atendimento a este pleito é de grande relevância para a população do município e de todo o estado de Pernambuco pois o CCTN ASA BRANCA será um importante núcleo de formação de jovens músicos de preservação da cultura nordestina e de referência como mais uma opção cultural e turística aos turistas e visitantes que tradicionalmente frequentam a cidade de Gravatá-PE.

Ante o exposto resta-nos solicitar de nossos ilustres pares legislativos a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 12 de junho de 2017.

Justificativa
<p>Pastor Cleiton Collins Deputado</p>

Indicação Nº 8016/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Prefeito de Goiana, Sr. Osvaldo Rabelo Filho, no sentido de viabilizar o calçamento da Rua Francisco Alves, localizada no Bairro Nova Goiana, município de Goiana-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Osvaldo Rabelo Filho, Prefeito de Goiana-PE; Sra. Janiele Félix, Moradora.

Justificativa
<p></p>

Esta presente indicação visa melhorar a qualidade de vida dos moradores da Rua Francisco Alves, bairro de Nova Goiana, município de Goiana, que precisa de calçamento devido a grande quantidade de veículo, ciclistas e pedestres que transitam diariamente no local, a ausência de pavimentação atrapalha os moradores em época de chuva, causando alagamentos e dificuldades para o tráfego de pessoas.

Sala das Reuniões, em 12 de junho de 2017.

Justificativa
<p>Pastor Cleiton Collins Deputado</p>

Recife, 21 de junho de 2017

Indicação Nº 8017/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Prefeito de Goiana, Sr. Osvaldo Rabelo Filho, no sentido de viabilizar o calçamento da Rua Eugênio Pedregulho, localizada no Bairro Flexeira, município de Goiana-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Osvaldo Rabelo Filho, Prefeito de Goiana-PE; Sr. Rodolfo de França, Morador.

Justificativa
<p></p>

Esta presente indicação visa melhorar a qualidade de vida dos moradores da Rua Eugênio Pedregulho, bairro de Flexeira, município de Goiana, que precisa de calçamento devido a grande quantidade de veículo, ciclistas e pedestres que transitam diariamente no local, a ausência de pavimentação atrapalha os moradores em época de chuva, causando alagamentos e dificuldades para o tráfego de pessoas.

Sala das Reuniões, em 12 de junho de 2017.

Justificativa
<p>Pastor Cleiton Collins Deputado</p>

Indicação Nº 8018/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Prefeito de Goiana, Sr. Osvaldo Rabelo Filho, no sentido de viabilizar o calçamento da Rua Martilhos, localizada no Centro do município de Goiana-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Osvaldo Rabelo Filho, Prefeito de Goiana-PE; Sr. Daniel dos Santos, Morador.

Justificativa
<p></p>

Esta presente indicação visa melhorar a qualidade de vida dos moradores da Rua Martilhos, localizada no centro do município de Goiana, que precisa de calçamento devido a grande quantidade de veículo, ciclistas e pedestres que transitam diariamente no local, a ausência de pavimentação atrapalha os moradores em época de chuva, causando alagamentos e dificuldades para o tráfego de pessoas.

Sala das Reuniões, em 12 de junho de 2017.

Justificativa
<p>Pastor Cleiton Collins Deputado</p>

Indicação Nº 8019/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja um apelo ao Exmo. Prefeito de Goiana, Sr. Osvaldo Rabelo Filho e ao Exmo. Secretário de Saúde, Sr. Lúcio Jablonski Júnior, no sentido de viabilizar o aumento de atendimento dos médicos e o melhoramento na distribuição de medicamentos no posto de saúde do bairro de Flexeira, município de Goiana-Pe.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Osvaldo Rabelo Filho, Prefeito de Goiana-PE; Sr. Lúcio Jablonski Júnior, Secretário de Saúde Municipal de Goiana-PE; Sr. Rodolfo de França, Morador.

Justificativa
<p></p>

A comunidade do bairro de Flexeira, município de Goiana, vem enfrentando situações complicadas com a falta de médicos, medicamentos e dos materiais necessários para a realização de vários procedimentos, observa-se que há um descaso com a saúde da população de Goiana, acarretando efeitos maléficos em grande escala para essa população.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares legislativos a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 12 de junho de 2017.

Justificativa
<p>Pastor Cleiton Collins Deputado</p>

Indicação Nº 8020/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um apelo ao Exmo. Prefeito de Goiana, Sr. Osvaldo Rabelo Filho, no sentido de realizar serviços para implantar o saneamento básico nos bairros de Flexeira e Centro do município de Goiana-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Osvaldo Rabelo Filho, Prefeito de Goiana-PE; Sr. Rodolfo de França, Morador; Sr. Daniel Hermino dos Santos, Morador.

Justificativa
<p></p>

O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local o problema pode incidir na saúde pública, são várias as doenças relacionadas a falta de saneamento básico. Além disso o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residentes nos bairros de Flexeira e Centro do município de Goiana-PE.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos pares legislativos a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 12 de junho de 2017.

Justificativa
<p>Pastor Cleiton Collins Deputado</p>

Indicação Nº 8021/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Prefeito de Goiana, Sr. Osvaldo Rabelo Filho, no sentido de implementar políticos de melhoramento no sistema de transporte público no município de Goiana, com o objetivo de tornar o transporte público mais eficiente nesta localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Osvaldo Rabelo Filho, Prefeito de Goiana-PE; Sr. Daniel Herminio dos Santos, Morador.

Justificativa

O transporte público é uma das principais causas de insatisfação da população na região de Goiana, ônibus com atrasos, superlotações, sujos, quebrados e inseguros são alguns dos problemas enfrentados diariamente pelos usuários do sistema de transporte em Goiana-PE.

Diante desta necessidade pública, resta-nos solicitar de nossos pares legislativo a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 12 de junho de 2017.

Pastor Cleiton Collins
Deputado

Indicação Nº 8022/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, e ao Excelentíssimo Secretário de Defesa Social, Sr. Angelo Fernandes, no sentido de viabilizar um Mutirão do Programa Resgatando Cidadania, no bairro de Cavaleiro, no Município do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Angelo Fernandes, Secretário de Defesa Social; Anderson Ferreira, Prefeito de Jaboatão dos Guararapes; Joselito Nunes, Secretário de Desenvolvimento Social e Cidadania de Jaboatão dos Guararapes; William Brígido, Bispo; Junior Reis, Pastor.

Justificativa

O Resgatando visa levar serviços gratuitos de documentação básica para população carente, promover a qualidade de vida e aproximar cada vez mais a polícia e comunidade. As emissões de documentos a partir da 2ª via.

As ações contarão com o apoio de grandes parceiros, como o Instituto de Identificação Tavares Buril – IITB, a Polícia Científica, o Programa Governo Presente, as Secretarias e Prefeituras das Cidades que receberão as atividades, além da Secretaria da Mulher de Pernambuco.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Componentes deste Parlamento, para aprovação.

Sala das Reuniões, em 14 de junho de 2017.

Bispo Ossésio Silva
Deputado

Indicação Nº 8023/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, e ao Excelentíssimo Secretário de Defesa Social, Sr. Angelo Fernandes, no sentido de viabilizar um Mutirão do Programa Resgatando Cidadania, no bairro de Santo Amaro, na Cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Angelo Fernandes, Secretário de Defesa Social; Geraldo Júlio, Prefeito do Recife; Vereador Eduardo Marques, Presidente da Câmara Municipal do Recife; Professora Ana Lúcia, Vereadora; William Brígido, Bispo.

Justificativa

O Resgatando visa levar serviços gratuitos de documentação básica para população carente, promover a qualidade de vida e aproximar cada vez mais a polícia e comunidade. As emissões de documentos a partir da 2ª via.

As ações contarão com o apoio de grandes parceiros, como o Instituto de Identificação Tavares Buril – IITB, a Polícia Científica, o Programa Governo Presente, as Secretarias e Prefeituras das Cidades que receberão as atividades, além da Secretaria da Mulher de Pernambuco.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Componentes deste Parlamento, para aprovação.

Sala das Reuniões, em 14 de junho de 2017.

Bispo Ossésio Silva
Deputado

Indicação Nº 8024/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Prefeito de Paudalho, Sr. Marcelo Gouveia, e ao Exmo. Secretário municipal de Saúde de Paudalho, Sr. Orlando Jorge, no sentido de viabilizar a implantação de um posto de saúde no Loteamento Primavera, município de Paudalho-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Marcelo Gouveia, Prefeito de Paudalho; Sr. Orlando Jorge, Secretário Municipal de Saúde em Paudalho; Sr. Reginaldo Ferreira Lucas, Morador.

Justificativa

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

A comunidade do Loteamento Primavera, município de Paudalho, necessita urgentemente da construção de um posto de saúde, com objetivo de atender toda a população que normalmente se dirige para os postos de saúde em outra cidade,estamos reivindicando a implantação de um posto de saúde no local citado, que será responsável por atender pacientes com problemas de pequena e média complexidade. A população do referido local anseiam pela construção desse posto, diminuindo assim as filas em outros postos de outra região e nos prontos- socorros dos hospitais.

Diante desta necessidade pública, resta-nos solicitar de nossos pares legislativo a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 15 de junho de 2017.

Pastor Cleiton Collins
Deputado

Indicação Nº 8025/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, e ao Excelentíssimo Secretário de Defesa Social, Sr. Angelo Fernandes, no sentido de viabilizar um Mutirão do Programa Resgatando Cidadania, no bairro de Peixinhos, na Cidade de Olinda.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Angelo Fernandes, Secretário de Defesa Social; Professor Lupércio, Prefeito de Olinda; Denise Almeida, Vereadora; William Brígido, Bispo; Sérgio, Pastor.

Justificativa

O Resgatando visa levar serviços gratuitos de documentação básica para população carente, promover a qualidade de vida e aproximar cada vez mais a polícia e comunidade. As emissões de documentos a partir da 2ª via.

As ações contarão com o apoio de grandes parceiros, como o Instituto de Identificação Tavares Buril – IITB, a Polícia Científica, o Programa Governo Presente, as Secretarias e Prefeituras das Cidades que receberão as atividades, além da Secretaria da Mulher de Pernambuco.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Componentes deste Parlamento, para aprovação.

Sala das Reuniões, em 15 de junho de 2017.

Bispo Ossésio Silva
Deputado

Indicação Nº 8026/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, e ao Excelentíssimo Secretário de Defesa Social, Sr. Angelo Fernandes, no sentido de viabilizar um Mutirão do Programa Resgatando Cidadania, no bairro de Caixa D'Água, na Cidade de Olinda.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Angelo Fernandes, Secretário de Defesa Social; Professor Lupércio, Prefeito de Olinda; Denise Almeida, Vereadora; William Brígido, Bispo; Sérgio, Pastor.

Justificativa

O Resgatando visa levar serviços gratuitos de documentação básica para população carente, promover a qualidade de vida e aproximar cada vez mais a polícia e comunidade. As emissões de documentos a partir da 2ª via.

As ações contarão com o apoio de grandes parceiros, como o Instituto de Identificação Tavares Buril – IITB, a Polícia Científica, o Programa Governo Presente, as Secretarias e Prefeituras das Cidades que receberão as atividades, além da Secretaria da Mulher de Pernambuco.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Componentes deste Parlamento, para aprovação.

Sala das Reuniões, em 15 de junho de 2017.

Bispo Ossésio Silva
Deputado

Indicação Nº 8027/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, e ao Excelentíssimo Secretário de Defesa Social, Sr. Angelo Fernandes, no sentido de viabilizar um Mutirão do Programa Resgatando Cidadania, no bairro de Jardim Atlântico, na Cidade de Olinda.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Angelo Fernandes, Secretário de Defesa Social; Professor Lupércio, Prefeito de Olinda; Denise Almeida, Vereadora; William Brígido, Bispo; Williams Severo, Pastor.

Justificativa

O Resgatando visa levar serviços gratuitos de documentação básica para população carente, promover a qualidade de vida e aproximar cada vez mais a polícia e comunidade. As emissões de documentos a partir da 2ª via.

As ações contarão com o apoio de grandes parceiros, como o Instituto de Identificação Tavares Buril – IITB, a Polícia Científica, o Programa Governo Presente, as Secretarias e Prefeituras das Cidades que receberão as atividades, além da Secretaria da Mulher de Pernambuco.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Componentes deste Parlamento, para aprovação.

Sala das Reuniões, em 15 de junho de 2017.

Bispo Ossésio Silva
Deputado

Indicação Nº 8028/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Prefeito de Paudalho, Sr. Marcelo Gouveia, e ao Exmo. Secretário de Saúde, Sr. Orlando Jorge, no sentido de viabilizar a aquisição de ambulâncias para o Loteamento Primavera, município de Paudalho-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Marcelo Gouveia, Prefeito de Paudalho-PE; Sr. Orlando Jorge, Secretário Municipal de Saúde em Paudalho-PE; Sr. Reginaldo Ferreira Lucas, Morador.

Justificativa

O Loteamento Primavera, localizado no município de Paudalho, sofre com a falta de um posto de saúde e com falta de ambulâncias para o deslocamento de pessoas que em estado de emergência seja encaminhada para o hospital mais próximo ou pronto de socorro. Portanto, diante da crescente demanda de pedidos, faz-se necessário a aquisição de ambulâncias para o loteamento Primavera, pois os pacientes que necessitam de atendimento de grande complexidade acabam sendo transferidos para os grandes hospitais e para que tanto a sua segurança, quanto a dos profissionais que os acompanham seja preservada, há a necessidade que estes deslocamentos sejam feitos por veículos que possuam excelentes condições.

Diante desta necessidade pública, resta-nos solicitar de nossos pares legislativo a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 15 de junho de 2017.

Pastor Cleiton Collins
Deputado

Indicação Nº 8029/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Prefeito de Araripina, **Sr. José Raimundo Pimentel do Espírito Santo**, ao Secretário Estadual de Saúde, **Sr. José Iran Costa Júnior**, e aoSecretário Municipal de Saúde, **Sr. Álvaro Azevedo** , no sentido de implementar campanhas de conscientização e incentivo à doação de sangue, no município de Araripina, com o objetivo único de suprir a necessidade de estoque sanguíneo.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. José Iran Costa Júnior, Secretário Estadual de Saúde; Sr. José Raimundo Pimentel do Espírito Santo, Prefeito de Araripina; Sr. Álvaro Azevedo, Secretário Municipal de Saúde; Ev. Vandesval Rufino de Souza, Evangelista.

Justificativa

Doação de sangue é o processo pelo qual um doador voluntário tem seu **sangue** coletado para armazenamento em um **banco de sangue** ou hemocentro para um uso subsequente em uma **transfusão de sangue**. Trata-se de um processo de fundamental importância para o funcionamento de um **hospital** ou centro de saúde

Doar sangue é um procedimento simples, rápido, sigiloso e seguro. Para o doador em geral não há riscos. Os componentes do sangue doado são rapidamente repostos pelo organismo, e o normal é não haver qualquer consequência da doação.

Todos os procedimentos médicos que demandam transfusão de sangue precisam dispor de um fornecimento regular e seguro deste elemento. Daí a importância de se manter sempre abastecidos os bancos de sangue por meio das doações. Atualmente apenas 1,8 % da população brasileira é doadora, os estoques do SUS e dos Hemocentros estão no limite, inclusive no estado de Pernambuco inclusive cirurgias começam a ser desmarcadas devido a baixa na quantidade de bolsas. Além de reforçar a importância da doação de sangue, é preciso sensibilizar novos doadores e fidelizar os que já existem. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar as condições da saúde pública no Estado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 15 de junho de 2017.

Adalto Santos
Deputado

Indicação Nº 8030/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Prefeito de Serra Talhada, **Sr. Franz Araújo Hacker**, ao Secretário Estadual de Saúde, **Sr. José Iran Costa Júnior**, e por fim à Secretária Municipal de Saúde, **Sra. Márcia Conrado**, no sentido de implementar campanhas de conscientização e incentivo à doação de sangue, no município de Serra Talhada, com o objetivo único de suprir a necessidade de estoque sanguíneo.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. José Iran Costa Júnior, Secretário Estadual de Saúde; Sr. Franz Araújo Hacker, Prefeito de Serra Talhada; Sra. Márcia Conrado, Secretária Municipal de Saúde; Pr. Samuel João dos Santos, Pastor.

Justificativa

Ano XCIV • Nº 105 – 25

Doação de sangue é o processo pelo qual um doador voluntário tem seu **sangue** coletado para armazenamento em um **banco de sangue** ou hemocentro para um uso subsequente em uma **transfusão de sangue**. Trata-se de um processo de fundamental importância para o funcionamento de um **hospital** ou centro de saúde

Doar sangue é um procedimento simples, rápido, sigiloso e seguro. Para o doador em geral não há riscos. Os componentes do sangue doado são rapidamente repostos pelo organismo, e o normal é não haver qualquer consequência da doação.

Todos os procedimentos médicos que demandam transfusão de sangue precisam dispor de um fornecimento regular e seguro deste elemento. Daí a importância de se manter sempre abastecidos os bancos de sangue por meio das doações.

Atualmente apenas 1,8 % da população brasileira é doadora, os estoques do SUS e dos Hemocentros estão no limite, inclusive no estado de Pernambuco inclusive cirurgias começam a ser desmarcadas devido a baixa na quantidade de bolsas.

Além de reforçar a importância da doação de sangue, é preciso sensibilizar novos doadores e fidelizar os que já existem.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar as condições da saúde pública no Estado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 15 de junho de 2017.

Adalto Santos
Deputado

Indicação Nº 8031/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, à Prefeita de Surubim, **Sra. Ana Célia Cabral de Farias**, ao Secretário Estadual de Saúde, **Sr. José Iran Costa Júnior**, e por fim ao Secretário Municipal de Saúde, **Sr. Severino Aguiinaldo de Lima**, no sentido de implementar campanhas de conscientização e incentivo à doação de sangue, no município de Surubim, com o objetivo único de suprir a necessidade de estoque sanguíneo.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. José Iran Costa Júnior, Secretário Estadual de Saúde; Sra. Ana Célia Cabral de Farias, Prefeita de Surubim; Sr. Severino Aguiinaldo de Lima, Secretário Municipal de Saúde; Pr. Amaro Januário de Souza Filho, Pastor.

Justificativa

Doação de sangue é o processo pelo qual um doador voluntário tem seu **sangue** coletado para armazenamento em um **banco de sangue** ou hemocentro para um uso subsequente em uma **transfusão de sangue**. Trata-se de um processo de fundamental importância para o funcionamento de um **hospital** ou centro de saúde

Doar sangue é um procedimento simples, rápido, sigiloso e seguro. Para o doador em geral não há riscos. Os componentes do sangue doado são rapidamente repostos pelo organismo, e o normal é não haver qualquer consequência da doação.

Todos os procedimentos médicos que demandam transfusão de sangue precisam dispor de um fornecimento regular e seguro deste elemento. Daí a importância de se manter sempre abastecidos os bancos de sangue por meio das doações.

Atualmente apenas 1,8 % da população brasileira é doadora, os estoques do SUS e dos Hemocentros estão no limite, inclusive no estado de Pernambuco inclusive cirurgias começam a ser desmarcadas devido a baixa na quantidade de bolsas.

Além de reforçar a importância da doação de sangue, é preciso sensibilizar novos doadores e fidelizar os que já existem.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar as condições da saúde pública no Estado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 15 de junho de 2017.

Adalto Santos
Deputado

Indicação Nº 8032/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Prefeito de Gravatá, **Sr. Joaquim Neto de Andrade Silva**, ao Secretário Estadual de Saúde, **Sr. José Iran Costa Júnior**, e por fim ao Secretário Municipal de Saúde, **Sr. Luiz Tito França Júnior**, no sentido de implementar campanhas de conscientização e incentivo à doação de sangue, no município de Gravatá, com o objetivo único de suprir a necessidade de estoque sanguíneo.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. José Iran Costa Júnior, Secretário Estadual de Saúde; Sr. Joaquim Neto de Andrade Silva, Prefeito de Gravatá; Sr. Luiz Tito França Júnior, Secretário Municipal de Saúde; Pr. Edimir Cavalcante, Pastor.

Justificativa

Doação de sangue é o processo pelo qual um doador voluntário tem seu **sangue** coletado para armazenamento em um **banco de sangue** ou hemocentro para um uso subsequente em uma **transfusão de sangue**. Trata-se de um processo de fundamental importância para o funcionamento de um **hospital** ou centro de saúde

Doar sangue é um procedimento simples, rápido, sigiloso e seguro. Para o doador em geral não há riscos. Os componentes do sangue doado são rapidamente repostos pelo organismo, e o normal é não haver qualquer consequência da doação.

Todos os procedimentos médicos que demandam transfusão de sangue precisam dispor de um fornecimento regular e seguro deste elemento. Daí a importância de se manter sempre abastecidos os bancos de sangue por meio das doações.

Atualmente apenas 1,8 % da população brasileira é doadora, os estoques do SUS e dos Hemocentros estão no limite, inclusive no estado de Pernambuco inclusive cirurgias começam a ser desmarcadas devido a baixa na quantidade de bolsas. Além de reforçar a importância da doação de sangue, é preciso sensibilizar novos doadores e fidelizar os que já existem. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar as condições da saúde pública no Estado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 15 de junho de 2017.

Adalto Santos
Deputado

Indicação Nº 8033/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Prefeito de São Caetano, **Sr. Jádriel Cordeiro Braga**, ao Secretário Estadual de Saúde, **Sr. José Iran Costa Júnior**, e por fim à Secretária Municipal de Saúde, **Sra. Isabelle Pontes Braga Neves**, no sentido de implementar campanhas de conscientização e incentivo à doação de sangue, no município de São Caetano, com o objetivo único de suprir a necessidade de estoque sanguíneo. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. José Iran Costa Júnior, Secretário Estadual de Saúde; Sr. Jádriel Cordeiro Braga, Prefeito de São Caetano; Sra. Isabelle Pontes Braga Neves, Secretária Municipal de Saúde; Ev. Ezequias Manoel Paulo, Evangelista.

Justificativa

Doação de sangue é o processo pelo qual um doador voluntário tem seu **sangue** coletado para armazenamento em um **banco de sangue** ou hemocentro para um uso subsequente em uma **transfusão de sangue**. Trata-se de um processo de fundamental importância para o funcionamento de um **hospital** ou centro de saúde

Doar sangue é um procedimento simples, rápido, sigiloso e seguro. Para o doador em geral não há riscos. Os componentes do sangue doado são rapidamente repostos pelo organismo, e o normal é não haver qualquer consequência da doação.

Todos os procedimentos médicos que demandam transfusão de sangue precisam dispor de um fornecimento regular e seguro deste elemento. Daí a importância de se manter sempre abastecidos os bancos de sangue por meio das doações.

Atualmente apenas 1,8 % da população brasileira é doadora, os estoques do SUS e dos Hemocentros estão no limite, inclusive no estado de Pernambuco inclusive cirurgias começam a ser desmarcadas devido a baixa na quantidade de bolsas.

Além de reforçar a importância da doação de sangue, é preciso sensibilizar novos doadores e fidelizar os que já existem.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar as condições da saúde pública no Estado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 15 de junho de 2017.
Adalto Santos
Deputado

Indicação Nº 8034/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Prefeito de Buíque, **Sr. Arquimedes Guedes Valença**, e por fim à Secretária da Mulher, **Sra. Sílvia Cordeiro**, no sentido de implementar os Programas de Prevenção e Proteção à Violência contra Mulheres, no Município de Buíque, com o objetivo de desenvolver ações preventivas coletivas junto aos órgãos municipais competentes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sra. Sílvia Cordeiro, Secretária da Mulher; Sr. Arquimedes Guedes Valença, Prefeito de Buíque; Ev. Elias Esquerdo da Silva, Evangelista.

Justificativa

Segundo a Secretaria de Defesa Social de Pernambuco (SDS-PE), só durante o mês de maio de 2017, 2.674 mulheres sofreram violência doméstica, o que representa uma média de 86,2 vítimas por dia. Nesse mesmo período, foram vítimas de estupro 147 pessoas. Nos dois primeiros meses deste ano, cerca de 58 mulheres foram assassinadas em Pernambuco, 13 homicídios a mais em comparação ao mesmo período do ano passado.

O governo do estado tem voltado sua atenção a este problema, e criou Programas de Prevenção e Proteção à Violência contra a Mulher. Esse Programa é formado por duas linhas de atuação, a saber: Campanhas educativas que sensibilizam a população, através da disseminação de mensagens e a formação de profissionais da rede de atendimento às mulheres em situação de violência, que visa fortalecer a atuação dos profissionais através do aprimoramento de suas habilidades.

Além da conscientização da população existe a necessidade de implantar casas-abrigo e de apoio, delegacias e defensorias públicas especializadas em diversos municípios do Estado para que este programa continue abrangendo um maior número de mulheres, prevenindo e protegendo-as e punindo seus agressores.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a segurança e a qualidade de vida das mulheres do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 15 de junho de 2017.
Adalto Santos
Deputado

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

Indicação Nº 8035/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Prefeito de Exú, **Sr. Raimundo Pinto Saraiva Sobrinho**, e por fim à Secretária da Mulher, **Sra. Sílvia Cordeiro**, no sentido de implementar os Programas de Prevenção e Proteção à Violência contra Mulheres, no Município de Exú, com o objetivo de desenvolver ações preventivas coletivas junto aos órgãos municipais competentes. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sra. Sílvia Cordeiro, Secretária da Mulher; Sr. Raimundo Pinto Saraiva Sobrinho, Prefeito de Exú; Pr. Braz Mendes, Pastor.

Justificativa

Segundo a Secretaria de Defesa Social de Pernambuco (SDS-PE), só durante o mês de maio de 2017, 2.674 mulheres sofreram violência doméstica, o que representa uma média de 86,2 vítimas por dia. Nesse mesmo período, foram vítimas de estupro 147 pessoas. Nos dois primeiros meses deste ano, cerca de 58 mulheres foram assassinadas em Pernambuco, 13 homicídios a mais em comparação ao mesmo período do ano passado.

O governo do estado tem voltado sua atenção a este problema, e criou Programas de Prevenção e Proteção à Violência contra a Mulher. Esse Programa é formado por duas linhas de atuação, a saber: Campanhas educativas que sensibilizam a população, através da disseminação de mensagens e a formação de profissionais da rede de atendimento às mulheres em situação de violência, que visa fortalecer a atuação dos profissionais através do aprimoramento de suas habilidades.

Além da conscientização da população existe a necessidade de implantar casas-abrigo e de apoio, delegacias e defensorias públicas especializadas em diversos municípios do Estado para que este programa continue abrangendo um maior número de mulheres, prevenindo e protegendo-as e punindo seus agressores.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a segurança e a qualidade de vida das mulheres do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 15 de junho de 2017.
Adalto Santos
Deputado

Indicação Nº 8036/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Prefeito de Goiana, **Sr. Osvaldo Rabelo Filho**, e por fim à Secretária da Mulher, **Sra. Sílvia Cordeiro**, no sentido de implementar os Programas de Prevenção e Proteção à Violência contra Mulheres, no Município de Goiana, com o objetivo de desenvolver ações preventivas coletivas junto aos órgãos municipais competentes. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sra. Sílvia Cordeiro, Secretária da Mulher; Sr. Osvaldo Rabelo Filho, Prefeito de Goiana; Pr. Anísio Francisco da Silva, Pastor.

Justificativa

Segundo a Secretaria de Defesa Social de Pernambuco (SDS-PE), só durante o mês de maio de 2017, 2.674 mulheres sofreram violência doméstica, o que representa uma média de 86,2 vítimas por dia. Nesse mesmo período, foram vítimas de estupro 147 pessoas. Nos dois primeiros meses deste ano, cerca de 58 mulheres foram assassinadas em Pernambuco, 13 homicídios a mais em comparação ao mesmo período do ano passado.

O governo do estado tem voltado sua atenção a este problema, e criou Programas de Prevenção e Proteção à Violência contra a Mulher. Esse Programa é formado por duas linhas de atuação, a saber: Campanhas educativas que sensibilizam a população, através da disseminação de mensagens e a formação de profissionais da rede de atendimento às mulheres em situação de violência, que visa fortalecer a atuação dos profissionais através do aprimoramento de suas habilidades.

Além da conscientização da população existe a necessidade de implantar casas-abrigo e de apoio, delegacias e defensorias públicas especializadas em diversos municípios do Estado para que este programa continue abrangendo um maior número de mulheres, prevenindo e protegendo-as e punindo seus agressores.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a segurança e a qualidade de vida das mulheres do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 15 de junho de 2017.
Adalto Santos
Deputado

Indicação Nº 8037/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Prefeito de Joaquim Nabuco, **Sr. Antônio Raimundo Barreto Neto**, e por fim à Secretária da Mulher, **Sra. Sílvia Cordeiro**, no sentido de implementar os Programas de Prevenção e Proteção à Violência contra Mulheres, no Município de Joaquim Nabuco, com o objetivo de desenvolver ações preventivas coletivas junto aos órgãos municipais competentes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de

Pernambuco; Sra. Sílvia Cordeiro, Secretária da Mulher; Sr. Antônio Raimundo Barreto Neto, Prefeito de Joaquim Nabuco; Pr. Amaro Nogueira, Pastor.

Justificativa

Segundo a Secretaria de Defesa Social de Pernambuco (SDS-PE), só durante o mês de maio de 2017, 2.674 mulheres sofreram violência doméstica, o que representa uma média de 86,2 vítimas por dia. Nesse mesmo período, foram vítimas de estupro 147 pessoas. Nos dois primeiros meses deste ano, cerca de 58 mulheres foram assasinadas em Pernambuco, 13 homicídios a mais em comparação ao mesmo período do ano passado.

O governo do estado tem voltado sua atenção a este problema, e criou Programas de Prevenção e Proteção à Violência contra a Mulher. Esse Programa é formado por duas linhas de atuação, a saber: Campanhas educativas que sensibilizam a população, através da disseminação de mensagens e a formação de profissionais da rede de atendimento às mulheres em situação de violência, que visa fortalecer a atuação dos profissionais através do aprimoramento de suas habilidades.

Além da conscientização da população existe a necessidade de implantar casas-abrigo e de apoio, delegacias e defensorias públicas especializadas em diversos municípios do Estado para que este programa continue abrangendo um maior número de mulheres, prevenindo e protegendo-as e punindo seus agressores.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a segurança e a qualidade de vida das mulheres do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 15 de junho de 2017.
Adalto Santos
Deputado

Indicação Nº 8038/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Prefeito de Ribeirão, **Sr. Marcello Cavalcanti de Ptribú de Albuquerque Maranhão**, e por fim à Secretária da Mulher, **Sra. Sílvia Cordeiro**, no sentido de implementar os Programas de Prevenção e Proteção à Violência contra Mulheres, no Município de Ribeirão, com o objetivo de desenvolver ações preventivas coletivas junto aos órgãos municipais competentes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sra. Sílvia Cordeiro, Secretária da Mulher; Sr. Marcello Cavalcanti de Ptribú de Albuquerque Maranhão, Prefeito de Ribeirão; Pr. Daniel José da Silva, Pastor.

Justificativa

Segundo a Secretaria de Defesa Social de Pernambuco (SDS-PE), só durante o mês de maio de 2017, 2.674 mulheres sofreram violência doméstica, o que representa uma média de 86,2 vítimas por dia. Nesse mesmo período, foram vítimas de estupro 147 pessoas. Nos dois primeiros meses deste ano, cerca de 58 mulheres foram assassinadas em Pernambuco, 13 homicídios a mais em comparação ao mesmo período do ano passado.

O governo do estado tem voltado sua atenção a este problema, e criou Programas de Prevenção e Proteção à Violência contra a Mulher. Esse Programa é formado por duas linhas de atuação, a saber: Campanhas educativas que sensibilizam a população, através da disseminação de mensagens e a formação de profissionais da rede de atendimento às mulheres em situação de violência, que visa fortalecer a atuação dos profissionais através do aprimoramento de suas habilidades.

Além da conscientização da população existe a necessidade de implantar casas-abrigo e de apoio, delegacias e defensorias públicas especializadas em diversos municípios do Estado para que este programa continue abrangendo um maior número de mulheres, prevenindo e protegendo-as e punindo seus agressores.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a segurança e a qualidade de vida das mulheres do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 15 de junho de 2017.
Adalto Santos
Deputado

Indicação Nº 8039/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, e ao Excelentíssimo Secretário de Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação, Sr. Alexandre Valença, no sentido de viabilizar a implantação do Programa Fortalece Talentos, no município de Timbaúba.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Alexandre Valença, Secretário de Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação; Ulisses Felinto Filho, Prefeito de Timbaúba; Maria da Conceição Alessandra Silva de Santana, Vereadora; William Brigido, Bispo.

Justificativa

Em 2017, a Secretaria da Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação (Sempetq), instituiu o Programa Fortalece Talentos com o objetivo de realizar ações de aperfeiçoamento profissional, buscando fortalecer setores econômicos com real demanda no Estado, bem como aperfeiçoar a mão-de-obra de atividades e segmentos diferenciados.

Recife, 21 de junho de 2017

O Fortalece Talentos atende demandas das empresas, principalmente as Micro e Pequenas Empresas (MPE) e o Microempreendedor Individual (MEI), e polos em desenvolvimento e expansão que precisam de mão de obra qualificada, preparando cadeias em desenvolvimento para os processos de trabalho, considerando a vocação econômica da região e investimentos locais. O programa também fortalece públicos específicos como Pessoas com Deficiência (PCDs) e as que se encontram no Sistema Prisional e em regime de Ressocialização.

Ante tais considerações, é que estamos nos dirigindo aos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa, solicitando a melhor das acolhidas, visando sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 15 de junho de 2017.
Bispo Ossésio Silva
Deputado

Indicação Nº 8040/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excelentíssimo Ministro das Relações Exteriores, Sr. Aloysio Nunes Ferreira, ao Excelentíssimo Embaixador da África do Sul no Brasil, Sr. Mphakama Mbete, ao Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, e ao Excelentíssimo Secretário Estadual de Turismo, Esportes e Lazer, Sr. Filipe Carreras, no sentido de viabilizar a implantação de um Consulado da África do Sul em Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Aloysio Nunes Ferreira, Ministro das Relações Exteriores; Mphakama Mbete, Embaixador da África do Sul no Brasil; Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Filipe Carreras, Secretário Estadual de Turismo, Esportes e Lazer; Geraldo Julio, Prefeito do Recife; Vereador Eduardo Marques, Presidente da Câmara Municipal do Recife; Professora Ana Lúcia, Vereadora do Recife; William Brigido, Bispo; Denise Almeida, Vereadora de Olinda; Joselito Nunes, Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania de Jaboatão dos Fuararapes; Alex de Jesus, Vereador de petrolina; Conceição Santana, Vereadora de Timbaúba; André Maio, Vereador de Serra Talhada; Dr. Altino Mulunga, Presidente do Escritório de Assistência à Cidadania Africana em Pernambuco; Amadou Touré, Presidente da Associação Senegalesa do Nordeste; Cónsul Thales Cavalcanti Castro, Presidente da Sociedade Consular de Pernambuco; Ênio Torreão Soares Castellar Filho, Cónsul Honorário do Senegal em Recife; José Ricardo Galdino, Cónsul Honorário da República de Cabo Verde em Recife; Dr. Lamartine Hollanda Junior, Decano do Corpo Consular Do Brasil; Richard Reiter, Consul Geral dos Estados Unidos da América em Recife; Miguel Gustavo de Paiva Torres, Embaixador Chefe do ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO NA REGIÃO NORDESTE (ERENE) do MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

Justificativa

As relações entre Brasil e África do Sul são tradicionalmente próximas. O Brasil proveu assistência militar à África do Sul, sob a forma de treinos de guerra e logística. As relações entre estes países aumentaram em consequência da nova política externa Sul-Sul do Brasil, destinada a reforçar a integração entre os países em desenvolvimento. Os dois países compõem junto com a Índia um fórum chamado de Fórum de Diálogo Índia-Brasil-África do Sul (IBAS).

O Brasil começou a se aproximar da União Sul-Africana em 1918, com o estabelecimento de um consulado na Cidade do Cabo. Mas as relações entre ambos foram estabelecidas somente em 1947-1948, com a abertura de uma representação diplomática sul-africana no Rio de Janeiro, e uma representação diplomática brasileira em Pretória. Apesar disso, essas relações foram marcadas pela existência do apartheid, que impedia uma maior aproximação entre os dois povos, já que o Brasil pregava o convívio harmônico entre as raças, sendo uma nação, em sua maioria, composta por mestiços.

As relações Brasil e África do Sul têm raízes em nossos valores democráticos e comuns e na história social que compartilhamos. A condição do Brasil de democracia estável e pacífica, potência econômica em crescimento, sua experiência no combate à pobreza extrema e sua abundância em recursos naturais dá a ele influência regional e internacional. A África do Sul procura trabalhar com os brasileiros para alcançar uma democracia mais ampla e mais segura, aliados ao progresso econômico no hemisfério e no mundo.

Além da Embaixada em Brasília, há dois consulados no país: Rio de Janeiro e São Paulo. Atualmente a população pernambucana que tem interesse ou necessita realizar viagens naquele país têm que se deslocar para a capital paulista ou carioca, ou ao Distrito Federal para emissão ou renovação de vistos trazendo custos relevantes no orçamento familiar de cada cidadão, bem como, dispêndio relevante do tempo necessário nos deslocamentos e nos atendimentos. O comércio e o turismo de cidadãos brasileiros naquele país têm aumentado consideravelmente, com interesses bilaterais justificáveis. Os empresários, comerciantes, professores e estudantes, agências de turismo, jovens interessados no intercâmbio cultural, e milhões de turistas serão beneficiados com esta iniciativa.

Ante tais considerações, é que estamos nos dirigindo aos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa, solicitando a melhor das acolhidas, visando sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 19 de junho de 2017.
Bispo Ossésio Silva
Deputado

Indicação Nº 8041/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao

Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Sr. Secretário de Transportes, Sebastião Oliveira, ao Diretor Presidente do DER/PE (Departamento de Estradas e Rodagens), Carlos Augusto Barros Estima, no sentido de realizar serviços de **melhoria das estradas rurais** que dão acesso da BR-232 até o Sítio Pitombeira, localizado no município de Sertânia-PE, a fim de prevenir alagamentos que comprometem o transporte local.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Carlos Augusto de Barros Estima, Diretor Presidente do DER/PE; Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado; Antônio Henrique, Presidente da Câmara Municipal de Sertânia; Angelo Ferreira, Prefeito de Sertânia.

Justificativa

O Sítio Pitombeira possui mais de 90 famílias que utilizam a estrada para acesso a principal rodovia do Estado. Em épocas chuvosas, formam-se lagos que comprometem o transporte local.

A população necessita de uma melhoria na estrada rural, e ainda a adequação necessária para impedir esses alagamentos, que liga a BR-232 ao Sítio Pitombeira, localizado na cidade de Sertânia-PE. Essa via deve estar em boa condição de trafegabilidade, sendo de fundamental importância para a melhoria de vida das pessoas que residem neste setor. Além disso, trará mais segurança aos motoristas, havendo fluidez do trânsito e facilidade no escoamento dos produtos produzidos na região.

Neste âmbito, torna-se premente a realização emergencial desses serviços, para resolver esse problema que aflige não somente a população residente (em torno de 90 famílias), como também todos aqueles que precisam trafegar pela região.

Assim, por representar pleito de maior relevância, somos pela presente proposição, ao ensejo de sua aprovação pelos ilustres Pares que compõem esta Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 20 de junho de 2017.

Euúino Brito
Deputado

Indicação Nº 8042/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excelentíssimo Ministro das Relações Exteriores, Sr. Aloysio Nunes Ferreira, ao Excelentíssimo Embaixador de Moçambique no Brasil, Sr. Manuel Tomás Lubisse, ao Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, ao Excelentíssimo Secretário Estadual de Turismo, Esportes e Lazer, Sr. Filipe Carreras, no sentido de viabilizar a implantação de um Consulado de Moçambique em Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Aloysio Nunes Ferreir, Ministro das Relações Exteriores; Manuel Tomás Lubisse, Embaixador de Moçambique no Brasil; Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Filipe Carreras, Secretário Estadual de Turismo, Esportes e Lazer; Geraldo Julio, Prefeito do Recife; Vereador Eduardo Marques, Presidente da Câmara Municipal do Recife; Professora Ana Lúcia, Vereadora do Recife; Denise Almeida, Vereadora de Olinda; Alex de Jesus, Vereador de Petrolina; Joselito Nunes, Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania de Jaboatão dos Guararapes; Dr. Altino Mulungu, Presidente do Escritório de Assistência à Cidadania Africana em Pernambuco; Amadou Touré, Presidente da Associação Senegalesa do Nordeste; Cônsul Thales Cavalcanti Castro, Presidente da Sociedade Consular de Pernambuco; Ênio Torreão Soares Castellar Filho, Cônsul Honorário do Senegal em Recife; José Ricardo Galdino, Cônsul Honorário da República de Cabo Verde em Recife; Dr. Lamartine Hollandia Junior, Decano do Corpo Consular Do Brasil; Richard Reiter, Consul Geral dos Estados Unidos da América em Recife; Miguel Gustavo de Paiva Torres, Embaixador Chefe do ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO NA REGIÃO NORDESTE (ERENE) do MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

Justificativa

As relações entre Brasil e Moçambique são as relações diplomáticas entre a República Federativa do Brasil e a República de Moçambique, estabelecidas em 15 de novembro de 1975, após a independência do país africano. Em março de 1976, foi aberta a embaixada do Brasil em Maputo. Em janeiro de 1998, foi aberta a embaixada de Moçambique em Brasília. Os dois países mantêm importantes laços históricos e culturais devido ao idioma em comum e por terem sido parte do Império Português.

As relações Brasil e Moçambique têm raízes em nossos valores democráticos e comuns e na história social que compartilhamos. A condição do Brasil de democracia estável e pacífica, potência econômica em crescimento, sua experiência no combate à pobreza extrema e sua abundância em recursos naturais dá a ele influência regional e internacional. Moçambique procura trabalhar com os brasileiros para alcançar uma democracia mais ampla e mais segura, aliados ao progresso econômico no hemisfério e no mundo.

Além da Embaixada em Brasília, há dois consulados no país: São Paulo e Belo Horizonte. Atualmente a população pernambucana que tem interesse ou necessita realizar viagens naquele país têm que se deslocar para a capital paulista ou mineira, ou ao Distrito Federal para emissão ou renovação de vistos trazendo custos relevantes no orçamento familiar de cada cidadão, bem como, dispêndio relevante do tempo necessário nos deslocamentos e nos atendimentos.

O comércio e o turismo de cidadãos brasileiros naquele país têm aumentado consideravelmente, com interesses bilaterais justificáveis. Os empresários, comerciantes, professores e estudantes, agências de turismo, jovens interessados no

intercâmbio cultural, e milhões de turistas serão beneficiados com esta iniciativa.

Ante tais considerações, é que estamos nos dirigindo aos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa, solicitando a melhor das acolhidas, visando sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 20 de junho de 2017.

Bispo Ossésio Silva
Deputado

Indicação Nº 8043/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado, ao Exmo. Sr. Sebastião Oliveira, Secretário de Transportes do Estado e ao Ilmo. Sr. Caçildo de Medeiros Brito Cavalcante, Superintendente do Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes da Regional Pernambuco - DNIT/PE, no sentido de viabilizarem a instalação de duas lombadas eletrônica na BR 232, nas proximidades da entrada do município de São Caetano, neste Estado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; Exmo. Sr. Sebastião Oliveira, Secretário de Transportes do Estado; Ilmo. Sr. Caçildo de Medeiros Brito Cavalcante, Superintendente do Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes da Regional Pernambuco - DNIT/PE; Exmo. Sr. Dr. Jeovázio de Almeida, Ex-Prefeito de São Caetano; Exmos. Srs. Geraldo Mota Ramos e Makoy Anderson Vieira de Vasconcelos, Vereadores de São Caetano; Ilmo. Sr. Odair Ponte, Diretor da Rádio Cruzeiro FM; Ilmo. Sr. Rui Medeiros, Redator do Blog do Rui Medeiros.

Justificativa

O pleito em questão visa atender a uma antiga reivindicação da população que reside nesta região do município de São Caetano, haja vista a intensa movimentação da rodovia, especialmente por se tratar de uma via de acesso a cidade.

No intuito de melhorar as condições de segurança para todos os que transitam no aludido percurso, devido à elevada incidência de acidentes aos transeuntes, inclusive com vítimas fatais.

Portanto, em virtude do que foi exposto, nada mais justo que seja realizada a instalação de duas lombadas eletrônica na BR 232, nas proximidades da entrada do município de São Caetano, neste Estado.

O atendimento ao referido pleito certamente é de grande significado, já que irá contribuir para a segurança da população que ali transita, melhorando consideravelmente a qualidade de trafegabilidade do local.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 20 de junho de 2017.

Joaquim Lira
Deputado

Indicação Nº 8044/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Excelentíssimo Senhor Secretário Estadual de Agricultura e Reforma Agrária Nilton da Mota Silveira Filho, ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA Gabriel Alves Maciel, no sentido de viabilizar a perfuração de um poço artesiano no Sítio Tigre, localizado no município de Sertânia.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Angelo Ferreira, Prefeito de Sertânia; Presidente da Câmara Municipal de Sertânia, Antônio Henrique; Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado; Gabriel Alves Maciel, Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA; Nilton Mota, Secretário de Agricultura e Reforma Agrária.

Justificativa

O Sítio Tigre, localizado na zona rural do município de Sertânia, conta com 50 famílias e vem atravessando por uma situação bastante crítica devido à falta de água para a população. A produção agrícola bem como os rebanhos da região vem sendo prejudicados com a seca que vem se alastrando há anos no nosso Estado.

O objetivo da perfuração de poços é atenuar os sérios prejuízos causados em decorrência da forte estiagem e da seca prolongada que vem dizimando o rebanho e a lavoura dos pequenos criadores e agricultores rurais.

Os poços permitem que os moradores tenham acesso as águas subterrâneas que podem suprir a escassez de água nesse momento de crise hídrica. É necessário frisar que além do uso pessoal de cada morador da região, a água também é muito utilizada na agricultura e pecuária familiar, visto que a renda da região é mantida, de modo geral, através de atividades rurais. O desprovemento hídrico na região está causando não somente um impacto na vida pessoal de cada habitante, como também na economia do local.

Com isso, solicitamos **a perfuração de poços no Sítio Tigre**, medida que trará significativa relevância para a população da região, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.

Por representar pleito de maior relevância, somos pela presente proposição, ao ensejo de sua aprovação pelos ilustres Pares que compõem esta Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 20 de junho de 2017.

Euúino Brito
Deputado

Indicação Nº 8045/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Excelentíssimo Senhor Secretário Estadual de Agricultura e Reforma Agrária Nilton da Mota Silveira Filho, ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA Gabriel Alves Maciel, no sentido de viabilizar a perfuração de um poço artesiano no Sítio Maniçoba, localizado no município de Sertânia.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Gabriel Alves Maciel Av. General San Martin, 1371. Bongi - Recife/PE CEP: 50761-000., Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA; Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado; Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, Nilton Mota; Presidente da Câmara Municipal de Sertânia, Antônio Henrique; Angelo Ferreira, Prefeito de Sertânia.

Os poços permitem que os moradores tenham acesso as águas subterrâneas que podem suprir a escassez de água nesse momento de crise hídrica. É necessário frisar que além do uso pessoal de cada morador da região, a água também é muito utilizada na agricultura e pecuária familiar, visto que a renda da região é mantida, de modo geral, através de atividades rurais. O desprovemento hídrico na região está causando não somente um impacto na vida pessoal de cada habitante, como também na economia do local.

Justificativa

O Sítio Maniçoba, localizado na zona rural do município de Sertânia, conta com várias famílias e vem atravessando por uma situação bastante crítica devido à falta de água para a população. A produção agrícola bem como os rebanhos da região vem sendo prejudicados com a seca que vem se alastrando há anos no nosso Estado.

O objetivo da perfuração de poços é atenuar os sérios prejuízos causados em decorrência da forte estiagem e da seca prolongada que vem dizimando o rebanho e a lavoura dos pequenos criadores e agricultores rurais.

Os poços permitem que os moradores tenham acesso as águas subterrâneas que podem suprir a escassez de água nesse momento de crise hídrica. É necessário frisar que além do uso pessoal de cada morador da região, a água também é muito utilizada na agricultura e pecuária familiar, visto que a renda da região é mantida, de modo geral, através de atividades rurais. O desprovemento hídrico na região está causando não somente um impacto na vida pessoal de cada habitante, como também na economia do local.

Com isso, solicitamos **a perfuração de poços no Sítio Maniçoba**, medida que trará significativa relevância para a população da região, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.

Por representar pleito de maior relevância, somos pela presente proposição, ao ensejo de sua aprovação pelos ilustres Pares que compõem esta Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 20 de junho de 2017.

Euúino Brito
Deputado

Indicação Nº 8046/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, e ao Exmo. Sr. secretário de Defesa Social, Ângelo Fernandes Gioia, secretário de Planejamento e Gestão, Márcio Steffani, no sentido de que seja implantado um Batalhão Integrado de Policiamento (BIESP), na cidade de Petrolina, Sertão do São Francisco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Angelo Fernandes Gioia, Secretário de Defesa Social; Márcio Steffanni, Secretário de Planejamento e Gestão; Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

Justificativa

A implantação de um Batalhão Integrado de Policiamento (BIESP) em Petrolina terá fundamental importância no combate à violência, tráfico de drogas, tráfico de armas de fogo, desarticulação de grupos criminosos e manutenção da segurança dos cidadãos sertanejos. O BIESP tem como finalidade aperfeiçoar as ações voltadas à Segurança Pública da população do interior do Estado, com capacidade de atender a região onde será sediado e as circunvizinhas. Em Petrolina atenderia não apenas o Sertão do São Francisco, mas ampliaria o trabalho policial no Sertão do Araripe, Central e Itaparica.

O batalhão aglutina em sua estrutura policiais da Ronda Ostensiva com Apoio de Motocicletas (ROCAM), Batalhão de Polícia de Rádio Patrulha (BPRP) e Batalhão de Choque da Polícia Militar (BPCChoque), primando, portanto, pela diversidade de especializações e contando com equipes de alta performance.

Parabenizamos o governador Paulo Câmara pela iniciativa de instalar o BIESP na cidade de Caruaru, no Agreste de Pernambuco, a partir da sanção da lei que formaliza sua criação ocorrida no final do último mês de abril. Entendemos que a expansão do BIESP em Pernambuco fornecerá substancial reforço nas operações policiais do Estado, especialmente em Petrolina, tendo em vista sua importância estratégica, por se localizar em uma região com mais de 300 quilômetros de fronteira compreendida entre os estados da Bahia e Piauí.

Por todo o potencial que o BIESP apresenta para incremento da Segurança Pública da população e pelas necessidades aqui expostas de ampliação no combate à violência no Sertão, elaboro este apelo ao Excelentíssimo Sr. Governador Paulo Câmara, com o apoio técnico do secretário de Defesa Social Ângelo Fernandes Gioia e do secretário de Planejamento e Gestão, Márcio Steffani, para que se seja implantado o BIESP em Petrolina.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 20 de junho de 2017.

Lucas Ramos
Deputado

Indicação Nº 8047/2017

*Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excelentíssimo Ministro das Relações Exteriores, Sr. Aloysio Nunes Ferreira, ao Excelentíssimo Embaixador de Israel no Brasil, Sr. Yossi Shelley, ao Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, ao Excelentíssimo Secretário Estadual de Turismo, Esportes e Lazer, Sr. Filipe Carreras, no sentido de viabilizar a implantação de um Consulado de Israel em Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Aloysio Nunes Ferreira, Ministro das Relações Exteriores; Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Yossi Shelley, Embaixador de Israel no Brasil; Filipe Carreras, Secretário Estadual de Turismo, Esportes e Lazer; SONIA SCHECHTMAN SETTE, PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO ISRAELITA DE PERNAMBUCO; BELA LUDMER, PRESIDENTE DO COLÉGIO ISRAELITA MOYSÉS CHVARTZ; SAULO JACOBOVITZ BOGATER, PRESIDENTE DO CENTRO ISRAELITA DE PERNAMBUCO; JOEL POSTERNAK, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS CEMITÉRIOS ISRAELITAS DE PERNAMBUCO; SABRINA SCHERB, MASKIRÁ HABONIM DROR; BORIS WOLFENSON, PRESIDENTE DO ARQUIVO HISTÓRICO JUDAICO DE PERNAMBUCO; JACQUES RIBEMBOIM, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL SYNAGOGA ISRAELITA DO RECIFE; ALEXANDRE MIZRAHI, RABINO DO CENTRO JUDAICO DE BENEFICÊNCIA BEIT CHABAD; MATILDE STEINBERG, PRESIDENTE DA RELIEF - ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL DE PERNAMBUCO; HELAINE ROSENTHAL, PRESIDENTE DA NA'AMAT PIONEIRAS; RAQUEL KAUFMAN, PRESIDENTE DA WIZO - WOMEN INTERNATIONAL ZIONIST ORGANIZATION; Geraldo Julio, Prefeito do Recife; Vereador Eduardo Marques, Presidente da Câmara Municipal do Recife; Professora Ana Lúcia, Vereadora; William Brígido, Bispo; Denise Almeida, Vereadora de Olinda; Joselito Nunes, Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania de Jaboatão dos Guararapes; Alex de Jesus, Vereador de Petrolina.

Justificativa

As relações entre Brasil e Israel são relações exteriores entre a República Federativa do Brasil e o Estado de Israel. Os dois países estabeleceram relações diplomáticas em 7 de fevereiro de 1949. O Brasil possui uma embaixada em Tel Aviv e Israel, em Brasília. O atual embaixador de Israel no Brasil é Reda Mansour e o embaixador brasileiro no Estado Judeu é Henrique da Silveira Sardinha Pinto. Há atualmente 107.329 judeus no Brasil e 20.000 Brasileiros em Israel. Ao participar da Segunda Guerra Mundial, o Brasil contribuiu para um momento decisivo da História, que assumiu importância vital para o destino do povo judeu. O exercício da Presidência da Assembleia Geral das Nações Unidas em 1947, que proclamou a partilha do mandato britânico sobre a Palestina, pelo então Ministro das Relações Exteriores do Brasil, Oswaldo Aranha, constituiu outro importante marco nas relações do Brasil com o nascente Estado de Israel. Pelo papel que desempenhou naquela ocasião, o Brasil possui compromisso moral em contribuir para a criação dos Estados de Israel e da Palestina. O Brasil foi um dos primeiros países a reconhecer o Estado de Israel em 1949. Estabelecidas as relações entre os dois países, três anos depois o diplomata ministro José Fabrino de Oliveira Baião apresenta suas credenciais ao governo de Israel, em Tel Aviv, no dia 29 de março de 1952. Ao mesmo tempo, o primeiro representante de Israel no Brasil, David Shaltiel, apresentava suas credenciais ao presidente Getúlio Vargas. As relações diplomáticas bilaterais datam de 1951, quando foi criada a Legação do Brasil em Tel Aviv, elevada, em 1958, à categoria de Embaixada. Já em 1955, Israel inaugurou sua Embaixada no Brasil, com David Shaltiel como seu 1º Embaixador até 1956. A Embaixada israelense foi transferida do Rio de Janeiro para Brasília em fevereiro de 1971, sendo que o atual prédio que abriga a chancelaria foi inaugurado no dia 11 de maio de 1978. Brasil e Israel compartilham longa história de cooperação nas áreas técnica, científica e tecnológica. Desde os anos 1960, Israel contribui para o desenvolvimento da agricultura do semi-árido, por meio da difusão de técnicas de irrigação em regiões do Nordeste brasileiro. Além da cooperação interestatal, registra-se intenso diálogo entre instituições privadas ou não-governamentais brasileiras e israelenses. É importante ressaltar que as relações entre Brasil e Israel se pautam em fortes vínculos humanos e culturais, tendo em vista a multissecular presença judaica no Brasil, primeiramente com as comunidades de cristãos-novos, em tempos coloniais, e, posteriormente, com a vinda de imigrantes judeus, nos séculos XIX e XX. Estima-se que a comunidade israelita no Brasil totalize entre 97 e 150 mil membros. É a décima maior do mundo e a segunda maior da América Latina. A comunidade brasileira em Israel alcança, por sua vez, o número de 9 mil membros. As relações Brasil e Israel têm raízes em nossos valores democráticos e comuns e na história social que compartilhamos. A condição do Brasil de democracia estável e pacífica, potência econômica em crescimento, sua experiência no combate à pobreza extrema e sua abundância em recursos naturais dá a ele influência regional e internacional. Israel procura trabalhar com os brasileiros para alcançar uma democracia mais ampla e mais segura, aliados ao progresso econômico no hemisfério e no mundo. Além da Embaixada em Brasília, há consulado no país, em São Paulo. Atualmente a população pernambucana que tem interesse ou necessita realizar viagens naquele país têm que se deslocar para a capital paulista, ou ao Distrito Federal para emissão ou renovação de vistos trazendo custos relevantes no orçamento familiar de cada cidadão, bem como, dispêndio relevante do tempo necessário nos deslocamentos e nos atendimentos. O comércio e o turismo de cidadãos brasileiros naquele país têm aumentado consideravelmente, com interesses bilaterais justificáveis. Os empresários, comerciantes, professores e estudantes, agências de turismo, jovens interessados no intercâmbio cultural, e milhões de turistas serão beneficiados com esta

iniciativa. Ante tais considerações, é que estamos nos dirigindo aos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa, solicitando a melhor das acolhidas, visando sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 20 de junho de 2017.

Bispo Ossésio Silva Deputado

Requerimentos

Requerimento Nº 3449/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Voto de Aplauso a Embaixada da Rússia no Brasil pela passagem do Dia da Rússia, comemorada no dia 12 de Junho do presente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Aloysio Nunes Ferreira, Ministro das Relações Exteriores; Sergei Akopov, Embaixador da Rússia no Brasil; Paulo Câmara, Governador de Pernambuco.

Justificativa

O dia 12 de junho é chamado de “Dia da Rússia”. Nesse dia, em 1990, o Primeiro Congresso dos Deputados do Povo da Rússia ratificou e adotou a Declaração de Estado Soberano da República Federativa Socialista Soviética da Rússia. Ou seja, desse dia em diante, a Rússia voltou a ser um estado soberano, mesmo ainda sendo parte da União Soviética. Somente em 24 de agosto de 1991 ela deixou a União e se tornou um estado independente. A partir de 1994 esse dia começou a ser comemorado como o Dia da Declaração do Estado Soberano da Federação Russa. Em 2002 seu nome foi simplificado para Dia da Rússia e se tornou um feriado nacional. A intenção do governo é marcar uma nova fase na história da Rússia. Nesse dia ocorrem muitas comemorações pelo país. Muitas atividades culturais, especialmente shows acontecem por todo lugar, com Moscou e São Petersburgo em posição de destaque. Como sempre, é na Praça Vermelha que tem lugar as maiores celebrações e atividades. O presidente discursa exaltando a pátria, além da condecorar pessoas importantes na sociedade, como cientistas, artistas e outros. Tudo isso é encerrado com uma espetacular queima de fogos de artifício.

Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 13 de junho de 2017.

Bispo Ossésio Silva Deputado

Requerimento Nº 3450/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Voto de Aplauso ao Consulado das Filipinas em Recife pela passagem do Dia da Independência das Filipinas, comemorada no dia 12 de Junho do presente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Aloysio Nunes Ferreira, Ministro das Relações Exteriores; José Dela Rosa Burgos, Embaixador das Filipinas no Brasil; Sérgio Kano, Cônsul das Filipinas em Recife; Paulo Câmara, Governador de Pernambuco.

Justificativa

As Filipinas comemoraram o 119º aniversário de sua declaração da independência da Espanha. Em 12 de junho de 1898 proclamada pelo general Emilio Aguinaldo, que foi o presidente da Primeira República Filipina que nunca chegou a ser reconhecido internacionalmente. O explorador português Fernando de Magallanes declarou a posse espanhola das ilhas em 1521, ainda que foi em 1542 quando o explorador Ruy López de Villalobos batizou as ilhas orientais de Leyte e Samar como “Felipinas” em honra a Felipe II. A colonização definitiva do arquipélago se iniciou em 1565 e desde então o seu nome experimentou variações até a atual “República das Filipinas”, que permanece desde a independência definitiva do país dos EUA em 1946. A sua capital é Manila, enquanto sua cidade mais populosa é Cidade Quezon, ambas fazendo parte da Grande Manila. O país é composto por 7.107 ilhas, com uma população de mais de 100 milhões de habitantes, as Filipinas são o sétimo país mais populoso da Ásia e o 12º mais populoso do mundo. Um adicional de 12 milhões de filipinos vivem no exterior, o que representa uma das maiores diásporas do mundo. Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 13 de junho de 2017.

Bispo Ossésio Silva Deputado

Requerimento Nº 3451/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, , que seja formulado um Voto de Aplauso a Embaixada de Moçambique no Brasil pela passagem do Dia da Independência de Moçambique, comemorada no dia 25 de Junho do presente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Manoel Tomás Lubisse, Embaixador de Moçambique no Brasil; Aloysio Nunes Ferreira, Ministro das

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

Relações Exteriores; Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Filipe Carreras, Secretário de Turismo, Esportes e Lazer de Pernambuco; Geraldo Julio, Prefeito do Recife; Vereador Eduardo Marques, Presidente da Câmara Municipal do Recife; Vereadora Professora Ana Lúcia, Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes; William Brígido, Bispo; Ana Paula Vilaça, Secretária de Turismo, Esportes e Lazer do Recife; Deusdete Januário Gonçalves, Cônsul de Moçambique em Belo Horizonte; Dr. Altino Mulungu, Presidente do Escritório de Assistência à Cidadania Africana em Pernambuco; Amadou Touré, Presidente da Associação Senagalesa do Nordeste; Cônsul Thales Cavalcanti Castro, Presidente da Sociedade Consular de Pernambuco; Ênio Torreão Soares Castellar Filho, Cônsul Honorário do Senegal em Recife; José Ricardo Galdino, Cônsul Honorário da República de Cabo Verde em Recife; Lamartine Hollanda Junior, Decano do Corpo Consular Do Brasil; Miguel Gustavo de Paiva Torres, EMBAIXADOR CHEFE DO ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO NA REGIÃO NORDESTE (ERENE) do MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

Justificativa

Dia 25 de Setembro: Comemora-se o aniversário do início da Luta Armada de Libertação Nacional Comemora-se no dia 25 de Setembro, feriado nacional, o dia das Forças Armadas de Defesa de Moçambique. Reza a História de Moçambique que foi nesta data, no ano de 1964, que guerrilheiros da Frente de Libertação de Moçambique (FRELIMO), encabeçados por Alberto Chipande, conquistaram o Posto Administrativo do Chai, Província de Cabo Delgado, norte de Moçambique, iniciando a Luta Armada de Libertação Nacional.

25 de junho de 1975 fora proclamada a independência de Moçambique, território colonizado pelo império português a partir de finais do séc. XV e inícios do séc. XVI. Em 1964, a Frente de Libertação de Moçambique (FRELIMO) iniciou a luta armada contra o Estado Novo porque este não reconheceu as pretensões autonomistas e independentistas existentes no território. A guerra colonial terminaria com o golpe militar de 25 de Abril em Portugal e, no seguimento dos acordos de Lusaka a 7 de setembro de 1974, teria lugar a passagem de administração do território de Moçambique para a FRELIMO, em representação do povo moçambicano, a 25 de junho de 1975.

Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 14 de junho de 2017.

Bispo Ossésio Silva Deputado

Requerimento Nº 3452/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Voto de Aplauso a Igreja Universal, pela passagem do seu aniversário de 40 anos, comemorada no dia 09 de Julho do presente ano. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Bispo Sérgio Corrêa, Responsável dos Obreiros da Universal; Bispo Alexandre Mendes, Responsável da Igreja Universal em Pernambuco; Bispo William Brígido, Responsável do grupo Gacop Pernambuco; Bispo José Perreira, Responsável dos Obreiros da Universal em Pernambuco; Bispo Jackson, Responsável da Administração da Universal em Pernambuco; Pastor Paulo Campos, Responsável do grupo de Evangelização da Universal em Pernambuco; Pastor Cadu Souza, Responsável da Força Jovem Universal em Pernambuco; Pastor Tiago Rufino, Coordenador do Gacop; Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Raul Henry, Vice-governador de Pernambuco; Armando Monteiro, Senador; Humberto Costa, Senador; Fernando Bezerra Coelho, Senador; Geraldo Julio, Prefeito do Recife; Vereador Eduardo Marques, Presidente da Câmara Municipal do Recife; Professora Ana Lúcia, Vereadora; Denise Almeida, Vereadora de Olinda; Joselito Nunes, Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania de Jaboatão dos Guararapes; Alex de Jesus, Vereador; André Maio, Vereador de Serra Talhada; Conceição Santana, Vereadora.

Justificativa

A primeira igreja foi erguida onde funcionava uma antiga funerária, no bairro da Abolição, no Rio de Janeiro. O primeiro culto foi realizado naquele local, pelo bispo Macedo, em 9 de julho de 1977, uma das primeiras reuniões da história da Igreja Universal. Milhões de pessoas seriam resgatadas a partir daquele simples trabalho evangélico. A Igreja Universal completou 40 anos de existência no dia 9 de julho de 2017. Desde então, é contínua a inauguração de templos e o aumento do número de membros. A Universal vem cumprindo o seu propósito principal, que é levar a Palavra de Deus ao maior número possível de pessoas. Atualmente, está em mais de 200 países. No Brasil possui mais de cinco mil templos. No exterior, somente nos Estados Unidos, são mais de 200 templos. Para propagar o evangelho, a Universal utiliza as mídias impressas, televisivas, radiofônicas e digitais para colaborar também, com ações sociais.

O presente requerimento visa reconhecer os trabalhos sociais realizados pela Igreja Universal em todo o estado de Pernambuco, no Brasil e no mundo. Na busca incessante em ajudar o próximo, os bispos, pastores, obreiros, evangelistas e jovens da Universal, de forma incansável, abrem mão do conforto de seus lares e do tempo de lazer, visando unicamente à evangelização nas comunidades, hospitais, casas de recuperação, presídios e asilos, um trabalho admirável de oração, libertação espiritual e ensino da Palavra de Deus. No entanto, o trabalho de receber quem chega à Universal é apenas um exemplo das atividades desempenhadas pelos que participam dessa obra, eles exercem um trabalho bastante abrangente, indo muito além da recepção e do aconselhamento espiritual prestado àqueles que buscam uma palavra de conforto. Sempre dispostos a colaborar em qualquer

circunstância, sacrificando sua própria vontade, os bispos, pastores e voluntários têm colaborado de forma fundamental para a libertação e transformação de milhares de vidas em nosso estado.

Em Pernambuco, são cerca de mais de 5.000 (cinco mil) obreiros, e centenas de pastores que trabalham em diversos setores do estado, através de programas, projetos e ações sociais apoiados por inúmeras entidades, beneficiando milhares de crianças, jovens, adultos e idosos. Parabenizo a Igreja Universal pelos seus 40 anos de fundação e a todos que fazem dela uma das maiores instituições do País. Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 15 de junho de 2017.

Bispo Ossésio Silva Deputado

Requerimento Nº 3453/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja Transcrito aos Anais desta Casa a matéria “Lei não pode proibir sacrifício religioso de animais, declara TJ-SP” publicado no sítio eletrônico da revista consultor jurídico, no dia 17/05/2017, pelo repórter Felipe Luchete.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Ana Cláudia Rodrigues de Oliveira, Senhora; Marta Almeida Filha, Senhora; Rikson Paulino de Pontes, Senhor; Kinho t'Oyá Àlabá, Senhor; Nando T'Aladé, Senhor; Takuara de Xangô, Senhor; Alcides T'lgbalé., Senhor; Wellington de Nanã, Senhor; Ile Ase Egbé Awo, Senhora; Ailson Malheiros, Senhor.

Justificativa

O Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo julgou inconstitucional a Lei Municipal do Município de Cotia-SP, de n.º 1.960/2016, cujo teor fixava multa para quem utilizar, mutilar ou sacrificar animais em locais abertos ou fechados, com finalidade “mística, esotérica ou religiosa”, além de perder o alvará de funcionamento.

Inconformadas com a Lei acima mencionada, algumas entidades religiosas procuraram o PSOL, que promoveu a já citada Ação Direta de Inconstitucionalidade, cujo argumento baseou-se no preceito constitucional do livre exercício de culto. A decisão do Órgão Especial do TJSP foi acordar com o relatório do Desembargador Salles Rossi, com 20 votos favoráveis e 04 contra, que mesmo reconhecendo a necessidade de se preocupar com a preservação e o combate aos maus tratos aos animais, deve prevalecer o princípio da liberdade do exercício de culto previsto em nossa Carta Magna, alegando também que a proibição determinada na Lei é desproporcional, visto que não há relatos de grandes números de animais sacrificados no Município de Cotia-SP Como se deu sob a forma de reconhecimento da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI, a decisão poderá servir de norte para quaisquer iniciativas similares, prevalecendo o princípio da liberdade do exercício de culto.

Sala das Reuniões, em 19 de junho de 2017.

Priscila Krause Deputada

Requerimento Nº 3454/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o artigo “Sou pé-de-serra!” da coluna da última sexta-feira, dia 16 de junho de 2017, do jornalista Magno Martins, publicada em seu blog, Blog do Magno Martins. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Magno Martins, Jornalista.

Justificativa

“Sou pé-de-serra!”

O poeta, compositor e cantor Maciel Melo, de quem sou fã e conterrâneo das margens do inspirador e poético Rio Pajeú, o Pajeú das flores, que nos dá razão de cantar, saiu em defesa, ontem, num artigo neste blog, do autêntico e verdadeiro forró pé-de-serra, que vem perdendo, a cada ano, nos palanques juninos, seu histórico e garantido espaço para os chamados hits sertanejos.

O alerta de Maciel não é o primeiro nem tampouco soa solitário, nem chega a ser pregado no deserto. Tem eco e substância. Antes dele, Elba Ramalho e Alcymar Monteiro, cada um ao seu modo, já tinham protestado nas redes sociais contra esta grande e perniciosa invasão no São João de uma derivada musical de duvidoso gosto. Podem me chamar de cafona, como diz uma canção de Maciel, mas como ele e todo bom matuto de ouvido viciado em Gonzagão, também adoro forró.

Até porque, como disse Rogaciano Leite na poesia “Os críticos”, sou do Pajeú das flores/Sou da terra onde as almas/São todas de cantadores”. Lá, aprendi também que o canto da roça e da choupana vale mais que mil prantos das sofrência que apareceram por aí. Que me desculpem os que batem palmas para Marília Mendonça e coisas tais, mas trata-se de um modismo sem apelo cultural, sem poesia, sem alma e sem encanto.

Eu gosto de quem canta o Sertão, que é meu. Gosto de verso que tem cheiro de marmeleiro, aroma de bode e flor de mandacaru, como os de Maciel, Petrócio Amorim, Flávio Leandro, Maria Dapaz, Jorge de Altinho, Flávio José, Santana, Alcymar Monteiro, Nena Queiroga, Josildo Sá e meu amigo Ivan Ferraz. Gosto de quem canta o som que brota mansinho de uma grota quando a chuva cai por lá.

Gosto do amanhecer catingueiro, no bico do Sabiá. Gosto da casca do umbu-cajá, gosto de verso e aboio matutos. Gosto de rapadura, o nosso manjar. Gosto do mel da for de catingueira, mais doce que o mel que os reis da sofrência curam a sua

Recife, 21 de junho de 2017

rouquidão nos palanques em que antes apreciávamos Luiz Gonzaga agarrado à sua sanfona tocando e cantando xote, baião e xaxado.

A rigor, os festejos juninos têm raiz nos brejos do Sertão. Caruaru e Campina Grande, que hoje rivalizam, pegaram carona na tradição sertaneja e mutilaram o pé-de-serra. Vivi quando adolescente um São João em que se dançava na beira da fogueira vendo o milho ser assado, tirando o gosto do seu sal com o doce da pamonha.

Por isso, assino embaixo em tudo que Maciel tropejou na sua dura pena em defesa do forró. E louvo aos que concordam com ele e comigo revivendo Euclides da Cunha: “Não desejo Europa, o Boulevard, os brilhos de uma posição. Desejo o Sertão, a picada malgradada e a vida afanosa e triste do sertanejo”.

Aos que possam me jogar pedras por esta defesa tão enfática que faço em favor do nosso forró pé-de-serra ainda recorro a Luiz Gonzaga com esta frase fantástica, cheia de amor pelo Sertão: “Quero ser lembrado como o sanfoneiro que amou e cantou muito seu povo, o Sertão, que cantou as aves, os animais, os padres, os cangaceiros, os retirantes, os valentes, os covardes, o amor”.

Sala das Reuniões, em 20 de junho de 2017.

Lucas Ramos Deputado

Ata de Comissão

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, REALIZADA EM 23 DE MAIO DE 2017.
--

No dia 23 de maio do ano de dois mil e dezessete, às onze horas e trinta minutos, no Plenarinho II, Anexo VI da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, e em obediência à convocação deste colegiado técnico por Edital, reuniram-se as Deputadas Simone Santana e Terezinha Nunes, titulares da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (CDDM), e a Deputada Roberta Arraes suplente desta Comissão, presididas pela própria Deputada Simone Santana, que verificando o quórum regimental, deu por iniciada a reunião, colocando em discussão e aprovação a ata da última reunião e que não havendo o que discutir, foi aprovada por unanimidade, passando à distribuição do seguinte projeto: Projeto de Lei Ordinária n° 1325/2017, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da escolta policial, quando do deslocamento para hospitais) para relatoria da Deputada Roberta Arraes. Por consequente, a presidente da CDDM, Deputada Simone Santana coloca em discussão os seguintes projetos: o Projeto de Lei Ordinária n° 1268/2017, de autoria do Deputado Zé Maurício (Ementa: Altera a Lei nº 15.083 de 06 de setembro de 2013, que estabelece a obrigatoriedade de disponibilização da Lei Maria da Penha nos estabelecimentos que indica para consultas da população, em local visível e de fácil acesso, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências) e o Substituto nº 01/2017 de autoria da CCLJ ao referido projeto; O parecer da relatora, Deputada Terezinha Nunes, foi pela aprovação, sendo acompanhada em voto favorável pelas Deputadas Simone Santana e Roberta Arraes; Não havendo mais processos a ser distribuídos e nem discutidos, a presidente da CDDM, Simone Santana, segue para o segundo ponto da pauta, qual seja, a discussão sobre a alteração do Projeto de Resolução nº 1213/2013 - referente ao Prêmio Prefeitura Amiga da Mulher – PPAM. Neste item, a única sugestão apresentada foi da Deputada Socorro Pimentel de trocar o nome do Prêmio Prefeitura Amiga das Mulheres para Prêmio Município Amigo das Mulheres, tendo sido reprovado por unanimidade entre as deputadas presentes. Na oportunidade, a Deputada Simone Santana informa que a Comissão Itinerante da Mulher estará indo para Caruaru, em 25/05/2017, para realização da primeira Audiência Pública naquele município. Para que tudo fique registrado, eu, Flávia Maria Cocentino de Miranda, assessora desta Comissão, lavrei a presente ata, que vai por todas assinada, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

DEP. SIMONE SANTANA (Presidente) DEP. TERESA LEITÃO DEP. ALUÍSIO LESSA

Portaria

PORTARIA Nº 166/17

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 213/2017, da **Superintendência Militar e de Segurança Legislativa**, **RESOLVE** atribuir ao **CAPITÃO PIMPE MARCONE CLAY MORAIS DE MENEZES**, matrícula nº 42443, as gratificações previstas no Artigo 12, da Lei nº. 11.640 (Gratificação de Representação), de 04 de maio de 1999, Art. 1º da Lei nº. 12.172 (Gratificação de Incentivo), de 22 de março de 2002, e art. 4º, da Lei. 14.659/2012, retroagindo seus efeitos ao dia 12 de junho de 2017.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco Em, 19 de junho de 2017.
--

Deputado DIOGO MORAES Primeiro Secretário
(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)